

ARTUR MAZZUCCO FABRO

**CONSTITUIÇÃO MISTA E REPUBLICANISMO: COMO AS
REPRESENTAÇÕES DA EXPERIÊNCIA DE MISTURA
CONSTITUCIONAL DOS ROMANOS ESTÃO PRESENTES NA
TRADIÇÃO ITALIANO-ATLÂNTICA**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Mestre em Sociologia Política.

Orientador: Prof. Dr. Tiago Bahia Losso.

FLORIANÓPOLIS

2017

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Mazucco Fabro, Artur
CONSTITUIÇÃO MISTA E REPUBLICANISMO : COMO AS
REPRESENTAÇÕES DA EXPERIÊNCIA DE MISTURA CONSTITUCIONAL DOS
ROMANOS ESTÃO PRESENTES NA TRADIÇÃO ITALIANO-ATLÂNTICA /
Artur Mazucco Fabro ; orientador, Tiago Bahia Lossó -
Florianópolis, SC, 2017.
142 p.

- Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de
Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em
Sociologia Política, Florianópolis, 2017.

Inclui referências.

1. Sociologia Política. 2. Philip Pettit. 3. neo
republicanismo. 4. republicanismo clássico. 5. constituição
mista. I. Bahia Lossó, Tiago. II. Universidade Federal de
Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Sociologia
Política. III. Título.

ARTUR MAZZUCCO FABRO

**CONSTITUIÇÃO MISTA E REPUBLICANISMO: COMO AS
REPRESENTAÇÕES DA EXPERIÊNCIA DE MISTURA
CONSTITUCIONAL DOS ROMANOS ESTÃO PRESENTES NA
TRADIÇÃO ITALIANO-ATLÂNTICA**

Dissertação submetida ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em
Sociologia Política, em cumprimento parcial para a obtenção do título
de Mestre em Sociologia Política

Florianópolis, 29 de março de 2017

Prof.^a Marcia Grisotti, Dr.^a
Coordenadora do PPGSP

Banca Examinadora:

Prof. Tiago Bahia Losso, Dr.
Orientador
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Ricardo Virgilino da Silva, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Jean Gabriel Castro da Costa, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Cicero Romão Resende de Araújo, Dr.
Universidade de São Paulo

AGRADECIMENTOS

O trabalho de redigir uma dissertação compreende em uma pesquisa constante durante os dois anos do mestrado. Entendi que o “processo” seria dessa forma logo no início, pois as obrigações aumentam consideravelmente em comparação com a graduação, principalmente por conta da bolsa de pesquisa, que no meu caso foi concedida pelo CNPq, ao qual sou muito grato. Se não fosse por esse auxílio, provavelmente muitos(as) desistiriam da pesquisa científica nesse país. Por mais que sejamos afetados por “forças externas” às nossas vontades, tive a “sorte” de ingressar no mestrado em um período onde o “desmonte” da educação superior ainda estava no início, por isso lembrar os que fomentam de alguma forma a pesquisa me pareceu necessário.

Aos membros da Banca: Ricardo Silva, Jean Castro e Cicero Araújo, suas considerações me fizeram ter uma nova visão da pesquisa, me ajudando a definir melhor minhas ideias sobre o tema. Creio que ainda trocaremos muitas ideias no decorrer de nossas vivências na academia, fico contente pelas horas que reservamos para discutir esse texto.

À minha família – Luiz, Maristela e Lívia. Vocês três me deram todas as condições necessárias para que mais dois anos fossem possíveis em Florianópolis. Meu amor por vocês é incondicional, acredito que não conseguiria exprimir tudo o que sinto por vocês em palavras, por isso paro por aqui.

Preciso mencionar alguns velhos amigos e outros que foram fazendo parte da minha vida especificamente durante o mestrado. Ao Fernando, *irmão* de infância, meu muito obrigado por todas as experiências que passamos, espero te ter ao meu lado durante o restante de nossas vidas. Roger, Daniel, Lucas, Tcharles, Anderson e Cristian, foi com vocês que a maioria dos momentos de lazer e discussões sobre a “conjuntura” aconteceram, inclusive o surgimento de ideias para essa dissertação. Rodolfo, Angelo, Denis, Felipe, Rafael, Pedro e Jeferson, vocês foram as primeiras amizades que fiz em Florianópolis, e acredito que se ainda somos amigos é porque alguma coisa de bom oferecemos uns aos outros, obrigado por tudo.

Por fim, meus eternos agradecimentos ao meu orientador e amigo Tiago Losso, você sabe que suas teimosias foram as responsáveis por meus trabalhos serem aceitos pelos outros professores durante a graduação e o mestrado, pois sempre que precisei tirar alguma dúvida sobre qualquer coisa você estava disponível, e isso foi imprescindível para a minha caminhada dentro da universidade, enfim, obrigado pela parceria. Aos colegas do NEPP, nossas discussões sobre os mais variados assuntos durante esses seis anos me ajudaram a refletir sobre qual rumo da teoria política seguir, assim como sobre o que eu “queria ser” enquanto um pesquisador, acredito que nos veremos muito ainda, seja em assuntos relacionados às nossas pesquisas ou no café do CFH.

Every philosophy of the good society starts with an account of the canonical complaint that the state should help to put right: the evil that the society should drive out by means of political organization and initiative. The complaints targeted for political rectification come in two broad families. On the one side, personal afflictions like misery or poverty or inequality; on the other, social failures like division or disorder or perhaps an excess of customary restriction.

(Philip Pettit,
2012)

RESUMO

Esta dissertação teve como objetivo analisar de que maneira as representações de uma teoria da constituição mista romana estavam presentes na tradição de pensamento político republicana, especificamente em sua vertente Italiano-Atlântica. A tradição republicana é mobilizada por pensadores das mais variadas áreas do conhecimento, sendo que aqui se tratou especialmente da teoria política e história das ideias, com nomes do quilate de Quentin Skinner, John Pocock, John McCormick e Philip Pettit, entre os autores contemporâneos; e Tito Lívio, Políbio, Cícero e Maquiavel, representando a reflexão antiga e moderna. O filósofo político Philip Pettit foi utilizado como “porta-voz” de uma teoria política republicana “neo-romana”, distinguindo-se de uma outra tendência, compreendida como “neo-ateniense”. Uma tradição republicana advinda dos romanos antigos é classificada como “Italiano-Atlântica”, onde alguns elementos de sua composição teórica – notadamente a constituição mista – afastam-na de outro viés dessa tradição, que possui como principais membros os filósofos Rousseau e Kant, e por isso sua nomenclatura torna-se “Franco-Germânica”. Por fim, os resultados dessa pesquisa foram planejados para, após a realização de um estudo denso de como se desenvolveu uma reflexão sobre constituição mista dentro da tradição republicana, confrontar o arcabouço teórico de Philip Pettit, concentrado em seus ideais de liberdade como não-dominação, democracia contestatória e constituição mista, tomados pelo autor como parte de um “tripé” essencial para a efetivação do modelo. O pensamento político de Maquiavel acerca da constituição mista romana é utilizado como um dos tópicos que destoam da utilização desse arquétipo constitucional nos trabalhos de Pettit, assim como nossa hipótese de que um cuidado analítico de maior grandeza em relação à constituição mista poderá refinar ainda mais o alcance da liberdade como não-dominação.

Palavras-chave: Philip Pettit; neo-republicanismo; republicanismo clássico; constituição mista; teoria política contemporânea.

ABSTRACT

This dissertation aimed to analyze how the representations of a theory of mixed Roman constitution were present in the tradition of republican political thought, specifically in its Italian-Atlantic side. The republican tradition is mobilized by thinkers from the most varied areas of knowledge, and this was especially the case in the political theory and history of ideas, with names of the carat of Quentin Skinner, John Pocock, John McCormick and Philip Pettit among contemporaries; And Livy, Polybius, Cicero and Machiavelli, representing ancient and modern reflection. The political philosopher Philip Pettit was used as a "spokesman" of a "neo-Roman" republican political theory, distinguishing itself from another tendency, understood as "neo-Athenian". A republican tradition from the ancient Romans is classified as "Italian-Atlantic", where some elements of its theoretical composition - notably the mixed constitution - remove it from another bias of this tradition, which has as main members the philosophers Rousseau and Kant, and So its nomenclature becomes "Franco-Germanic". Finally, the results of this research were designed to, after conducting a dense study of how a reflection on mixed constitution within the republican tradition developed, confront the theoretical framework of Philip Pettit, focusing on his ideals of freedom as non-domination, contestatory democracy and mixed constitution, taken by the author as part of a "tripod" essential for the implementation of the model. Machiavelli's political thinking about the mixed Roman constitution is used as one of the topics that disregard the use of this constitutional archetype in Pettit's works, as well as our hypothesis that an analytical care of greater magnitude in relation to the mixed constitution may further refine the Freedom as non-domination.

Keywords: Philip Pettit; neo-republicanism; classical republicanism; mixed constitution; contemporary political theory.

SUMÁRIO

ÍNDICE DE ABREVIATURAS.....	14
1. INTRODUÇÃO	16
2. A TEORIA DA CONSTITUIÇÃO MISTA	29
1.1. <i>O governo misto de Roma</i>	<i>29</i>
1.2. <i>A constituição mista no pensamento de Maquiavel.....</i>	<i>53</i>
3. O NEO-REPUBLICANISMO DE PHILIP PETTIT: COMO SE CONFIGURA O “TRIPÉ” DE IDEIAS ESSENCIAIS AO MODELO?	72
3.1. <i>Liberdade como não-dominação</i>	<i>72</i>
3.2. <i>Democracia contestatória</i>	<i>80</i>
3.3. <i>Constituição mista.....</i>	<i>93</i>
3.3.1. <i>As duas grandes tradições do republicanismo </i>	<i>93</i>
3.3.2. <i>A mistura constitucional como propulsora do republicanismo neo-romano de Philip Pettit.....</i>	<i>107</i>
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	132
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	137

ÍNDICE DE ABREVIATURAS

Nicolau Maquiavel:

Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio
DISCORSI

História de Florença
HF

O Príncipe
OP

Platão:

As leis
LEIS

Aristóteles:

A política
POL

Tito Lívio:

Desde a fundação da cidade
AUC

Políbio:

História
HIS

Cícero:

A república
DE REP

As leis
DE LEG

Tuicídides:

História da Guerra do Peloponeso
HIS

Hérodoto:

Histórias

HIS

1. INTRODUÇÃO

A proposta de se desenvolver uma pesquisa que põe em discussão a relevância do pensamento político de Roma se torna válida pela importância dada ao pensamento republicano na teoria política nas últimas décadas; aqui em especial à reputação da ideia de *constituição mista* na caracterização da tradição Italiano-Atlântica do republicanismo¹. Essa temática se mostra rica no momento em que existem diversos elementos que englobam a forma com que os romanos teorizaram suas experiências enquanto uma extensa comunidade política da Antiguidade. Quando o assunto é a sua peculiar *mistura* constitucional, o foco não se distancia, pois foi alicerçado no desenvolvimento de uma reflexão política que a constituição mista foi forjada, ou melhor, a partir do momento que a complexidade da sociedade romana demandou novas maneiras de lidar com os problemas da república é que a criação de novos *instrumentos* constitucionais ocorria. A forma com que Roma, berço da república, desenvolveu uma maneira de refletir acerca das *coisas públicas* se apresenta como um bom reservatório de como era o pensamento político antigo, contudo, precisam-se lapidar com cuidado as referências vindas de povos que viveram há tanto tempo.

A constituição mista, alvo principal da presente pesquisa, não é designada de forma explícita pelos primeiros autores que a relataram. Pegando o principal exemplo de fonte histórica dos romanos, Tito Lívio², não é possível encontrar em seus Livros da *História de Roma*³

¹ Philip Pettit define dessa forma a tradição Italiano-Atlântica: “I described Italian–Atlantic republicanism in terms of three ideas: freedom as nondomination, the mixed constitution and a contestatory citizenry.” (PETTIT, 2013, p.176).

² Considero a *História de Roma (Ab Urbe Condita)* – de Lívio – o principal relato acerca da história dos romanos antigos. Não se exclui a contribuição de outros importantes historiadores, como Halicarnasso, Salústio e até mesmo Cícero, todavia, a amplitude de uma *exegese* histórica é muito mais presente nas palavras de Lívio, sendo apontado, se for o caso, a utilização dessas outras *histórias* no decorrer do texto.

³ A obra em questão possui, originalmente, 142 Livros, mas somente alguns chegaram até nós, sendo que os mais estudados compreendem do volume 1 ao 10.

(*Ab urbe condita*) alguma intitulação clara do que seria a constituição mista, ou mesmo da própria palavra “constituição mista” e suas derivações. Precisa-se ter em mente que Lívio explora o assunto da mistura constitucional de forma empírica, isto é, não foi necessária uma teorização precisa entorno de um conceito, algo que o autor realmente não faz, para que ele pudesse ser notado. Essa questão será melhor desenvolvida em outra parte desse trabalho.

Antes de Lívio, a discussão sobre a mistura constitucional já tinha se iniciado com pensadores gregos. Heródoto, Platão e Aristóteles apresentam, cada um de uma forma diferente, o que consideram por ser uma constituição mista, e vão além, apontando definições a favor e contra tal forma de se organizar uma *polis*. É com Heródoto⁴, e essa premissa é apoiada na reflexão de Norberto Bobbio (2001)⁵, que um primeiro⁶ pensamento crítico diante de mesclas entre formas de governo aparece. Na *História* – que relata, também, as Guerras Médicas –, pela altura do Livro III, o historiador grego, utilizando-se de uma suposta conversa entre três persas sobre qual forma de governo adotar, afere o seguinte:

Having to judge between these three opinions,
four of the seven declared for the last

⁴ Tucídides, historiador ateniense que escreveu *A História da Guerra do Peloponeso*, viveu no mesmo século de Hérodoto (V a.C.), tendo também comentado em tal obra um resquício de uma mistura constitucional quando aborda a “Constituição dos 5000”: “It was during the first period of this constitution that the Athenians appear to have enjoyed the best government that they ever did, at least in my time. For the fusion of the high and the low was effected with judgment, and this was what first enabled the state to raise up her head after her manifold disasters. They also voted for the recall of Alcibiades and of other exiles, and sent to him and to the camp at Samos, and urged them to devote themselves vigorously to the war”. (TUCÍDIDES, HIS, VIII. 26).

⁵ “Uma história das tipologias das formas de governo, como esta, pode ter início na discussão referida por Heródoto, na sua *História* (Livro III, §§ 80-82), entre três persas – Otanes, Megabises e Dario – sobre a melhor forma de governo a adotar no seu país depois da morte de Cambises. O episódio, puramente imaginário, teria ocorrido na segunda metade do século VI antes de Cristo, mas o narrador, Heródoto, escreve no século seguinte. De qualquer forma, o que há de notável é o grau de desenvolvimento que já tinha atingido o pensamento dos gregos sobre a política um século antes da grande sistematização teórica de Platão e Aristóteles (no século IV).” (BOBBIO, 2001, p.39).

⁶ A *História* de Heródoto data de 440 a.C.

[monarquia]. Then Otanes, his proposal to give the Persians equality being defeated, thus spoke among them all: "Friends and partisans! Seeing that it is plain that one of us must be made king (whether by lot, or by our suffering the people of Persia to choose whom they will, or in some other way), know that I will not enter the lists with you; I desire neither to rule nor to be ruled; but if I waive my claim to be king, I make this condition, that neither I nor any of my posterity shall be subject to any one of you." To these terms the six others agreed; Otanes took no part in the contest but stood aside; and to this day his house (and none other in Persia) remains free, nor is compelled to render any unwilling obedience, so long as it transgresses no Persian law. (HERÓDOTO, HIS, III, 82-84).

Essa constatação aparece em seguida de Otanes, Megabises e Dario apresentarem suas opções para a forma de governo, são elas: monarquia, oligarquia e democracia. Foi escolhida a monarquia, mas o conselho de Otanes (que foi acolhido) vai à outra mão do já conhecido *modus operandi* dos monarcas, concentrando-se na liberdade. Platão, n'As *Leis*, e Aristóteles, essencialmente n'A *Política*, dão mais visibilidade e dimensão para a constituição mista, atingindo o ponto de teorizá-la. O pensamento de Platão, quando escreve *As Leis*, precisa ser, minimamente, diferenciado de seus outros escritos mais famosos – *A República* e *O Político* –, isso porque é nesse último fôlego que o filósofo não só argumenta sobre uma coexistência de mais de uma forma de governo no seio da *politeia*, como também altera um pouco sua noção de democracia e de participação. No livro III d'As *Leis* aparece uma verificação pertinente a respeito dos Lacedemônios (Esparta):

Para começar, havia um Deus zelando por vós [Lacedemônios], e antevendo ele o futuro prendeu dentro de limites apropriados o poder real fazendo com que vossa linhagem deixasse de ser simples para ser dupla. Em seguida, um certo homem no qual a natureza humana foi mesclada ao poder divino, vendo que vossa realeza ainda permanecia tomada de delírio febril, combinou a força orgulhosa da raça com o poder da temperança dos

velhos, dando ao poder do conselho dos vinte e oito anciãos o mesmo peso daquele dos reis no exame dos assuntos mais importantes. Na sequência, o vosso terceiro salvador, observando o governo ainda corroído e irritado, o enfreou, como poder-se-ia dizer, mediante o poder dos éforos, o que aproximou do poder atribuído por sorteio. Assim, em vosso caso, de acordo com esse relato, em função da mistura dos elementos corretos e da devida medida, a realza não apenas sobreviveu como também assegurou a sobrevivência de tudo o mais. (PLATÃO, LEIS, 691b).

Já com Aristóteles um passo mais largo é realizado. O filósofo estagirita preferia, de longe, entre as três formas simples de governo – realza (*basileía*), aristocracia e república (*politeía*) –, a aristocrática, contudo, seu raciocínio é mais completo do que uma simplória escolha entre o governo de um, de poucos e de muitos, característico no pensamento da maioria dos autores greco-romanos. Aristóteles articulava que de nada adiantava uma *politeía*⁷ possuir boas ordenações se não houvesse entre a população um certo equilíbrio entre os anseios de ricos e pobres. O elemento que distancia Aristóteles de Platão, Heródoto e, posteriormente, Cícero, se concentra na incorporação de uma divisão clara (e bem delimitada) dentro da sociedade, que o possibilita a enxergar a necessidade de um arranjo no governo para manter esses dois grupos, mesmo que um seja composto por uma aristocracia e o restante pelo povo. Essa tensão seria melhor regulada com uma mescla entre as formas de governo, uma espécie de fusão de suas prerrogativas, como bem observa Bernard Manin:

Aristotle thought that, by synthesizing democratic and oligarchic arrangements, one obtained a better constitution than regimes that were all of a piece. Various combinations of lot, election, and

⁷ O termo “*politeía*”, além de redirecionar para “*república*” (após Cícero cunhá-lo), também era o vocábulo grego que remetia à “constituição”, sendo que Araújo argumenta que Aristóteles, n’*A Política*, defende que a república é uma “[...] mistura positiva de duas formas degradadas de governo: a oligarquia e a democracia” (ARAÚJO, 2013, p.2). Seguindo essa linha, quando o filósofo define as três formas simples de governo e suas degradações, uma delas – a *politeía* – por si só já seria uma mistura constitucional.

property qualifications allowed just this kind of synthesis. Aristotle even suggests ways of achieving the mixture. [...] To understand the link that the Athenians established between lot and democracy, we must first take a look at a key feature of Greek democratic culture: the principle of rotation in office. (MANIN, 1997, pp.27-28).

Passados os três pensadores gregos mais influentes que inauguraram uma forma de refletir acerca da constituição mista, eles nos servem para, também, medir comparações em relação à evolução do conceito no interior da tradição republicana, ao qual é muito caro. Continuando a introdução do tema dessa pesquisa, torna-se interessante a pontuação de alguns tópicos que serão futuramente abordados novamente, entrando nessa lógica a explanação desses primeiros filósofos gregos. Um ponto de inflexão, à primeira vista, acontece com a maneira que Políbio, Cícero e Maquiavel absorvem a teorização dos antigos que os precederam.

Pode-se afirmar que a representação de uma constituição mista somente aparece de forma mais vigorosa com um historiador grego radicado em Roma, Políbio. Nas *Histórias* é abordado um abrangente espaço de tempo, contendo a descrição de alguns aspectos sócio-políticos do Egito, Grécia e, principalmente, Roma. Apesar de seus quarenta Livros, somente os cinco primeiros estão intactos, onde Políbio exalta a república romana nas Guerras Púnicas contra Cartago. O tratamento singular encontrado no texto é a menção do autor sobre a constituição de algumas cidades, entre elas Roma, Esparta e Atenas, operando de forma a compará-las. A preferência dele se encontra na *mistura* presente no governo de Roma, uma república, que consistia na existência de um Senado (aristocracia); dois cônsules eleitos anualmente (monarquia) e um tribunato da plebe (democracia).

The three kinds of government that I spoke of above all shared in the control of the Roman state. And such fairness and propriety in all respects was shown in the use of these three elements for drawing up the constitution and in its subsequent administration that it was impossible even for a native to pronounce with certainty whether the whole system was aristocratic, democratic, or monarchical. This was indeed only natural. For if

one fixed one's eyes on the power of the consuls, the constitution seemed completely monarchical and royal; if on that of the senate it seemed again to be aristocratic; and when one looked at the power of the masses, it seemed clearly to be a democracy. (POLÍBIO, HIS, VI. 11. 11- 12.).

A aposta de Políbio nos atributos da constituição mista romana tem que ser compreendida como “propulsora” de uma forma de se pensar a disposição do governo da *urbe*, já que ele foi um dos maiores propagadores do helenismo na cultura romana, obtendo, também, a função de instruir Públio Cornélio Cipião Africano Emiliano, filho adotivo de Públio Cornélio Cipião, que, por sua vez, era filho de Públio Cornélio Cipião Africano, que derrotou Aníbal em Zama (Pereira, 2002). O ideário do historiador será visto como forte influência no *Tratado da República (De Republica)*, de Marco Túlio Cícero.

Doravante, com o pensamento político de Cícero⁸, não só a constituição mista será representada de forma mais substancial, com implicações, a meu ver, que atingem um escopo mais amplo da vida social dos romanos. A famosa obra do autor – *De Republica* – ambienta-se da confecção de uma república não mais ideal, como queria o discípulo de Sócrates, mas sim, como é visto nos diálogos, na discussão de acontecimentos presentes da sua própria cidade, oferecendo o suporte de seu arcabouço intelectual⁹ para tal empreitada. O autor considera que existem três formas de governo com suas respectivas degenerações: realza (*regnum*), aristocracia (*optimatum*) e governo popular (*civitas popularis*). Assim como em Políbio, é incluído no raciocínio a *anaciclose* das formas de governo, onde cada estágio alcançado se degeneraria em outro, para logo depois transformar-se novamente, voltando sempre ao primeiro, completando o ciclo. Entretanto, aqui merece ser destacado que há um sentido de “roteiro” na passagem de uma forma para outra, não puramente estático, pois Cícero era crente de que as constituições vão se superando, iniciando pela mais simples, sempre acumulando elementos das já perpassadas, até desembocar em uma constituição mista “madura”, findando a explicação do autor de

⁸ Contido, para a utilização nesse trabalho, no *De Legibus* e no *De República*.

⁹ Cícero foi muito inspirado pela filosofia estoica, além de Aristóteles e Platão, como confirma Pierre Grimal em uma passagem um tanto quanto prosaica d’*A Civilização Romana*: “Cícero tinha em sua casa de verão dois caminhos: *liceu* e *academia*, um em homenagem a Platão e outro a Aristóteles”. (GRIMAL, 2009, p.208).

como teria surgido a constituição mista de Roma, por ele já notada desde a fundação da cidade, quando Rômulo cria um Senado composto por cem conselheiros.

Em uma das passagens do *De Republica*, Cipião Emiliano, indagado por Lúlio sobre qual seria, entre as três formas de governo (*regnum*, *optimatum* e *civitas popularis*), a mais indicada, responde o seguinte:

Sendo assim, [dos] três primeiros tipos, em meu entender; o preferível é de longe o régio; mas ao régio será preferível um que seja equilibrado e temperado com as três primeiras formas de constituição. De facto, parece bem que exista na constituição algo superior e real, que haja algo concedido e atribuído à autoridade dos cidadãos de primeira, que haja algumas coisas reservadas à decisão e à vontade da multidão. Esta constituição possui, antes de mais, uma certa equabilidade [grande], de que os homens livres dificilmente podem estar privados por muito tempo; depois, possui firmeza, enquanto que aqueles três primeiros tipos se convertem facilmente nos vícios contrários: de um rei desponta um senhor, dos *optimales* “aristocratas” uma facção, de um povo a turbamulta, e a confusão. E apesar de os próprios tipos amiúde se transformem em novos tipos, isso quase não acontece nesta constituição do Estado, amalgamada e misturada com moderação, a não ser por grandes vícios dos cidadãos de primeira. É que não existe motivo para a revolução quando cada um está firmemente colocado no seu lugar e não resta para onde se precipitar e cair. (CICERO, DE REP, I. 69).

Algo que pode ser retirado desse pronunciamento de Cipião, e que nos importa na compreensão da reflexão de Cícero, está na ideia da *instabilidade* que uma constituição unitária, ou mesmo despótica, pode provocar. O arquétipo das três formas de governo, existindo mutuamente, eliminaria o risco de que uma ordem sublevasse a outra, lembrando que “não existe motivo para a revolução quando cada um está firmemente colocado no seu lugar e não resta para onde se precipitar e cair” (*Idem*). Além disso, quando tanto a plebe quanto os

patrícios obtêm ingresso na arena política – que Cícero, por estar presenciando a derrocada da república (I a.C.), tinha consciência plena desse antagonismo -, é notado que a agressiva transformação dentro da anaciclose polibiana é danosa para a vida dentro da república. Dean Hammer assinala que, para entendermos a noção de Cícero sobre a constituição mista, temos que tomá-la: “[...] as a partnership of power, a form of *societas* that functions through the differential expression of power. Those differences are not just different expression of power; they are different types of power”. (HAMMER, 2014, p.49).

Não existem somente diferentes “expressões” de poder, o seu núcleo também é distinto, cada um acumulando certo nível de prerrogativas que, por necessitarem da cooperação para a tomada de decisões, mostram-se, de certa forma, “independentes”¹⁰. Esse estilo de entendimento da mistura constitucional aparece também no *De Legibus*¹¹, muito ligado à possibilidade de corrupção das formas de governo. Assim, o senador romano alimenta uma representação de mistura constitucional baseado na anaciclose de Políbio, todavia, o desenrolar da experiência de Roma enquanto uma comunidade política *dinâmica*, ou seja, que modifica constantemente sua arquitetura social e política, faz com que Cícero precise encontrar novas categorias para investigá-la.

Dessa forma, temos uma inaugural reflexão sobre a constituição mista com os antigos, sendo que o legado da tradição republicana da constituição mista, e equitativamente grande parte do pensamento político da Antiguidade, será posto em evidência novamente com o humanismo cívico europeu entre os séculos XIV e XVI. Nicolau Maquiavel merece destaque nessa passagem, pois foi com sua *Realpolitik*, aliada a uma maneira inovadora de resgatar os ensinamentos dos antigos, que o futuro da reflexão relativamente ao pensamento político republicano avança para outros rumos. O pensamento político

¹⁰ Uma discussão em relação à independência das três formas de governo da constituição mista é alvo da literatura especializada. Não faz parte de nossa proposta ir muito a fundo nesse tópico. Para um bom estudo sobre esse paradigma: Hammer (2008).

¹¹ No Livro III do *De Legibus* surgem os diálogos mais robustos entorno da constituição mista. Marco, um dos interlocutores de Cícero, proclama, em uma conversa com Ático: “Por isso, não faltaram motivos na Lacedemônia para constituir os éforos em oposição aos reis, como fêz Teopompo, ou mesmo em Roma, para constituir tribunos em oposição aos cônsules”. (CICERO, DE LEG, III. 102).

de Maquiavel é totalmente condicionado a sua vivência na Florença dos séculos XV e XVI. O pensador pôde presenciar o auge da cidade enquanto república, no governo de Lorenzo de' Médici, como também acompanhou as diversas reviravoltas que acometeram uma Itália não unificada de seu tempo: as inúmeras guerras e o desmantelamento das repúblicas que foram sendo dominadas pela sede de poder de alguns clãs extremamente influentes.

Aquilo que Maquiavel escreveu em suas duas principais contribuições para o pensamento político republicano¹² –, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio* e a *História de Florença* – demonstraram que o secretário da chancelaria de Florença tinha uma preocupação muito clara: como deve ser o funcionamento de um governo republicano? Nos *Discorsi* – notadamente o trabalho onde Maquiavel expõe com mais abrangência seu entendimento de república – logo no primeiro Livro, as referências a Roma são evidentes. Em *Quais foram os princípios das cidades em geral e qual foi o de Roma*, Maquiavel enaltece que em Roma havia um ambiente onde abundava *virtù* de seus cidadãos. Essa *virtù* se encontra em diversos pontos da sociedade romana, mais especificamente em sua capacidade de se organizar militarmente para as guerras – aqui há um ponto essencial para Maquiavel: a defesa do território pelos próprios cidadãos, não por meio de exércitos mercenários; na escolha do local da cidade por Romulo e Remo, concomitante à criação de leis que seguia o desenrolar da experiência dos romanos enquanto uma sociedade complexa; e, como escolha constitucional, a constituição mista.

A tipologia de governo compreendida por Maquiavel nos apresenta três alternativas, baseadas, principalmente, em Platão e Aristóteles: monárquico, aristocrático e popular. Nesse sentido, o que importa para o autor é a estabilidade do governo, pois homens bons e maus sempre vão existir, a *virtù* e a *fortuna* são constantes na vida dos homens. Roma possuiu cidadãos com uma *virtù* excelente, que ajudaram a cidade a se tornar a república mais próspera da Antiguidade. Seguindo

¹² Maquiavel, além desses dois trabalhos, ainda confeccionou, no âmbito de seu pensamento político, *A arte da guerra* e os chamados *Discorsi* sobre a reforma no governo de Florença. A escolha feita aqui se atesta pelo fato de que foi nas três obras citadas que o objeto dessa pesquisa está localizado, principalmente em *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*.

essa lógica da grandeza de Roma comparada a outras repúblicas, principalmente Esparta, Maquiavel elege que foi a desunião entre o Senado e o povo que assegurou sua liberdade.

As reflexões preliminares apresentadas até agora são frequentemente lembradas em trabalhos contemporâneos que envolvem a teoria política e/ou a história das ideias. Esses autores fizeram parte da educação de maioria dos intelectuais que promoveriam a continuidade da tradição republicana no pensamento político moderno, entrando nessa seleção James Harrington, John Locke, Montesquieu e “Os Federalistas” (Hamilton, Jay e Madison), isso somente para citar os mais conhecidos. Ao comentar os autores contemporâneos, a lista aumenta vertiginosamente, mas para esse trabalho será utilizado, como contraponto e contribuição à temática, a noção de Philip Pettit¹³ de republicanismo.

Quando se aborda o pensamento republicano moderno, é interessante citar as duas grandes tradições que surgiram baseadas em um mesmo “ponto de partida” – Franco-Germânica e Italiano-Atlântica – assumindo-se como relevante a contribuição de Pettit para essa distinção. Pettit, em um *paper* denominado *Two Republican Traditions* (2013)¹⁴, aborda uma questão interessante para o estudo do legado republicano: o que distingue uma versão Franco-Germânica de uma tradição Italiano-Atlântica? E mais, quais as diferenças com os que se dizem da vertente Italiano-Atlântica? A estratégia de Pettit para responder à questão se inicia ao elencar alguns grandes pensadores que representam ambas as tradições. No lado da tradição Franco-Germânica encontram-se Rousseau e Kant, dois nomes clássicos da teoria política, que contribuem de forma substantiva para a adjetivação Franco-Germânica do republicanismo. Esses dois filósofos, segundo Pettit, tinham uma concepção de liberdade – como *não-dominação* – que se assemelha ao prezado pela tradição Italiano-Atlântica, todavia, as formas para se alcançar tal liberdade é que começam a apontar alguma distância entre essas tradições.

¹³ Pettit possui um inventário volumoso de trabalhos publicados relacionados à filosofia política do *neo-republicanismo*. Nessa Pesquisa propomos a utilização de duas obras do filósofo: *Republicanism: A Theory of Freedom and Government* e *On the People's Terms: A Republican Theory and Model of Democracy*. Quando necessário, a indicação de outras referências será feita.

¹⁴ O texto aqui comentado se encontra no capítulo sete de uma coletânea intitulada *Republican Democracy: Liberty, Law and Politics* (2013).

Tanto Rousseau quanto Kant defendiam que a liberdade embutida dentro de suas teorias deveria ser aquela que permite que o homem vivesse sem sofrer subjugação de ninguém, isto é, que seja seu próprio dono, não dependa da boa-vontade de algum outro indivíduo para agir em sociedade. Rousseau distinguia a liberdade de duas formas – liberdade cívica e a liberdade natural –, sendo que a liberdade cívica, firmada após o *contrato* entre todos os membros da sociedade, seria aquela que deve ser efetivada entre os homens: “The freedom that Rousseau has in mind here is ‘civil freedom’, as he calls it, rather than ‘natural freedom’. It consists in having a recognized and enforced right of choice in a closed domain as distinct from an unprotected right of choice in an open domain.” (PETTIT, 2013, p.177).

O pensador genebrino prezava por certa equidade na distribuição de renda, por exemplo, de onde advém sua famosa passagem d’*O Contrato Social*: “que nenhum cidadão seja assaz opulento para poder comprar um outro, e nem tão pobre para ser constrangido a vender-se” (ROUSSEAU, 2003, p.59). Este modo de refletir acerca da liberdade está de acordo, para Pettit, com o ideal prezado pela tradição Italiano-Atlântica do republicanismo, pois Rousseau não só alegava que a disparidade de renda pudesse restringir a liberdade, como também que uma diferença exorbitante nesse aspecto faria com que os que tivessem maior poder aquisitivo pudessem “comprar” outro homem, fazendo uma alusão clara à escravidão, que remonta o ideário romano de liberdade onde os escravos eram aqueles que não eram donos de si mesmo, portanto tinham sua liberdade alienada a um dono.

Kant, por seu turno, opera igualmente com uma dualidade em sua noção de liberdade – liberdade interna e liberdade externa –, e para ele a liberdade externa é a que é gozada pelos homens quando se relacionam uns com os outros. Esse tipo de liberdade deveria formalizar-se no indivíduo sendo dono de si mesmo, levando em conta os limites legais e as liberdades básicas que são garantidas a todos. “The right to freedom in the sense of nonsubjection to the will of another is, by many accounts, the fundamental idea in Kant’s legal and political thought” (RIPSTEIN apud PETTIT, 2013, p.178). O relevante para Kant (e também para Rousseau), que Pettit discorre sendo de influência de Bodin e Hobbes, focava-se muito mais na *qualidade* de uma liberdade que seria outorgada aos membros de uma república sob a égide de uma

organização político-social que faça parte de suas vidas, que as modifique, e nesse meio encontra-se espaço para a representação e, talvez mais significativo ainda, para a criação de leis, que Kant argumenta devendo estar nas mãos de um “legislador silencioso”, quebrando com a “vontade da maioria” de Rousseau.

Em relação aos nomes apresentados por Pettit para caracterizar a tradição Italiano-Atlântica – tendo em mente que é nessa tradição que ele se situa enquanto teórico político – o autor está de acordo com o pensamento político desses autores por acreditar que em Políbio temos uma ótima definição da constituição mista romana, que ele afirmava como sendo uma mescla *perfeita* entre monarquia, democracia e aristocracia, onde todos os estratos da sociedade romana estavam simbolizados, mas isso não quer dizer que a totalidade dos cidadãos participavam *efetivamente*, e sim que existia a *possibilidade* para tal. A reflexão de Cícero foi a que inaugurou um pensamento político romano, já que, por sua forte vinculação a Platão e Aristóteles, Cícero pôde criar uma teoria política de acordo com suas experiências enquanto político e cidadão de Roma. O *De Republica* é uma obra célebre que examinou diversos temas que Pettit utiliza para definir a tradição Italiano-Atlântica, tendo na defesa da mistura constitucional uma de suas características.

Quando Philip Pettit, em seu livro *Republicanism: a theory of freedom and government*, vai buscar na Roma antiga uma reconstrução de um tipo de liberdade que estaria esquecida e seria resgatada pelos *neo-republicanos*, ele deseja demonstrar que essa liberdade advinda da tradição republicana não seria conceituada a partir do nada, mas sim que formaria um terceiro conceito de liberdade, entendido como *não-dominação*, estando distinto daquilo que Isaiah Berlin (2002) definiu como sendo os dois tipos de liberdade existente – liberdade positiva e liberdade negativa –, mesmo com a admissão de que a liberdade como não-dominação é considerada por Pettit como um tipo de liberdade negativa, porém se difere na maneira com que a questão da interferência é abordada em ambas. Com o destrinchamento do conceito de liberdade *neo-republicana*, podemos vislumbrar valores importantes do republicanismo apresentado pelo filósofo.

As principais ideias de uma tradição Italiano-Atlântica do republicanismo se concentram em: *liberdade como não-dominação*,

constituição mista e cidadania contestatória (Pettit, 2012)¹⁵. Uma diversidade de críticos da tradição republicana baseou suas ideias na questão da liberdade, principalmente os liberais e comunitaristas¹⁶, e no que toca à forma com que os cidadãos seriam representados em nível de governo, pois essas críticas eram fundamentadas na falibilidade, e/ou ineficácia, que teriam os Estados de promover tal liberdade para o seu povo. Pettit nos mostra que o Estado tem a capacidade de proporcionar aos seus cidadãos uma maior igualdade e a possibilidade de não serem subjugados arbitrariamente, para que assim possam andar olhando uns para os outros sem que haja um temor entre os sujeitos¹⁷.

O que faz com que a liberdade como não-dominação se diferencie da liberdade negativa é, de fato, a questão da interferência. Enquanto a interferência é considerada excludente, em todos os seus âmbitos, na liberdade negativa, não é tida dessa forma na liberdade como não-dominação. Ser livre é não ser dominado, contudo, a dominação tem que ter um caráter arbitrário; uma sensação de *domínio* incisivo sobre o indivíduo. Sofrer de uma interferência denota para uma intuição de objetividade do agente que pretende intrometer-se no outro, podemos citar como exemplo a iniciativa de desejar modificar ou constranger as ações de alguém, reduzindo suas alternativas de escolha e/ou manipular suas pretensões enquanto ator na sociedade. Portanto, todas as interferências arbitrárias são uma forma de dominação no republicanismo defendido por Philip Pettit¹⁸.

¹⁵ Em um *paper* recente, o autor repete a afirmação: “I described Italian–Atlantic republicanism in terms of three ideas: freedom as nondomination, the mixed constitution and a contestatory citizenry.” (PETTIT, 2013, p.176).

¹⁶C.f.: Pettit (2012) e Silva (2008) para uma melhor compreensão das críticas liberais e comunitaristas.

¹⁷ O *eyeball test* foi formulado por Pettit para mostrar que quando os cidadãos conseguirem andar pelas ruas olhando uns nos olhos dos outros sem temer uma represália de qualquer nível, é que uma justiça está sendo praticada e uma liberdade como não-dominação existe. Maiores detalhes sobre esse dispositivo serão apresentados no decorrer do trabalho.

¹⁸ Um questionamento surge quando falamos na interferência arbitrária como ação coercitiva: *como não ser dominado?* Pettit nos mostra que a virtude cívica e a participação na vida da comunidade onde vivemos é essencial para que a arbitrariedade não ocorra (retomando à característica da liberdade positiva). Comprometer-se com os assuntos públicos garantiria que o cidadão, por exemplo, pudesse *carregar* consigo o status de não ser dominado por qualquer

Retomando as diferenças com relação à liberdade como não interferência, temos que essa liberdade negativa deixa em aberto uma fragilidade na relação de que é possível ser dominado mesmo sem sofrer interferência, ou seja, podemos estar em uma situação onde não estamos sofrendo interferência de ninguém e, ao mesmo tempo, estamos sendo dominados por essa instituição ou indivíduo. Um exemplo poderia se dar pelo relato de Pettit quando demonstra que um escravo pode viver sob jugo de seu dono durante toda a vida, no entanto, sem sofrer uma interferência advinda dele; admitindo-se que o dono não acha necessária a utilização do poder de interferência que ele possui por ter a vida do escravo em suas mãos, é perfeitamente aceitável que não ocorra uma interferência na vida do escravo, apesar do mesmo ainda estar sob domínio de seu dono (Pettit, 1997).

Nesse sentido, a chamada “Escola de Cambridge do pensamento político”¹⁹ também colaborou muito com aquilo que podemos hoje chamar de *neo-republicanismo*. Ao pensarmos em um aparato metodológico para compreender a história do pensamento político e a história das ideias que, apesar dessas disciplinas serem diferentes da filosofia política, não deixam de auxiliar na compreensão dos objetos por ela estudada, devemos necessariamente nos voltar ao que Quentin Skinner, John Pocock e John Dunn²⁰ definiram como sendo

peessoa ou instituição, tendo que a condição do *poder* de dominar se baseia em três pontos: (i) de interferir (ii) com impunidade e de acordo com sua vontade (iii) em certas escolhas que os outros estão em posição de fazer. (PETTIT, 1997, p.52).

¹⁹ Quentin Skinner, juntamente a John Pocock e John Dunn, é frequentemente lembrado como um dos fundadores do que se convencionou designar como a “Escola de Cambridge” de história do pensamento político. (SILVA, 2008, p.153-154). Para mais informações sobre a “Escola de Cambridge” consultar: Silva (2010).

²⁰ “Nas últimas três ou quatro décadas, poucas abordagens influenciaram tão amplamente a metodologia e a prática da história do pensamento político do que a modalidade de “contextualismo linguístico” propugnada pela chamada “Escola de Cambridge”. Independentemente da avaliação que se faça de tal influência, o fato é que, desde os anos 1960 – época em que John Pocock (1962), John Dunn (1968) e Quentin Skinner (1966; 1969) publicaram seus primeiros ensaios metodológicos – o contextualismo linguístico tem sido objeto de incessante interesse, tanto de adeptos quanto de críticos. Um importante resultado de todo esse interesse foi a constituição de um amplo campo de debates sobre problemas cruciais de teoria e método que, originários do campo da história intelectual, vêm se revelando pertinentes a várias outras disciplinas

uma ideia contrária ao textualismo então dominante, que se baseava em uma “leitura repetitiva e exaustiva” dos textos históricos em busca de verdades supostamente ainda não encontradas, e a favor do contextualismo linguístico, que se compunha pela tentativa de decifrar o meio onde os autores escreveram suas obras para entendê-las melhor, já que “Skinner e seus colegas procuravam deixar claro que sua abordagem era voltada a servir de modelo para os historiadores, ou seja, para aqueles interessados em recuperar a ‘identidade histórica’ dos textos políticos.” (SILVA, 2008, p.155). Com isso, Skinner e Pettit iniciam, com suas publicações em relação a um assunto comum, o *neo-republicanismo*, a trocar mensagens e ideias que, segundo os mesmos, ajudaram a refinar o conceito de liberdade como não-dominação.

A constituição mista, enquanto fruto de uma tradição republicana advinda de Roma²¹, integra aquilo que Pettit define como o “tripé” do republicanismo Italiano-Atlântica. A alegação de que o republicanismo herdado por Philip Pettit se constitui, essencialmente, por três elementos-chave, incita estudiosos da área a remeterem seus trabalhos indo ao encontro de como esse republicanismo pode ser possível. Necessita-se explicitar a desenvoltura de uma filosofia pública republicana, isto é, sabemos que a constituição mista, a cidadania contestatória e a liberdade como não-dominação são preceitos básicos – e promotores – do republicanismo moderno, mas devemos, de acordo com o desenvolvimento dos Estados modernos, analisar de que maneira essa filosofia pode atuar e ser bem recebida por essas sociedades.

Entre as formas clássicas – monarquia, democracia e aristocracia – e suas respectivas degenerações, encontra-se no mundo

das humanidades, como, de resto, indica a participação de teóricos da política, filósofos, críticos literários e sociólogos nos diálogos e disputas”. (SILVA, 2010, p.299).

²¹ “Freedom as nondomination, the mixed constitution and the contestatory citizenry were all represented in Roman republican thought and practice, and they were articulated in different ways among the many writers who identified with Roman institutions (Wirszubski 1968). These authors included the Greek historian, Polybius, the orator and lawyer, Marcus Tullius Cicero, and the native Roman historian, Titus Livius or, as we know him, Livy. While they drew on earlier Greek sources, including Plato and Aristotle, they were united in the belief that it was Rome that first gave life and recognition to the key republican ideas”. (PETTIT, 2013, p.171).

ocidental do século XXI a predominância democrática. Todavia, obviamente que a democracia, talvez o regime de governo mais contestado da contemporaneidade, nunca será como aquela vista em Atenas na Antiguidade, muito menos o republicanismo será o molde da república da Roma antiga. O que se quer dizer com isso é que a sobrevivência mútua de um “espírito” republicano dificilmente existirá de forma bem-acabada com a escolha unitária de uma forma de governo, pois a pluralidade inerente à república demanda uma mistura constitucional. Sem a constituição mista não há uma possibilidade efetiva de contestação por parte do povo e muito menos a realização de uma liberdade que preze pela não-dominação de seus portadores. Outrossim, não se deve assumir que a implementação de uma “mistura de poderes” possa dar conta de todos os problemas causados pelas repúblicas democráticas contemporâneas, ao contrário, partimos do princípio da separação de poderes para que outras chaves institucionais sejam garantidas, e dessa forma o republicanismo Italiano-Atlântica efetivado.

2. A TEORIA DA CONSTITUIÇÃO MISTA

2.1. O governo misto de Roma

Não quero silenciar sobre as desordens ocorridas em Roma, entre a morte dos Tarquínios e o estabelecimento dos tribunos. Mas não aceitarei as afirmativas dos que acham que aquela foi uma república tumultuada e desordenada, inferior a todos os outros governos da mesma espécie a não ser pela boa sorte que teve, e pelas virtudes militares que lhe compensaram os defeitos. Não vou negar que a sorte e a disciplina tenham contribuído para o poder de Roma; mas não se pode esquecer que uma excelente disciplina é a consequência necessária de leis apropriadas, e que em toda parte onde estas reinam, a sorte, por sua vez, não tarda a brilhar. (MAQUIAVEL, DISCURSOS SOBRE A PRIMEIRA DÉCADA DE TITO LÍVIO, L.I, CAP.4).

A teoria da constituição mista nasceu no mediterrâneo antigo, fruto da experiência de gregos e romanos com suas comunidades políticas. Devido aos conflitos presentes nas *poleis* gregas, que já se configuravam, como notado por Platão e Aristóteles, em uma latente diferenciação social entre os cidadãos, foi necessária, então, a criação de mecanismos para que, baseando-se aqui no pensamento de Maquiavel,

fosse dada uma vazão aos humores (*umori*) dos dois grandes grupos presentes em todos os *Statos* da Antiguidade²²: os *grandes* e o *povo*.

Essa relação mútua entre *grandes* e *povo*, ou entre plebeus e patrícios, para utilizarmos da nomenclatura familiar entre os romanos, nunca foi pacífica, contudo, também não se alcançava um nível de desavenças que acabasse por exterminar uma ou outra. Defendemos que a mistura constitucional alocada no governo de Roma a partir de um momento de sua existência – a fase republicana posterior à expulsão do último rei – foi responsável por toda uma mudança nas noções de uma tradição de pensamento futuramente denominada “republicanismo”.

Para que seja possível *construir uma consciência* acerca da constituição mista de Roma, é necessário que voltemos aos primórdios da fundação da cidade. A fonte histórica mais confiável e, ao mesmo tempo, que contém a maior quantidade de conteúdo disponível para consulta, nos aponta para o *Ab Urbe Condita (Desde a fundação da cidade)*, do historiador Tito Lívio²³. Em relação à sua biografia, considera-se que Lívio prestava grandes homenagens à Roma e ao “espírito” romano, e isso fica bastante claro nas páginas de sua *História*, todavia, é preciso que fiquemos alertas em relação ao estilo do autor quando afirma certos episódios, exaltando ou criticando aqueles que compartilharam suas experiências com os romanos. Lívio também escreveu com o intuito de que sua produção fosse tomada como exemplo verídico (e moralizante) de toda história de uma influente civilização, como foi o caso dos romanos, e não devemos considerá-lo ingênuo quando opera com certos relatos que ora ocultam ou exageram

²² Os exemplos de análise mais utilizados por Maquiavel – fora Roma – são Atenas, Esparta, Veneza e Florença. Em cada cidade notava-se a aparição das duas associações, os *grandes* e o *povo*. Igualmente o embate entre ambos era intrínseco a sua preservação, contudo, a forma com que cada governo lidava com essas tensões ditava a sobrevivência ou não da cidade.

²³ O autor nasceu em Pádua, cidade localizada no norte da Itália, por volta de 59 a.C., falecendo aos 75 anos, em 17 d.C. Estabeleceu-se em Roma quando tinha mais ou menos 20 anos (PEIXOTO, 1989). Para nosso interesse nessa Pesquisa serão utilizados para análise os Livros do I ao V, que compreendem desde a chegada de Enéas à Itália até a invasão dos gauleses, em 390 a.C. Essa escolha se funda porque é nesse período onde as tensões iniciais provocadas pelo fim da realeza se mostram mais exaltadas, demandando mais da constituição mista.

alguns aspectos da realidade por ele alegada, isso só precisa ser dito para, de certa forma, alertar o leitor que é necessário uma “distância” não só conceitual, mas também analítica, por parte do pesquisador, senão corremos o risco de perpetuar mitologias, e não história (Skinner, 1969).

A constituição mista não foi exclusividade da cidade de Roma, pois uma repartição de prerrogativas importantes que fazem parte de um governo também foi notada na Grécia, como em Esparta e, “primitivamente”, em Atenas, onde havia, segundo Aristóteles²⁴, cargos como os de quem faziam parte de um Conselho – similar ao Senado romano – preenchidos por meio de sorteios, e outros, como o dos *magistrados*, que eram eleitos, sendo que esses últimos demandavam que o cidadão possuísse uma habilidade reconhecida para ocupar o cargo, no exemplo de generais de guerra ou dos que aplicariam as leis.

Com os romanos, no entanto, a constituição mista de seus diversos governos foi singular, além de superior às outras, ao menos no entendimento de grande parte dos pensadores posteriores a Lívio. O fato é que a primeira ação que Rômulo tomou após a morte de Remo foi a de realizar cerimônias religiosas – por meio de ritos e sacrifícios –, algo que preencheria ainda mais sua autoridade real, bem como, entrando no ponto que nos interessa, na criação de um Senado²⁵ – do latim *senatus*, que significa sênior – composto por cem homens. “Escolheu cem senadores, ou porque este número fosse suficiente, ou porque não havia mais de cem cidadãos capazes de tornar-se senadores. Em todo caso, a honra lhes valeu o nome de *patres* e a seus descendentes de patrícios.” (LÍVIO, AUC, 1.8). A criação desse Senado coincide com o surgimento

²⁴ Essas qualidades da democracia ateniense foram retiradas da *Constituição de Atenas*, escrita por Aristóteles.

²⁵ O *Senatus Populusque Romanus (SPQR)* é a mais antiga instituição política de Roma, e também, na fase republicana, a mais poderosa. Andrew Lintot vai mais longe, afirmando ser proveniente do Senado todas as grandes decisões da república: “The powers of the Roman senate under the Republic rested for the most part on *consuetudo* and *mos* and, furthermore, to a considerable extent on comparatively recent tradition, being response to the administrative demands of Roman expansion. [...] In a more recent work on the Roman constitution Mommsen’s interpretation has been denounced by F. de Martino as an overschematic misrepresentation; the senate was the true government of Rome, nor merely an advisory body like the judicial *consilia* of magistrates.” (LINTOTT, 1999, p.66).

dos patrícios, um dos estratos da sociedade romana que, após a composição da plebe, irá formar a estruturação populacional de Roma²⁶.

Vejam os que em Roma a “distribuição” de prerrogativas institucionais já estava presente de certa forma desde os seus primeiros passos enquanto cidade, atingindo o ápice quando é criado o cargo dos *tribunos da plebe*, magistratura surgida em 494 a.C., algum tempo depois da expulsão do último rei de Roma, Lúcio Tarquínio Soberbo. A plebe somente conseguiu participar efetivamente do governo devido a um acontecimento que perturbou sua relação com os recém-empossados cônsules e com o patriciado – a chamada retirada da plebe para o monte Sacro – provocada por uma revolta contra a prisão por dívidas, que acometia os plebeus que retornavam após períodos longos de tempo defendendo Roma em guerras externas, onde viam-se cercados por dívidas, sendo obrigados, devido a legislação da época, a virarem escravos para pagarem esses encargos. “Indignados, diziam que eram aprisionados e oprimidos em sua própria pátria e por seus próprios concidadãos, embora combatessem no exterior pela liberdade da república.” (LÍVIO, AUC, 2.23).

A história que Tito Lívio nos conta se desenvolve com ricos detalhes. Podemos admitir, para uma melhor compreensão, que após o fim da monarquia (Livro I) e a primeira nomeação de dois cônsules formula-se, enfim, um primeiro molde de uma cidade que preza pela liberdade, uma república. Os cônsules, sempre no número de dois, um

²⁶ As características peculiares da sociedade romana passam, necessariamente, pela divisão da população em *centúrias* (iniciando no reinado de Sêrvio Túlio, 578 a.C. – 539 a.C.), o que significava, nos momentos de votação, uma hierarquia e valores diferentes para o voto de cada uma delas. “Por virtud de estas reformas, Servio Tulio obtiene un triple resultado: 1. Asegura el reclutamiento del Ejército, abriendo sus filas a todos, patricios y plebeyos, fijando los cuadros de antemano de una manera permanente. -2, Distribuye la carga del impuesto sobre todos los ciudadanos proporcionalmente a su fortuna. - 3. Finalmente, sustituye la preponderancia en el Estado. Hasta allí pertenecía a la nobleza de raza, a los patricios, y pasa a la aristocracia de fortuna, a los ciudadanos más ricos, cualquiera que sea su origen. En lo sucesivo, los plebeyos tienen su posto en las asambleas; participan de las cargas del servicio militar y del impuesto: pero necesitan más de dos siglos todavía para conquistar la igualdad.” (PETIT, 2003, 12.II.16).

que permanece na cidade e outro que comanda os exércitos no exterior, possuem, segundo Lívio, o poder régio antes pertencente aos reis, entretanto, foi imputado uma duração de mandato para ambos, de um ano, característica que, também para Maquiavel, modificou toda uma noção de prerrogativas dadas a cargos do governo. A ideia da temporalidade presente nas funções que acumulam grande poder, como o consulado, provém da experiência dos romanos com os reis, onde se constatou que monarcas com pouca *virtù*²⁷ podem – e fazem – um grande mal para Roma, tornando-se muito trabalhoso derrubá-los.

E viu-se depois, quando Roma se tornou livre com a expulsão dos Tarquínios, que os romanos não inovaram nenhuma ordenação antiga e só puseram no lugar de um rei perpétuo dois côsules anuais; o que atesta que todas as primeiras ordenações

²⁷ Acredito ser necessário, nesse momento, definir melhor o que considero por *virtù* e *fortuna* para Maquiavel, para que se possa ter um melhor entendimento da utilização desses termos no decorrer do trabalho. Maquiavel opera com o que chama de *virtù* e *fortuna* de forma mais explícita e completa no *Príncipe*, onde considera que a *virtù* de um príncipe se localiza na sua capacidade de se adaptar aos acontecimentos inerentes ao seu governo; em como gerir conflitos e/ou problemas de forma que o principado se mantenha, podendo a *virtù* tanto demandar ações bondosas quanto cruéis, dependendo da situação que se encontra a cidade. A *virtù* funcionaria como uma “barreira” do destino, tendo o príncipe, quanto mais *virtù* possuir, o poder de manejar qualquer tipo de acontecimento que possa interferir em seu governo. A *fortuna*, por outro lado, advém da natureza *trágica* da vida humana; do acaso que alimenta a tomada de decisões de qualquer indivíduo, sendo que ela pode vir a ajudar ou atrapalhar o príncipe, sem que o mesmo possa ter o total controle daquilo que irá sofrer pela *fortuna*. Embasando melhor o argumento, é interessante a contribuição de Quentin Skinner: “Para Maquiavel, como para os outros humanistas, o conceito de *Virtù* serve dessa forma para indicar a qualidade indispensável que capacita um príncipe a vencer as pedras e setas da enfurecida *Fortuna*, e a aspirar assim à obtenção da honra, glória e fama; isso se evidencia com muita nitidez em seu capítulo ‘Por que os príncipes de Itália perderam seus Estados’. Aqui ele prevê todos os novos príncipes, se desejam alcançar ‘a dupla glória’ que resultará de ter fundado um principado novo e de lhe consolidar a existência, que ‘os únicos meios bons, certos e duradouros’ a utilizar são ‘aqueles que dependem de tuas próprias ações de tua *Virtù*’. O mesmo tom ressurgue, ainda mais vigoroso, no capítulo final do *Príncipe*, na ‘exortação’ de Maquiavel aos Medice para que ‘livrem a Itália das mãos dos bárbaros’. Depois de assegurar-lhes que sua ‘ilustre casa’ possui ‘*Fortuna e Virtù*’, afirma não haver alguém mais capacitado que eles a conduzir a Itália a sua redenção”. (SKINNER, 1996, p.203).

daquela cidade foram mais conformes à vida civil e livre do que a uma absoluta e tirânica. (MAQUIAVEL, *DISCORSI*, p.42).

O passo seguinte da narrativa de Lívio converge, já no Livro II, na criação dos *tribunos da plebe*. Como já introduzido, a plebe estava demasiadamente descontente com o governo, especialmente com a modalidade de prisão por dívidas. Somado a isso, a quantidade de guerras com que Roma estava envolvida²⁸ naquele momento ajudou a aumentar cada vez mais a pressão em cima do Senado e dos cônsules, provocando dissensões perigosas à manutenção da paz na cidade. Dessa forma, após diversos problemas entre a plebe, os patrícios e o Senado, a retirada da plebe para o monte Sacro, em uma clara demonstração de que os conflitos haviam chegado a um ponto insuportável, sacramentou a criação dos *tribunos da plebe*, para que assim voltassem a Roma e fizessem parte do governo em conjunto com o consulado e o Senado. “Tratou-se, em seguida, dos meios de reconciliação com a plebe e através de concessões decidiu-se que ela teria magistrados próprios, invioláveis, que se encarregariam de defendê-la contra os cônsules, sendo vedado aos patrícios o acesso a essa magistratura.” (LÍVIO, AUC, 2.33).

Não somente essas garantias dadas à nova magistratura culminaram em uma mistura constitucional em Roma – que compreende na existência da representação de interesses da monarquia (consulado), aristocracia (Senado) e dos *tribunos da plebe* ao mesmo tempo –, mas também àquilo que Maquiavel exalta: as disputas constantes entre a plebe e os patrícios. O pensador florentino era um admirador da cultura dos antigos, escrevendo, dentre suas várias obras, uma que, em particular, remete a Lívio – *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. Um dos traços da sociedade romana era a contínua divergência

²⁸ Desde o momento onde Lívio pontua um primeiro descontentamento da plebe – em oposição à prisão por dívidas –, uma guerra contra os Volscos estava para acontecer; outra guerra contra os Sabinos e Auruncos ocorreu; a nomeação de um ditador foi necessária para lutar novamente contra os Volscos e, por último, ainda lutaram contra os Équos e os Sabinos novamente, culminando na retirada da plebe para o monte Sacro.

entre os patrícios e plebeus, que para Maquiavel era o motivo da liberdade e da grandeza de Roma. O principal produto dessa desunião foram os tribunos, pois sem sua posição no governo talvez a plebe não tivesse voltado do monte Sacro, e Roma, sem os plebeus, que naquele momento já constituíam numericamente a maior parte da cidade, não tinha exército.

Assim, com a criação do *tribunato*, que no início era composto por dois plebeus eleitos pelo *concilia plebis* (Conselho da Plebe), iniciou-se uma nova fase no governo romano. Tito Lívio ainda enfatiza que o caráter sacrossanto dos tribunos os dava poderes “extraordinários”, tratando-se de um “sacrilégio” qualquer atentado contra eles. Esses fatos confirmam que o *tribunato* realmente fazia diferença na constituição mista, não era somente um agrado dado à plebe pelos patrícios. Pode ser tomado como exemplo a escassez de trigo que afetou Roma após a primeira eleição dos tribunos, onde, devido a chegada de um grande carregamento de trigo proveniente da Sicília, foi discutido no Senado quanto iria se cobrar da plebe pelo suprimento, nesse momento:

Márcio Coriolano, inimigo do poder tribunício, foi o primeiro a manifestar-se: “Se eles quiserem os antigos preços, devolvam ao Senado seus antigos direitos. Por que hei de ver plebeus transformados em magistrados, um Sicínio todo-poderoso, quando me sinto subjugado, como se devesse minha vida a ladrões? Se não tolerarei a tirania de um Tarquínio, um rei, terei de tolerar a de um Sicínio? Que ele se retire agora e leve consigo a plebe! O caminho está aberto para o monte Sacro e para outras colinas. Venham arrancar o trigo de nossos campos, como fizeram há três anos, e colham o que sua loucura semeou. Ouso dizer que essa desgraça os forçará a cultivar os campos ao invés de ajuda-los em suas revoltas e sessões”. (LÍVIO, AUC, 2.34).

Essa atitude do senador Coriolano, em conjunto com a fome severa que a plebe passara, inflamou os humores, tendo, portanto, por meio de seus tribunos, demandado que Coriolano fosse à assembleia do

povo²⁹. O Senado tentou de todas as formas acalmar os ânimos da plebe, algo que não foi possível, terminando no melancólico exílio do senador ao povo dos Volscos, inimigo dos romanos. Tal conflito foi assim resolvido por meio da tensa, porém respeitada, batalha de interesses entre patrícios e plebeus, assumindo o *tribunato* um papel crucial para defesa dos anseios da plebe. Era dessa maneira que a peculiaridade da mistura constitucional *funcionava*.

Indo agora mais a fundo no tocante da singularidade da constituição mista dos romanos, Políbio, um historiador grego que viveu em Roma instruindo o futuro general que iria derrotar definitivamente Cartago nas Guerras Púnicas – Públio Cornélio Cipião Africano Emiliano –, tece em sua *História* que a constituição mista de Roma era *perfeita* por mesclar a monarquia, a aristocracia e a democracia. Para Políbio, assim como para Maquiavel³⁰ e Cícero, a coordenação entre essas três formas de governo era muito melhor do que a existência de somente uma, baseando essa assertiva na possibilidade de que as formas puras se degenerariam, completando um ciclo que sempre voltaria para o início, acusando tal maneira de se governar uma cidade como instável, como é demonstrado de fato quando cruzamos as experiências de outras repúblicas³¹ com a de Roma desenrolada por Lívio.

²⁹ A “assembleia do povo” era o nome dado às reuniões que envolviam todas as tribos da república, com o objetivo de deliberarem acerca de ações a serem tomadas contra um inimigo; legislar e julgar seus próprios membros, que incluíam os empossados em cargos públicos.

³⁰ Maquiavel concordava em partes com a anacitose governamental de Políbio, mas não confiava na energia que era necessária para uma república se reerguer após mudanças significativas em seu núcleo governamental e moral, colocando um fim na anacitose proposta por Políbio, Aristóteles e outros.

³¹ O principal exemplo de desregramento é apresentado por Maquiavel como sendo o de Atenas: “O contrário ocorreu com Sólon, que ordenou as leis em Atenas; ele, por constituir ali somente o estado popular, o fez de tão breve vida que, antes de morrer, viu nascer a tirania de Psístrato: e, embora depois de quarenta anos seus herdeiros tivessem sido expulsos, e Atenas recobrasse a liberdade, o estado popular que se reestabeleceu, de acordo com as ordenações de Sólon, não se manteve por mais de cem anos, ainda que para manter-se fizesse muitas constituições, por meio das quais se reprimiu a insolência dos grandes e a licença do povo [*universale*], coisas que não foram consideradas por Sólon; contudo, por não as ter misturado com o poder dos principados e dos

Seguindo o curso da *História de Roma*, é com discussão da *Lex agraria*, proposta pela primeira vez pelo cônsul Espúrio Cássio, que embates mais acalorados entre plebeus e patrícios são reativados. A questão foi resolvida, naquele momento, de forma enérgica, pois Cássio queria dividir as terras recém conquistadas na guerra contra os Hércnicos entre a plebe e o povo latino, aliado de Roma, contudo, os patrícios se sentiram ameaçados com essa divisão, da mesma forma o Senado em conjunto com o outro cônsul, Próculo Virgínio, arquitetara para desestabilizar Cássio:

Além do mais, repetidas vezes ouviram [a plebe] o cônsul Virgínio afirmar nas assembleias, em tom profético, que os benefícios concedidos pelo seu colega eram nocivos à república. As terras doadas iriam transformar seus novos donos em escravos e abririam caminho para a volta da realeza. (LIVIO, AUC, 2.41).

O resultado dessa situação foi a rejeição da plebe à proposta de Cássio, e, quando este saiu do cargo, Lívio fica em dúvida se foi condenado à morte ou morto por seu próprio pai, seja como for, Cássio, talvez por uma conduta precipitada, foi renegado pelo povo que antes o venerava, isso também demonstra que a plebe, mais do que os patrícios, reagem de forma explosiva e são mais facilmente persuadidos, algo que será demonstrado em vários trechos do AUC. Os relatos do Livro II seguem com muitas guerras, julgamentos e mortes, fatos comuns da história dos romanos, até que um tribuno – Cneu Genúncio – é assassinado. Lívio conta que naquele momento os tribunos da plebe estavam, segundo os patrícios, com um poder destoante do que seria considerado “saúdável” para o governo, utilizando da *Lex agraria* como arma para provocar a plebe. Pois bem, Genúncio citou em juízo os cônsules Lúcio Fúrio e Caio Mânlio, por conta do debate em torno da lei, ambos se reuniram com outros patrícios e, no dia do julgamento, localizado no Fórum, Genúncio não apareceu, assim fora descoberto que estava morto, em sua casa: “Os tribunos encheram-se de pavor ao verificar a inutilidade das leis sagradas que os protegiam. Os patrícios,

optimates, Atenas viveu brevíssimo tempo, em comparação com Esparta”. (MAQUIAVEL, *DISCORSI*, pp.17-18).

ao contrário, mal conseguiam disfarçar sua alegria”. (LIVIO, AUC, 2.54).

A partir dessa morte, os tribunos estavam temerosos em fazer valer seu poder perante o Senado e os cônsules, culminando na exploração cada vez maior dos patrícios perante a plebe. Os plebeus, dessa forma, sem amparo de seus tribunos, teriam que se defender da melhor forma que encontrassem, foi então que um homem da plebe, Valério Públicio, ao reclamar sobre sua situação de soldado, foi preso, não sendo auxiliado pelos tribunos, isso só serviu para aumentar ainda mais a tensão entre plebeus e patrícios, mas um relato importante acontece na sequência. Depois de conseguir se livrar das mãos dos patrícios, Públicio foi eleito tribuno da plebe, nesse momento Lívio descreve que ao invés de agir em represália aos cônsules, Públicio foi a favor da república *como um todo*, expondo toda a virtude de um tribuno da plebe, bem como de que o esperado de um cidadão romano.

O Livro II termina com a aprovação de uma lei que Públicio apresentara, compreendendo na eleição do tribuno da plebe por meio de *comícios de tribos*, algo que mudaria completamente a influência dos patrícios na eleição, pois: “[...] impedia os patrícios de eleger os tribunos de sua escolha através do sufrágio de seus clientes”. (LIVIO, AUC, 2.56). Iniciando o Livro III temos na proposta de uma lei – a *Lex terentilia* – a principal fonte de discórdia entre patrícios e plebeus. Torna-se imprescindível anotar que grande parte da narrativa do AUC, quando o assunto é a disputa constante entre a plebe e o patriciado, é exposta por Lívio como um jogo movimentado dentro da jurisdição da cidade. Visto isso, a proposta da *Lex terentilia* foi construída por um tribuno da plebe – Caio Terentílio Harsa –, onde ele ditava que o poder dos dois cônsules, por mais que limitado em um mandato de um ano, estava se comportando como “excessivo” e “intolerável”.

Naquele ano em especial os dois cônsules haviam saído da cidade para guerrear, muito por causa de um longo período em que Roma fora acometida por uma peste, que matou vários cidadãos, tanto entre os patrícios quanto entre os plebeus. Terentílio aproveitou o fato de que não havia cônsules na cidade para provocar a plebe, propondo essa lei, que Quinto Fábio, então prefeito da cidade, argumentava: “Mas a vós, tribunos”, disse Fábio, “suplicamos que vos lembreis, antes de

tudo, de que vosso poder tem por objetivo a proteção dos indivíduos e não a ruína da comunidade. Fostes eleitos como tribunos da plebe, não como inimigos da nobreza”. (LIVIO, AUC, 3.9). A discussão da lei foi adiada até a volta dos cônsules: Lúcio Lucrécio Tricipitino e Tito Vetúrio. Com a chegada destes, sendo que Lucrécio havia sido o que ganhara as honras do *triumfo*³², a lei foi analisada e exaustivamente debatida, mas foi deixada de lado³³, em vista, principalmente, do grande feito de Lucrécio, que sozinho quase exterminou a raça dos Volscos.

Dando continuidade ao Livro III, os legados que haviam ido à Grécia retornam com suas compreensões acerca dos costumes que estudaram. Nessa altura algo modificou completamente o governo em Roma: a criação dos *decênviros*. “Assim, no trecentésimo segundo ano da fundação de Roma, a forma de governo foi novamente mudada e o poder passou dos cônsules aos *decênviros*, como outrora havia passado dos reis aos cônsules”. (*Idem*, 3.33). Os dez cidadãos escolhidos para governarem a cidade tinham a missão de reformular as leis romanas, focando principalmente no estudo dos legados enviados à Grécia. Lívio adverte que, no início, os *decênviros* agiram com grande responsabilidade, propondo dez tábuas que continham o suprassumo do Direito romano, colocando-as em discussão entre a plebe e os patrícios, enfim, agindo de acordo com os ditames da república. O problema foi que, logo que foi necessária uma nova eleição para o decenvirato, Ápio Cláudio, um dos dez – Tito Lívio atesta que entre todos era o mais influente – operou uma *trama* onde ele próprio se escolheu para um

³² “Decretado pelo Senado, o triunfo era a mais alta recompensa que se podia agradecer a um general vitorioso”. (LIVIO, AUC, 3.10).

³³ A lei voltou a ser discutida com a eleição de dois novos cônsules. Tito Lívio ressalta a infinidade de percalços que foram acontecendo, sistematicamente, até que a plebe, após trinta e seis anos da criação dos tribunos, conseguiu que seu número fosse aumentado para dez, dois para cada classe. Finalmente, “renunciando àquele projeto de lei, sempre adiado, e que há muito envelhecera, os tribunos fizeram uma proposta mais moderada aos patrícios. Era preciso acabar com as disputas. Se os projetos de lei da plebe lhes pareciam inaceitáveis, poderiam concordar ao menos com a designação de uma comissão mista de patrícios e plebeus com o encargo de redigir leis úteis às duas ordens e capazes de assegurar a igualdade e a liberdade”. (*Idem*, 3.31). Dessa forma termina uma das mais duradouras desavenças entre patrícios e plebeus. Ainda foram enviados para Atenas os legados Espúrio Postúmio Albo, Aulo Mânlio e Públio Sulpício Camerino, com a missão de copiar as leis de Sólon e estudar as tradições das cidades gregas.

novo mandato, e começou a agir de forma autoritária, algo que fez com que o tribunato da plebe praticamente se tornasse inútil, pois durante o decênvirato todas as magistraturas romanas foram suspensas, além de não haver a possibilidade de apelação contra as ações dos decênviros, ferindo gravemente a constituição mista, e concentrando o poder em sua mão e dos outros nove, que praticamente obedeciam às ordens de Ápio.

A liberdade em Roma estava fortemente ameaçada, de igual forma a constituição mista que trouxe tantas glórias para a cidade. Era preciso que se fizesse algo. O Senado estava dividido, o que somente aumentava a influência de Ápio Cláudio, até que o mesmo, tomado por paixões, decidiu que queria “possuir” uma jovem plebeia – Virgínia –, cujo pai estava a serviço de Roma, fora da cidade. Ápio então mandou um *cliente* seu raptar Virgínia de qualquer jeito, utilizando de artimanhas jurídicas para transformá-la em sua escrava, já que a mesma não estava caindo no galanteio de Ápio, por, também, já estar comprometida com outro homem, Icílio Lúcio. Ocorreu o seguinte, nas palavras de Lívio:

Tão grave injustiça teria inflamado até mesmo um temperamento calmo. Icílio não se conteve: “Tens de usar a espada sobre o que desejas ocultar. Pretendo casar-me com esta jovem e quero recebe-la virgem e pura. Manda preparar as varas e os segures. A noiva de Icílio não ficará fora da casa do seu pai. Tu conseguiste arrebatá-los o poder tribunício e o direito de apelação ao povo, essas duas cidadelas da liberdade. Mas nossos filhos e nossas mulheres não ficaram sujeitos ao reinado de tua luxúria”. (LIVIO, AUC, 3.45).

Nada fez com que Ápio mudasse de ideia, até que, em um golpe de misericórdia, o pai de Virgínia, Virgínio, apunhalou sua filha no peito, dizendo as seguintes palavras: “Minha filha, este é o único meio de que disponho para devolver-te a liberdade”. O resultado desse grandioso incidente foi a destituição de Ápio Cláudio, seguida com a nomeação de dez tribunos militares eleitos pela plebe e, por fim, a segunda secessão da plebe para o monte Sacro, já que os decênviros queriam continuar no poder. A plebe, para voltar a Roma, exigiu que

fosse retomado o *tribunato*, o direito de apelação, assim como o fim do decênvirato e o reestabelecimento da inviolabilidade dos tribunos. Todos os pedidos foram aceitos pelo Senado, adicionando a retomada do consulado. A plebe conseguira, portanto, como resultado de tantas tensões, a criação da *Lei das XII Tábuas*³⁴ (*Lex Duodecim Tabularum*), marco do Direito romano, talvez o maior produto, junto ao tribunato, das interações dentro da constituição mista romana. Assim termina os principais relatos do Livro III da *História de Roma*.

Ao iniciar o Livro IV, Lívio já põe em pauta a conversa sobre uma lei controversa – a *Lex canuleia*. Essa lei permitiria que patrícios e plebeus pudessem casar, alterando o conteúdo do mesmo assunto proposto pelos decênviros. Aprovado o matrimônio entre ambas as *classes*, a plebe sentiu-se compelida, através de seus tribunos, a conquistar mais espaço no governo misto, então seguiu-se que foi proposta a criação dos tribunos militares, para substituir, novamente, a magistratura dos cônsules. Essa estratégia, além de aumentar o poder da plebe, foi necessária graças às crescentes guerras com que Roma estava se envolvendo, portanto era necessário modificar a dinâmica do governo para que pudessem dar conta tanto da administração interna da cidade quanto de assuntos externos. O relevante aqui se localiza quando, anteriormente, no consulado, somente patrícios poderiam ser eleitos, agora, com os tribunos militares, a plebe poderia se candidatar ao posto.

O resultado dessa eleição demonstrou que, durante a luta pela liberdade e pela honra, as disposições de espírito são diferentes daquelas que se seguem uma vez acalmado o ardor dos conflitos e devolvida a capacidade de julgar. Satisfeita por ter sido levada em consideração, a plebe elegeu apenas patrícios para tribunos militares. Poderíamos encontrar ainda hoje em um só de nossos contemporâneos essa moderação, essa equidade e grandeza de alma, que naquela época era apanágio de um povo inteiro? (LÍVIO, AUC, 4.6).

³⁴ A *Lei das XII tábuas* fora criada na época dos decênviros, contendo todo o Direito romano conhecido da época, tanto público quanto privado, muito influenciada pelo *mos maiorum*. Uma de suas novidades foi o fim da diferença entre as *classes*, pois essa mesma diferença fazia sentido na monarquia, não mais na república.

Cada triunfo da plebe sobre o interesse dos patrícios – e vice-versa – aumentava a complexidade da constituição mista. Lívio demonstra com detalhes, passo a passo, as estratégias que ambos utilizavam, sempre tendo o Senado como guardião da ordem, uma espécie de *Voto de Minerva*. Nenhuma atitude poderia ser tomada sem o consentimento das três divisões do governo, posto que, se algo fosse imposto autoritariamente, em algum momento seria reivindicado, colocado a prova. Os plebeus continuaram suas tratativas com o Senado e os cônsules, mesmo sofrendo muitas vezes de desprestígio de seu mais alto cargo, os tribunos. Chega o momento onde a plebe alcança seu primeiro cargo no governo fora o *tribunato*: a eleição de um *questor*³⁵ plebeu, primeiro estágio do *cursus honorum*. Destarte, o Livro IV acaba com esse significativo episódio da *História de Roma*. Um outro relato ainda precisa ser mencionado: por maiores que sejam os desafios enfrentados por Roma até aqui, pouquíssimas batalhas foram perdidas e, quando acontecia, a reorganização do governo era eficiente; mesclavam a eleição de *ditadores* temporários com inter-reis e tribunos militares, métodos que foram se mostrando corretos de acordo com o passar do tempo.

Findando os primeiros cinco Livros, é no último onde os plebeus conseguem seu maior feito até então, ultrapassando a eleição dos *questores*. O julgamento de dois tribunos militares – Lúcio Virgínio e Marco Sérgio – desencadeou uma reação violenta na plebe:

Apesar da cólera dos plebeus contra os patrícios, e não obstante os tribunos da plebe declararem que chegara o momento de consolidar a liberdade substituindo nos altos cargos os Sérgio e os Virgínios por plebeus corajosos e enérgicos, limitaram-se a eleger, para usar de seus direitos, um único plebeu, Públio Licínio Calvo, para tribuno militar com autoridade consular. [...] Com o êxito obtido surpreendeu-se não só a plebe mas o próprio eleito, velho senador já entrando em

³⁵ Um questor era um cargo administrativo, algo como um cobrador de impostos.

anos, que até então jamais exercera outro cargo. (LIVIO, AUC, 5.12).

Por conseguinte, um plebeu foi finalmente eleito tribuno militar, então o maior cargo das magistraturas de Roma. O final do Livro V conta com a invasão dos gauleses no território romano, onde atravessam a cidade até o Capitólio, quase tomando totalmente Roma e subjugando todos que vinham pela frente, todavia, novamente, os romanos venceram devido a sua *devoção aos valores da urbe* e pelas demais virtudes apresentadas durante os cinco Livros, se protegeram dos gauleses, nas palavras de Lívio, “despedaçando-os”. A guerra contra os gauleses, até então a maior afronta ao poderio militar de Roma, serviu para demonstrar, aludindo novamente a Maquiavel, a força de reação da república romana, em como era preciso, na urgência de eventualidades, reinventar os valores, reconstruir a cidade, fortalecendo ainda mais suas faculdades.

[...] as ordenações que fizeram a república romana voltar aos seus princípios foram os tribunos da plebe, os censores e todas as outras leis contra a ambição e a insolência dos homens. Ordenações que precisam ganhar vida graças à virtú de um cidadão que, corajosamente, faça de tudo para pô-las em prática, contrariando o poder daqueles que as transgridem. (MAQUIAVEL, *DISCORSI*, p.307).

O conteúdo do relato feito até aqui tem o propósito de, a partir de uma fonte histórica contida na obra de Lívio, *apresentar* como eram as representações do funcionamento da constituição mista romana feita por um dos historiadores mais revisitados da Antiguidade. É a partir dessas descrições que pensadores posteriores irão avançar suas reflexões acerca dessa particularidade institucional de Roma. Um desses pensadores, e também homem público importante da história da *urbe*, é Marco Túlio Cícero.

Uma espécie de *filosofia pública* do republicanismo romano começa a ser arquitetada, inegavelmente, com uma obra importante de

Cícero, o *De Republica*.³⁶ “Filosofia pública” precisa ser entendido como aquilo que Platão fez em sua *Politeia*, quando, iniciando com um problema filosófico sobre a justiça, desenvolve uma série de elementos retóricos que justifiquem o seu formato final ideal de uma comunidade antiga, de uma *polis*.³⁷ Existem diversos distanciamentos entre o pensamento platônico e aquele que surgiu com Cícero, ambos precisam ser, pontualmente, comentados. Apesar de sabido que Cícero, muito por conta de uma *helenização* da cultura romana³⁸, conhecia e era adorador da filosofia grega, notadamente de mestres atenienses, seus *diálogos* remetem a uma superioridade alcançada por Roma em relação às práticas dos gregos, incluindo aqui a democracia.

No *De Republica* um dos primeiros postulados³⁹ que aparecem é o significado etimológico da palavra “*res publica*”: *res publica*, *res populi* (“coisa pública, coisa do povo”). Uma simbiose fica muito clara nessa passagem, a “coisa pública”, ou seja, a *res publica*, só o é porque

³⁶ A partir de agora serão apresentados os argumentos de Cícero e Políbio, devido, também, às suas afinidades intelectuais.

³⁷ A tradução *polis* para *cidade* é imperfeita. *Polis* indica, além de um aglomerado urbano, uma comunidade política. Segundo Hannah Arendt: “O que todos os filósofos gregos tinham como certo, por mais que se opusessem à vida na *polis*, é que a liberdade situa-se exclusivamente na esfera política; que a necessidade é primordialmente um fenômeno pré-político, característico da organização do lar privado; e que a força e a violência são justificadas nesta última esfera por serem os únicos meios de vencer a necessidade – por exemplo, subjugando escravos – e alcançar a liberdade [...] A pólis diferenciava-se da família pelo fato de somente conhecer ‘iguais’, ao passo que a família era o centro da mais severa desigualdade”. (ARENDR, 2004, pp.40-41).

³⁸ Maria Helena da Rocha Pereira comenta se o contato dos romanos com as artes gregas não tenha ocorrido antes do que usualmente se pensa: “O contacto dos Romanos com os Gregos começara mais cedo do que habitualmente se julga. A existência de relações comerciais está documentada pela presença de vasos gregos desde a época arcaica.” (PEREIRA, 2002, p.46). A autora vai ainda mais a fundo, afirmando que os Etruscos, povo que fez parte do primeiro conjunto populacional de Roma, já tinham em seus vasos inscrições do alfabeto grego.

³⁹ “Portanto *res publica* ‘Coisa Pública’ é a *res populi* ‘Coisa do povo’. E o povo não é qualquer ajuntamento de homens congregado de qualquer maneira, mas o ajuntamento de uma multidão associada por um consenso jurídico e por uma comunidade de interesses.” (CÍCERO, DE REP, 1.39).

o povo a carrega. A república não deve ser nada menos que o próprio povo governando a si mesmo, e isso tem que ser entendido como uma resposta que Cícero também oferece ao definir o termo: aquilo que faz com que uma república não seja somente um conjunto de homens que vivem em um mesmo espaço é um *consenso jurídico* e uma gama de *interesses em comum*.

O cidadão da república tinha confiado a ele uma quantia de garantias que deveriam promover a liberdade. Ao mesmo tempo, esse mesmo cidadão, por meio também do *mos maiorum*⁴⁰, deveria atuar conforme as leis, que vão sendo criadas a partir de debates entre patrícios e plebeus, organizados em espaços institucionais respeitados, tornando essa dinâmica algo essencial para o progresso da cidade. Na Grécia, como confronta Cícero, Sólon foi o responsável pelas leis atenienses, e Licurgo pelas de Esparta. Em Roma, a tensão característica da constituição mista é que outorgava ou não uma lei, sendo o Senado o corpo legítimo e repositório legal de toda a república⁴¹.

O historiador Moses Finley responsabiliza a estabilidade e confiança que os romanos tinham em suas instituições como fatores positivos em relação ao regime republicano. Algumas “*autoridades*” que

⁴⁰ O chamado *mos maiorum* era um conjunto de tradições que fazia parte da educação dos romanos desde a infância. A família e a religião auxiliavam na construção de uma moral de respeito à cultura da república, onde o todo deveria prevalecer ao invés das partes. A influência de outros povos conquistados pelos romanos em suas guerras era, para alguns anciões, considerada prejudicial à manutenção do “equilíbrio” no seio da república.

⁴¹ Maquiavel nos mostra que a função cardinal de um príncipe é neutralizar os *umori* entre os *grandes*, que só querem dominar, e o *povo*, que somente deseja não ser dominado, para que assim se mantenha no poder. Em uma república ocorre o oposto, os humores são exaltados, resultando em uma intensa disputa que promove a liberdade, assim foi com Roma. Esparta, no período em que Licurgo viveu e ordenou sua constituição, viveu em paz por mais de oitocentos anos, então, como isso foi possível? Esparta tinha reis, assim como Roma já teve no seu princípio, todavia, Licurgo, por ser um homem dotado de grande *virtú*, arranjou as leis de Esparta de modo com que equilibrou a distribuição de prerrogativas entre os principais grupos da cidade: “Entre os que mais louvores merecem por semelhantes constituições, está Licurgo, que ordenou de tal modo suas leis em Esparta que, dando aos reis, aos *optimates* e ao povo suas devidas partes, criou um estado que durou mais de oitocentos anos.” (MAQUIAVEL, *DISCORSI*, p.17).

foram criadas pelos romanos, como o *imperium*⁴², ajudavam a fortalecer o senso de uma comunidade amparada por leis, já que o *imperium* era concedido aos ocupantes de magistraturas importantes para “executarem” as demandas de todo o povo de Roma,

Cícero estava meramente codificando a doutrina romana desde há muito aceita quando, nas páginas de abertura do Livro III das Leis, insistiu em que o *imperium* era essencial, por natureza, para a justiça e a existência ordeira. [...] Logo, a obediência aos magistrados é uma condição necessária de uma sociedade justa: o significado radical de *imperium* é “ordem”, “comando”, com uma inconfundível aplicação militar. Do mesmo modo, as “centúrias” da assembleia centúria eram, em sua origem, unidades militares e, tal como o *imperium*, devolvem-nos aos primórdios da República, ao Estado de conquista e à inseparabilidade da liderança militar e civil. (FINLEY, 1988, p.83).

A estrutura social da república ainda contava com mais um aparato que os fazia avançar em relação aos gregos: as *centúrias*. Essa divisão comportava-se de forma dupla, por um lado era por meio da

⁴² O *imperium* era a palavra latina que remetia a “autoridade”. Tal poder era garantido, com níveis diferentes, aos ditadores, côsules, pretores e edis, na república, e aos reis, na monarquia. Nas palavras de Clifford Ando: “The final work-around latent in grants of magisterial power distinct from actual election to office was the by-passing of the curiate assembly. Election to offices that carried *imperium*, strictly speaking, the power to command Roman citizens, was actually a two-stage process. One first had to be elected by the citizen assembly and subsequently invested with power of command. This latter act was apparently accomplished through the passage of a *lex de imperio*, a statute concerning *imperium*, by the *comitia curiata*, a sort of vestigial assembly of the People in which citizens at large had long since ceased directly to participate. Rather, they were represented in the curiate assembly by thirty lictors representing the thirty *curiae*—in this context the term means something like ‘voting units’—into which the people had once been classified.” (ANDO, 2013, p.927).

divisão da população em centúrias que as votações eram realizadas; por outro mostrava uma distinção mais acentuada entre patrícios e plebeus. As *centúrias* nasceram no reinado de Sêrvio Túlio, onde o mesmo dividiu a população não mais somente por conta de suas origens nobilitárias, ele adicionou a diferença de renda à essa clivagem. Por meio do *censo*⁴³ eram constatados quantos *ases* cada romano tinha em sua posse, sendo que a divisão inicial era em cinco *classes*: a primeira os que tinham pelo menos 100.000 ases; a segunda 75.000; a terceira 50.000; a quarta 25.000 e 5.000 para a última. Cada *classe* tinha um desmembramento em centúrias, em que a primeira classe, por ser a mais rica, ganhava 80 centúrias, isso definia o peso do voto de cada classe quando se reuniam na *comitia centuriata*⁴⁴.

De esta organización nace una nueva especie de asambleas del pueblo. Convocadas por el rey, las centurias se reunían en armas fuera de la ciudad sobre el Campo de Marte, para estatuir sobre los negocios que las están sometidos. Son los *comitia centuriata*, que comprenden el pueblo entero, patricios y plebeyos. La unidad del voto es la centuria (1). Los *seniores*, que son, naturalmente, menos numerosos que los *juniores*, cuentan, sin embargo, un número igual de centurias, y así tienen el mismo número de votos. Se consultaba desde luego a las 18 centurias de caballeros. Después se pasaba a las 80 centurias de la primera clase, las cuales son consultadas según el orden fijado por la suerte. Cuando estas 98 centurias votaban en el mismo sentido formaban la mayoría y es inútil consultar a las otras. De hecho, el poder pertenece, por consiguiente, a la parte más rica de la población (2). La decisión votada en los comicios por centurias, *lex centuriata*, no era obligatoria hasta después de haber recibido la sanción del senado, la *auctoritas patrum* (3). La influencia de los patricios estaba de este modo

⁴³ O *census* era uma prática designada aos censores, cargo político de maior prestígio no *cursus honorum* antes do fim da monarquia. Cada cidadão de Roma era catalogado de acordo com sua herança, dignidade, idade, profissão e função. (AUC)

⁴⁴ C.f.: Taylor (1966). A obra *Roman Voting Assemblies. From the Hannibalic War to the Dictatorship of Caesa* tornou-se um repositório usualmente utilizado para consultas sobre o funcionamento das *comitias* romanas.

protegida. Es difícil precisar cuál fue desde su origen el papel de estas nuevas asambleas. Lo que es cierto es que no hicieron desaparecer los comicios por curias, quienes conservan, bajo la monarquía, sus antiguas atribuciones. (PETIT, 2003, 12.II.15).

As *centúrias* foram uma forma de ajudar Sêrvio Túlio a convocar patrícios e plebeus para o exército e também saber o quanto cada *classe* pagaria de impostos para o rei. Essa ideia foi inédita em uma cidade do porte de Roma, ainda mais que, mesmo com a influência maior dos patrícios na composição das *classes*, foi permitido aos mais pobres um lugar de fala mais privilegiado do que estavam acostumados, findando, após esse dispositivo ser inventado, na maior participação da plebe nos assuntos públicos, que seguiria na criação da *Lei das XII tábuas* e de uma magistratura exclusiva, os tribunos da plebe. Cícero via nas 193 centúrias de Roma uma forma que um rei virtuoso como foi Sêrvio Túlio tinha de tentar sepultar a influência dos Tarquínios anteriores a ele na *urbe*, contudo, mais importante foi a decisão sábia do rei em não deixar que “os mais numerosos valham mais”, considerada por Cícero como base fundante de um Estado. E tocando no tópico da valoração dos votos das *centúrias*, o senador é ainda mais enfático: “Assim, a restante multidão das noventa e seis centúrias, muito mais numerosa, nem era excluída do direito de voto, o que seria soberba, nem valia demasiado, o que seria um perigo”. (CICERO, DE REP, II. 39).

Muitos comentadores modernos veem um elemento aristocrático na filosofia republicana de Cícero, algo que não será abordado com mais detalhes aqui, mas que precisa ser levado em consideração para interpretá-lo. O interessante é que, nas páginas que nos restaram do *De Republica*, no Livro I mais especificamente, antes de resolver o assunto das *centúrias*, o autor inicia sua defesa pela constituição mista de Roma, argumentando o porquê de ser melhor uma *mistura* das três formas puras de governo em detrimento do mantimento de uma só.

Cícero acredita que uma “fusão”, nas palavras literais do autor, entre os “três tipos” de governo – *real*, *aristocrático* e *popular* – seriam características de um Estado “excelentemente organizado”. Uma das justificativas de que Roma fora singular em suas práticas se encontra justamente nos escritos de Cícero, já que ele advoga que a estrutura das

constituições em Roma, fundidas, era muito mais eficaz e duradoura do que aquelas encontradas em Esparta e nos cartagineses, que também passaram por experiências de constituição mista. A estratégia é construir uma argumentação retórica dos mesmos moldes vistos na *Politeia* de Platão, desconstruindo todas as formas de governo puras ao descortinar seus vícios.

A conclusão que chega Cícero acerca da constituição mista é precisa: uma república heterogênea como Roma, que normalmente acolhia como cidadãos os povos conquistados, não poderia ficar muito tempo sob o domínio dos reis; a república nasceu no desejo de liberdade dos romanos, suas diretrizes básicas estão na mistura constitucional, pois uma vez que há na cidade patrícios e plebeus, além de um Senado detentor de grande poder, era necessário a incorporação na partilha de prerrogativas dos mais pobres, pois eram eles os que mais lutavam (em números) por Roma, por exemplo, assumindo qualquer de suas ações em represália aos patrícios um perigo iminente para a cidade.

Estou a falar dos três tipos de constituição sem mescla e sem mistura, mas conservando a sua condição. Esses tipos possuem, antes de mais, aqueles vícios específicos que antes referi; têm, além disso, outros vícios perniciosos. É que não há nenhum desses tipos de constituição que não tenha uma passagem perigosa e escorregadia para um tipo mau e muito próximo [...] São, pois, extraordinárias as voltas e como que ciclos das transformações e das alternâncias nas constituições. E sendo mister do sábio conhece-los, pertence a um grande cidadão e a um varão quase dividido, que se dedica à governação do Estado, prever um percurso capaz de os moderar e de os manter sob controlo. Consequentemente, sinto que deve ser extremamente recomendado um quarto tipo de constituição, que seja uma moderada mistura dos três que indiquei em primeiro lugar. (CICERO, DE REP, I.44-45).

Como já mencionado introdutoriamente, o pensamento de Políbio é muito importante para a o entendimento de Cícero sobre as formas de governo. O historiador grego, após longa exposição sobre as constituições de Esparta e Atenas, considera que uma das razões pela grandeza que Roma – as *Histórias* abrangem de 264 a.C. até 146 a.C. –, como principal atestado estava a vitória sobre o seu mais forte inimigo,

Cartago, era devido a sua constituição mista diferente daquelas outras duas grandes comunidades políticas. Políbio⁴⁵ enxergava que a força de Roma estava concentrada na sua forma de deliberar e incorporar a plebe nos assuntos públicos, porque dessa forma mantinha em equilíbrio a democracia, a aristocracia e a monarquia. A *anacitose* proposta por ele é devota d'As *Leis* de Platão, especialmente da parte onde o filósofo discorre sobre os primeiros agrupamentos de homens que formariam um modelo inicial de governo e uma primeira formatação de uma “autoridade” (Livro III).

A feitura final das formas de governo de Políbio compreende, então, na democracia, monarquia e aristocracia como formas puras; e antagônicas a elas, na ordem, oclocracia, tirania e oligarquia. Misturando essas três formas puras, o autor enxerga que cada uma está representada por um cargo importante do regime republicano – a monarquia estaria nos dois cônsules eleitos anualmente, a aristocracia na existência do Senado e o “povo” nas assembleias e no tribunato da plebe. Ao Senado decaia, no exposto por Políbio, a maior concentração de prerrogativas, porque era ele quem dava a última palavra na maioria das ações importantes, como a entrada de Roma em guerras e o conteúdo do que foi deliberado nas *assembleias*. O *autoritas patrum* e o *patrum auctoritas* eram dois instrumentos constitucionais vitais para o funcionamento da constituição mista, a partir deles é que o Senado confirmava ou não leis já votadas, observando se seguiam os costumes, e também dava às assembleias a legitimidade de estarem funcionando. A própria insígnia do Senado remetia à sua importância: S.P.Q.R. (*Senatus Populusque Romanus*), isto é, “O Senado e o povo romano”.

⁴⁵“Tendo examinado o nascimento, a degenerescência e a morte de cada um dos seus tipos de Constituição, Políbio percebe que estabeleceu-se um círculo ‘vicioso’ monarquia-tirania-aristocracia-oligarquia-democracia-oclocracia e *da capo*. Para romper esse círculo e evitar a degenerescência do sistema político, ou ao menos postergar o aparecimento deste mal, é que Políbio propõe a sua panaceia, a Constituição mista. Na verdade este seria um governo que reuniria elementos da monarquia, aristocracia e democracia, e a república romana seria, para ele, o exemplo de realização empírica do modelo. Nela os tipos de Constituição ‘estão tão harmoniosa e perfeitamente equilibrados, tanto na estrutura do sistema político quanto no seu funcionamento rotineiro, que mesmo um romano não saberia dizer efetivamente se o Estado, como um todo, é uma aristocracia, democracia ou monarquia.’” (REGO, 1981, p.106).

Todavia, apesar de uma relevância dada ao Senado, Políbio encontra no tribunato da plebe um dos pilares da constituição mista não por acaso. Os tribunos eram plebeus eleitos pela própria plebe, no *concilia plebis*, e detinham de poder de veto a leis ou decisões que fossem muito danosas para os mesmos. Dessa forma, e por mais alguns adjetivos que foram imputados a essa magistratura, como seu caráter sacrossanto, o tribuno da plebe *realmente* fazia a diferença no equilíbrio das constituições. Havia a possibilidade de corromper um tribuno, assim como era normal tal acontecimento entre todos os cargos públicos de Roma, mas McCormick afirma algo substancial: “[...] tribunes were not co-opted to a significant extent by the nobility once they were eligible to enroll in the senate since they still had to take heed of the considerable emerging potency of the popular assemblies”. (McCORMICK, 2015, p.255). A preservação do tribuno era muito cara aos plebeus, já que era sua fonte de contato mais direta com o governo. Tito Lívio comenta que a plebe geralmente reage de forma furiosa quando entende que está sendo oprimida demais pelos patrícios.

Marco Duílio, tribuno da plebe, propôs e a plebe aprovou o seguinte decreto; quem privasse o povo de seus tribunos, ou criasse uma magistratura sem apelação, seria açoitado e decapitado. Os patrícios, a contragosto, deixavam passar todas essas leis sem fazer nenhuma oposição, uma vez que não houvera ainda ataques pessoais. (LIVIO, AUC, 3.55).

Essas qualidades do *tribunato* eram entendidas por Políbio como suficientes para frear a ambição dos nobres e manter um nível de cooperação excelente. Nesse ponto, Cícero se aproveita dos avanços do grego, mas os desenvolve consideravelmente. Primeiramente, a percepção da anacitose era diferente. Cícero concordava com a degeneração das formas de governo, e também no movimento cíclico que as regia, entretanto, vemos que, para ele, quando um governo se transforma, esse processo não “apaga” as experiências já passadas, substituindo-se completamente uma ordem por outra, e sim que cada forma de governo vai absorvendo traços das que já passaram, desembocando, exemplarmente, na constituição mista vista em Roma, que o autor acreditava ser fruto de toda uma experiência republicana⁴⁶.

⁴⁶ “Na esteira de sua interpretação das instituições romanas, projeta-se uma república ideal na qual as diferentes ‘ordens’ da sociedade vão encontrando seu

No Livro III das *Leis*, ao descrever *legalmente* a constituição mista, Cícero reserva uma parte para falar da plebe:

Que a plebe tenha por tribunos dez pessoas por ela designadas para auxiliá-la contra as arbitrariedades; que sejam válidas as proibições dos tribunos, assim como as decisões que façam aprovar pela plebe; que os tribunos sejam sagrados e que não se deixe a plebe desprovida de tribunos. (CÍCERO, DE LEG, 1967, p.98).

Ainda no mesmo Livro, Cícero diz o porquê de ser a favor da criação dos tribunos: “Pois a autoridade jurídica do cônsul consiste precisamente no fato de todos os demais magistrados lhe prestarem obediência; mas o tribuno é uma exceção, e foi criado para que não se repetissem os inconvenientes que já se haviam verificado”. (*Idem*, p.102). Esses inconvenientes estavam localizados na quantidade exorbitante de *imperium* que possuíam os reis de Roma. Por não confiar na figura de um magistrado que concentrasse todas as prerrogativas do governo, Cícero identifica na constituição mista a saída para um governo estável que consiga manter a comunidade unida. Tanto os cônsules como o Senado não poderiam tomar nenhuma atitude sem antes passarem pelo crivo dos tribunos.

Retomando as atenções em Políbio, sua *Histórias* possui um ambiente rico em informações sobre as constituições da Antiguidade. Apesar de defender a constituição mista de Roma como o mais próximo do ideal, Políbio era crente da perecibilidade das formas de governo, ou seja, por melhor que fosse a *qualidade* da constituição mista, em um momento ela sucumbiria, como qualquer outra forma de governo pura. Esse argumento é importante, e concordo com Araújo (2013), porque a comparação feita pelo grego engloba outras constituições mistas igualmente competentes em um âmbito geral de sucesso. Políbio argumenta que quando Cartago entrou nas Guerras Púnicas com Roma, as duas cidades eram muito parecidas: “Contudo, diz Políbio em capítulo posterior (VI. 2), a principal rival romana, Cartago, era, do ponto de vista da estrutura forma de sua constituição, semelhante a Roma”. (ARAÚJO, 2013. p.16).

espaço adequado e justo, encaixando-se umas às outras para formar um todo homônimo.” (ARAÚJO, 2013, p.7).

Torna-se necessário, para findar essa primeira parte do capítulo, delimitar com mais exatidão *como* a constituição mista de Roma era superior às outras, e quem melhor faz isso é novamente Políbio. Ao analisar a constituição de Esparta, notamos um elogio a Licurgo, fundado basicamente na capacidade de legislar que o mítico criador teve. Em Esparta as leis eram respeitadas e os cidadãos possuíam uma unidade forte de comunidade, contudo, essas características poderiam ser muito proveitosas internamente, já que externamente, e aqui está o ponto do historiador, os espartanos tinham sede de conquistas. Esses dois elementos poderiam coexistir se Esparta quisesse continuar subjugando somente seus vizinhos, mas não, na análise de Políbio, caso deseje conquistar algo mais grandioso.

By constructing, therefore, his constitution in this manner and out of these elements, Lycurgus secured the absolute safety of the whole territory of Laconia, and left to the Spartans themselves a lasting heritage of freedom. But as regards the annexation of neighbouring territories, supremacy in Greece, and, generally speaking, an ambitious policy, he seems to me to have made absolutely no provision for such contingencies, either in particular enactments or in the general constitution of the state. What he left undone, therefore, was to bring to bear on the citizens some force or principle, by which, just as he had made them simple and contented in their private lives, he might make the spirit of the city as a whole likewise contented and moderate. (POLÍBIO, HIS, VI. 48.2 - 8).

A falta de “ambição” dos espartanos custou-lhes sua liberdade. Políbio argumenta que por não acumularem recursos materiais, Esparta nunca tinha o poderio suficiente para manter um domínio constante em toda a Grécia. Roma, por outro lado, estava em uma situação permanente de expansão, onde os territórios recém-anexados eram incorporados socialmente na república⁴⁷. Esses dois atributos somados

⁴⁷ “Socialmente” aqui se refere à inclusão que normalmente era feita da população dos territórios conquistados como cidadãos romanos. Uma característica importante de Roma foi a adequação de sua cultura aos povos dominados em guerras. Os romanos não se importavam em adicionar mais algumas divindades em seu altar, pelo contrário, consideravam algo extremamente útil. “Ao retornar com as tropas vitoriosas, coberto de glória por

garantiram a conquista da Península Itálica em um curto período de tempo, e mais ainda, a conservação desse gigantesco território é igualmente digno de glórias. Uma outra peculiaridade apontada nos escritos de Políbio está em como foram fundadas as constituições de Esparta e Roma. Araújo (2013) toca num ponto importante quando afirma que, para o grego, a constituição de Esparta fora fundada pelo “raciocínio” (*día lógon*) de Licurgo, mas “outras constituições são resultantes de um processo natural (*kata physin*) crescendo gradualmente e sem planejamento, como a romana, a qual além disso, desenvolveu-se no ‘curso de muitas lutas e problemas [...]’” (ARAÚJO, 2013, p.23). Essa passagem é de uma análise de Araújo que remete a Cícero e Maquiavel.

Com Cartago os resultados da análise polibiana mudam um pouco. Essa cidade do norte da África se envolveu com Roma nas Guerras Púnicas⁴⁸ (264 a.C. a 146 a.C.) pelo controle do mar Mediterrâneo, e continha um sistema político com reis, um Conselho de Anciões e assembleias onde o povo poderia expressar e debater seus anseios. “The constitution of Carthage seems to me to have been originally well contrived as regards its most distinctive points. For there were kings, and the house of Elders was an aristocratical force, and the people were supreme in matters proper to them, the entire frame of the state much resembling that of Rome and Sparta”. (POLIBIO, HIS, VI. 51.1-52). Políbio via em Cartago a cidade mais parecida com Roma e também superior à Esparta, entretanto, apesar dessa primeira vista aproximar as duas grandes potências, ao entrar nas Guerras Púnicas a

seus feitos, Rômulo habilmente procurou também valorizá-los. Colocou os despojos do chefe inimigo num andor especialmente fabricado, subiu ao Capitólio e os despôs ao pé do carvalho sagrado dos pastores.” (LÍVIO, AUC, 1.10).

⁴⁸ “As Guerras Púnicas ocupam um lugar de destaque entre os vários conflitos em que Roma se envolve no período republicano. A partir dessas guerras, os romanos vão, gradualmente, desenvolvendo as táticas de seu exército e definindo suas estratégias de ocupação nos territórios conquistados, expandindo assim os limites de suas conquistas. Para que se tenha uma ideia da importância dessas guerras, basta pensarmos que antes da Primeira Guerra Púnica os romanos não haviam saído, ainda, da Península Itálica, e ao final da Terceira Guerra já haviam submetido o norte da África e a Península Ibérica e estavam dirigindo seus olhares para terras mais distantes como a Británnia (atual Inglaterra) e regiões mais orientais.” (GARRAFFONI, 2009, p.56).

constituição de Cartago já estaria, para o autor, em um estágio avançado⁴⁹ de degeneração (seguindo os passos da *anaciclose*), sendo que foi devido também a essa natureza da constituição cartaginesa que Roma venceu a Guerra.

Cartago era essencialmente uma cidade que devia seu esplendor econômico aos comerciantes e homens de negócios, que devido a sua localização privilegiada na costa sul do mar Mediterrâneo, desenvolveu muito sua marinha, aspecto que Políbio considerava ser melhor que a de Roma. Em contraponto a essas qualidades, é notado pelo historiador grego que a infantaria de Cartago era muito fraca, composta por mercenários que não eram leais a cidade, sendo que em batalhas marítimas muitas vezes Roma se viu perdida, mas em compensação quando a guerra se voltava para a terra a força do exército romano era muito superior. Os exércitos de ambas cidades foram um ponto de destaque para Políbio: Cartago era forte no mar, mas parecia facilmente em terra; Roma tinha uma marinha deficitária, mas um exército integrado por cidadãos da própria *urbe* que, não importasse o terreno em que estavam batalhando, dariam sua vida pela causa de seus generais. “Ademais, os costumes romanos são especialmente voltados para a sistemática emulação, pública e privada, dos cidadãos que mais se destaquem na defesa ou em novas conquistas da república, como é patente, por exemplo, nas cerimônias públicas”. (ARAÚJO, 2013, pp.24-25).

Essa constatação de Araújo faz sentido se nos debruçarmos sobre quem foram os generais romanos nas Guerras Púnicas. A primeira Guerra contou com Fábio Máximo, eleito cônsul diversas vezes e ocupante de outros cargos importantes da república, como o de *ditador*; a segunda Guerra foi comandada por Públio Cornélio Cipião Africano, um dos mais famosos generais romanos, eleito cônsul por duas vezes, derrotando o general cartaginense Aníbal na Batalha de Zama, em 202 a.C.; findando temos o neto de Cipião Africano, Públio Cornélio Cipião Africano Emiliano, que venceu de vez Cartago, conquistando para Roma uma vitória grandiosa, além de ter sido instruído pessoalmente por Políbio. Se somente capturarmos a importância da família dos

⁴⁹ “But at the time when they entered on the Hannibalic War, the Carthaginian constitution had degenerated, and that of Rome was better. For as every body or state or action has its natural periods first of growth, then of prime, and finally of decay, and as everything in them is at its best when they are in their prime, it was for this reason that the difference between the two states manifested itself at this time”. (POLIBIO, HIS, VI. 51.1-52).

Cipiões (*Scipio*), chega-se em um dos fenômenos mais interessantes em se tratando da dinâmica cultural que Roma estava inserida no Mediterrâneo, o *Círculo dos Cipiões*⁵⁰. É relevante citar esse costume dos romanos em exaltar e incentivar seus melhores quadros, pois foi devido à capacidade de alguns nomes virtuosos que a constituição mista foi adquirindo formato. No fim das contas, a maioria dos generais de guerra tinha assumido algum cargo expressivo dentro da república – grande parte cônsules eleitos nas *comitia centuriata* por um ano –, onde vemos que a plebe, a partir de 367 a.C., com a *Lex Licinia Sextia*, conseguiu participar igualmente da concorrência por esse cargo com os patrícios.

A maneira com que os cartagineses lidavam com a acumulação material consiste em outra marca que os distancia dos romanos. Essas implicações com a aquisição de riqueza refletiam na constituição mista da cidade. Políbio acredita que por Cartago não possuir um costume de *limitar moralmente* a concentração de riquezas, ao contrário, exaltando-o, favoreceu uma corrupção entre seus cidadãos pelos cargos públicos. Roma, por outro lado, tinha no *mos maiorum* que tornar-se rico por meios impróprios, ou seja, por subornos ou as custas do cargo que ocupa, era bastante desprezível. A chave do *mos maiorum* encontrava-se, substancialmente, não só na sua divulgação por meio das gerações, mas na efetiva realização desses costumes. Em uma sociedade onde as

⁵⁰ “A entrada do helenismo em Roma tinha sido um longo percurso, cujos primórdios os progressos da ciência, particularmente da arqueologia, cada vez fazem recuar mais no tempo. Mas é sobretudo através do chamado Círculo dos Cipiões, frequentado por gregos de origem, como o filósofo Panécio e o historiador Políbio, e abrigado pela autoridade de Cipião Emiliano e de Lélcio, que o pensamento helênico adquire – não sem alguma oposição – foros de cidadania na capital do mundo. Os filhos de grandes famílias aprendem com professores gregos. Paulo Emílio, que, após o seu triunfo sobre Perseu da Macedônia, em 168 a.C., apenas quis receber a biblioteca do palácio de Pela, para servir de ensino aos filhos, é um dos arautos da nova educação. Outro será Cornélia, a mãe dos Gracos. Ambos confluem nas famílias daqueles grandes estadistas, uma vez que um dos filhos de Paulo Emílio viria a ser adoptado por Públio Cornélio Cipião, filho do vencedor de Zama, e, sob o nome de Lúcio Cipião Emiliano, viria a ser o destruidor de Cartago; e Cornélia era filha do Cipião-o-Africano Maior”. (PEREIRA, 1985, p.9).

riquezas materiais valem mais que um feito heroico⁵¹ (a utilização de mercenários é um bom exemplo), dificilmente, como os filósofos gregos já notaram, não haverá uma vitória das paixões.

A constituição mista, como vista até agora, não é exclusividade de Roma. Uma teorização em torno do conceito é feita por vários autores da Antiguidade, com mais atenção dada aos gregos e romanos, até porque foram essas duas civilizações que mais floresceram e se mantiveram por mais tempo. Passados Cícero, Tito Lívio e Políbio, pensamento político romano sofre uma inflexão com o pensamento de Nicolau Maquiavel (1469-1527). O florentino, que foi um dos maiores expoentes do Renascimento Italiano, adiciona uma série de elementos que foram cruciais para a filosofia política, compreendendo, também, no que hoje habitualmente se chama de *Realpolitik*⁵².

Os embates entre plebeus e patrícios fazem parte da história de Roma, mas não somente para delimitar o espaço que cada estrato ocuparia na sociedade, tais confrontos causaram, para Maquiavel, a garantia da liberdade dos romanos, aquela liberdade pautada no status de *não ser dominado* por ninguém. A eleição dos dois primeiros tribunos da plebe e a confecção da *Lei das XII tábuas* se deram graças à saída da plebe da cidade de Roma para o Monte Aventino, aludindo a este fato, pelo que nos conta Tito Lívio, tudo se iniciou quando um plebeu que foi à guerra por Roma volta à urbe e se depara com sua propriedade arrasada, sendo que iria virar escravo por dívida, já que estava dedicando sua vida na guerra e não tinha bens para quitar seus problemas. Esse acontecimento, junto a outros que o sucederam, forçaram o Senado a acatar os pedidos da plebe, compreendendo na criação do *tribunato* e da *Lei das XII tábuas*.

⁵¹ “For the Romans, fighting as they are for their country and their children, never can abate their fury but continue to throw their whole hearts into the struggle until they get the better of their enemies. It follows that though the Romans are, as I said, much less skilled in naval matters, they are on the whole successful at sea owing to the gallantry of their men; for although skill in seamanship is of no small importance in naval battles, it is chiefly the courage of the marines that turns the scale in favour of victory”. (POLIBIO, HIS, VI. 52.2).

⁵² “*Realpolitik*”, que na tradução literal significa “política realista”, é uma forma de analisar a realidade político-social que tem como um de seus fundadores Maquiavel. No livro *O príncipe* se encontra um dos melhores exemplos desse realismo.

Tratou-se, em seguida, dos meios de reconciliação com a plebe e através de concessões decidiu-se que ela teria magistrados próprios, invioláveis, que se encarregariam de defendê-la contra os cônsules, sendo vedado aos patrícios o acesso a essa magistratura. Foram nomeados dois tribunos da plebe, Caio Licínio e Lúcio Albino, que por sua vez nomearam três colegas, entre os quais Sicínio, mentor da secessão. (LÍVIO, AUC, II.33).

Com o surgimento de uma magistratura exclusiva da plebe, a forma do governo da república muda substancialmente. Anteriormente, como visto, no momento que o povo de Roma se sentia prejudicado por algum ato proveniente de uma autoridade, as chances de reverter a situação para o seu lado eram remotas. Os romanos empregavam a plebe no exército, a Florença de Maquiavel, não. Não só foi crucial essa participação dos plebeus no exército, como podemos supor que foi por essa experiência, somada a outras, que os romanos foram aprendendo a lidar melhor com os humores da sua própria sociedade; foi a partir desses eventos que a república foi se moldando, de forma lenta, às particularidades de cada situação.

Como o ciclo de governos proposto pelos dois grandes filósofos da Antiguidade sempre se degeneram para darem lugar a outros, o que causa instabilidade, a resposta de Maquiavel foi na proposta de se mesclar as formas de governo – de um só, de poucos e de muitos – como foi feito pelos romanos. A constituição mista de Roma é singular pelo conhecimento que temos de seu *funcionamento*, mas também por sua eficiência. Políbio afirma que a *mistura* é perfeita, não parcial. Essa *exegese* da perfeição encontra fôlego, basicamente, pelo poder de veto dos tribunos da plebe que, em conjunto com a autoridade real do cônsul e o Senado, compõem o feito final da constituição mista.

Assim, quando os Tarquínios (os quais refreavam os aristocratas pelo terror que lhes inspiravam) deixaram de existir, foi preciso buscar novas instituições que os substituíssem, com o mesmo efeito. Em consequência, só depois dos distúrbios, das contínuas reclamações e dos perigos

provocados pelos longos debates entre nobres e plebeus é que se instituíram os tribunos, para a segurança do povo. A autoridade desses novos magistrados foi cercada de tantas prerrogativas e prestígio que puderam manter o equilíbrio entre povo e Senado, oferecendo um obstáculo às pretensões insolentes da nobreza. (MAQUIAVEL, *DISCORSI*, pp.29-30).

2.2. A constituição mista no pensamento de Maquiavel

O pensamento político de Nicolau Maquiavel é sem dúvidas reconhecido como um dos mais respeitados na Teoria Política Moderna. Essa reputação advém do fato que Maquiavel modificou toda uma forma de se pensar o legado dos antigos. Com o intuito de confirmar a “ponte teórica” que essa pesquisa propõe, se torna válido seguir um dos passos de Pettit novamente. Pelo reconhecimento que o irlandês remete aos estudos de Skinner e Pocock acerca de Maquiavel, o florentino se torna uma das peças centrais de como o legado dos romanos foi absorvido. Maquiavel é importante porque foi com ele que uma “tradição política republicana” vinda de Roma começa a ecoar de forma integrada com uma reflexão típica do Renascimento, pautada na revalorização de referenciais da Antiguidade clássica, e Roma assume um dos papéis centrais dessa dinâmica, sendo que os valores republicanos são fortemente amparados na sua discussão e concepções de república, formas de governo, constituição mista, participação da plebe nos assuntos públicos, etc. “Leading thinkers in medieval and Renaissance Italy drew heavily on Polybius, Cicero and Livy when, more than a thousand years later, they reworked the republican ideas in seeking a political philosophy that would reflect the organization and experience of independent city-states like Florence and Venice.” (PETTIT, 2013, p.171).

Iniciaremos nossa análise pelo *Discorsi*, que é onde o autor progride com sua reflexão acerca da república. Se com *O Príncipe* Maquiavel disserta sobre como os príncipes devem manter-se no poder, em uma república a lógica muda completamente, pois não há mais príncipes, as prerrogativas do governo são compartilhadas. O *Discorsi*, de forma exemplar, é talvez o trabalho mais importante de Nicolau Maquiavel. Essa afirmação precisa ser dita com cuidado, e esse zelo parte do princípio que o florentino produziu muitos escritos, que compreendem desde cartas até pensamentos sobre a arte da guerra.

Contudo, o chamado *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio* se apresenta como a obra onde o autor mais desenvolve sua ideia de república e de um pensamento político republicano, voltando-se, normalmente, ao citar boas e triunfantes repúblicas, à Antiguidade, principalmente Roma.

A Itália de Maquiavel não passava por bons momentos em sua já conturbada história. Durante o tempo que o autor viveu em Florença, assumindo inclusive postos diplomáticos no governo de Lorenzo de' Médici⁵³, observa-se que não havia uma união entre as diversas potências, compreendidas na República de Veneza, no Reinado de Nápoles, no Ducado de Milão e nos chamados Estados Pontífices. Essa falta de alianças não somente prejudicava a existência da Itália como um todo, enquanto um povo que compartilha de costumes e de uma localização geográfica, mas também facilitava, pela fragilidade de suas defesas, a invasão de inimigos, como a França e a Espanha, que muitas vezes subjugavam os italianos, e isso para Maquiavel não poderia ser aceito.

E, realmente, onde não há essa bondade, nenhum bem pode ser esperado, como não pode ser esperado nas províncias onde, nestes tempos, se vê que são corrompidas, como a Itália, acima de todas, e também em parte a França e a Espanha. E, se nessas últimas províncias não se vêem tantas desordens quantas nascem na Itália todos os dias, isso não provém tanto da bondade dos povos, que em boa parte não existe, mas sim da existência de um rei que os mantêm unidos, não somente por sua virtú, como também pela ordenação de tais reinos, que ainda não estão degenerados. (MAQUIAVEL, *DISCORSI*, p.159).

Essas informações são importantes porque, basicamente, é por esse contexto que o mais famoso cidadão da República de Florença escreveu não somente o *Discorsi*, como de igual motivação *O Príncipe*. Maquiavel procurava com a constante volta ao passado, característica nuclear do Renascimento Italiano do qual ele fez parte, demonstrar como Roma e outros casos que remetem aos antigos lidavam com seus

⁵³ Secretário da Segunda Chancelaria de Florença e Secretário dos Dez da Liberdade e da Paz (BIGNOTTO, 2007, p.XIX).

problemas, defendendo que deveriam os italianos de sua época entender esse legado e utilizá-lo para remodelar suas noções de política e sociedade. A grande inovação de Maquiavel se concentra em alguns pontos que aparecem de forma mais desenvolvida no *Discorsi*, são eles: uma exaltação do conflito entre o *povo* e os *grandes* como fator primordial da grandeza de uma república; a inclusão da *virtú* e da *fortuna* como elementos que modificam – e elucidam – os acontecimentos de qualquer comunidade política e, por último, a temporização imputada a eventos históricos:

Mas, sobre tais acontecimentos, diremos antes que, quando um inconveniente, surgido numa república ou contra ela, causado por razões intrínsecas ou extrínsecas, se tornar tão grande que comece a causar medo em todos, será muito mais seguro temporizar do que tentar extinguí-lo. Porque quase sempre quem tenta eliminá-lo [*ammorzarlo*] aumenta suas forças e acelera o mal que se suspeitava dele provir. E semelhantes acontecimentos surgem na república mais vezes por razões intrínsecas que extrínsecas: como quando se deixa que um cidadão conquiste mais forças do que é razoável, ou se começa a corromper uma lei que seja nervo e vida da vida livre; e permite-se que esse erro aumente tanto que é mais danoso tentar remediá-lo que deixá-lo prosseguir. (MAQUIAVEL, *DISCORSI*, p.103).

O *Discorsi* é dividido em três volumosos Livros, organizados de forma com que Maquiavel vai relatando alguns momentos da história de Roma interessantes para a reflexão de seu tempo, operando sempre com uma certa “comparação” em relação à Florença ou à sua desunida Itália. Mas não é somente isso, pois, como diversos autores vêm demonstrando também contemporaneamente⁵⁴, o *Discorsi* não pode ser limitado a uma “revisão” dos postulados de Tito Lívio, ou mesmo creditar ao Renascimento somente um saudosismo em torno do passado, há novos tipos de pensamento surgindo.

O pensador italiano argumenta que em uma república os *umori* são exaltados, desembocando em uma intensa disputa que promove a liberdade, mas utiliza o exemplo de um principado como Esparta para ressaltar outro aspecto das repúblicas. No período em que Licurgo viveu

⁵⁴ C.f.: Strauss (1958); Pocock (1975); Skinner (1983); Skinner (1988).

e ordenou sua constituição, Esparta viveu em paz por mais de oitocentos anos, então, como isso foi possível? Esparta tinha reis, assim como Roma já teve no seu princípio, todavia, Licurgo, por ser um homem dotado de grande *virtú*, arranjou as leis de Esparta de modo com que equilibrou a distribuição de prerrogativas entre os principais grupos da cidade: “Entre os que mais louvores merecem por semelhantes constituições, está Licurgo, que ordenou de tal modo suas leis em Esparta que, dando aos reis, aos optimates e ao povo suas devidas partes, criou um estado que durou mais de oitocentos anos.” (MAQUIAVEL, *DISCORSI*, p.17).

Essa forma que Licurgo escolheu por determinar a constituição de Esparta vai ao encontro da ideia de constituição mista já comentada pelos antigos. Maquiavel expõe que Roma não teve um Licurgo que a guiasse de forma tão marcante, no entanto, “[...] aquilo que não fora feito por um ordenador foi feito pelo acaso.” (*Idem*, p.18). A república de Roma alcançou seu esplendor devido a uma combinação quase *perfeita* entre *virtù* e *fortuna*; entre as disputas da plebe com o Senado; de acordo com o seu desejo por liberdade e pela grandeza, que a fez ser um dos maiores impérios já documentados. Maquiavel absorve a narrativa de Lívio com o intuito de apresentar como Roma, que passou por tantas dificuldades, conseguiu se desenvolver da forma que se desenvolveu, para assim apresentar a “costura” institucional e moral inspirada na *urbe* que Florença deveria realizar se quisesse continuar existindo.

No fim das contas, o autor pretende demonstrar, revisitando o AUC, os erros e acertos que os romanos cometeram em acontecimentos parecidos com aqueles que Florença estava passando, em uma tentativa de criar uma relação entre as duas cidades. Esses fatos ficam claros quando Maquiavel aborda a noção de empregar o povo no exército, de armar a população para que assim esta defenda a república em caso de invasões, indo contra a contratação de exércitos mercenários ou da espera de ajuda de outras repúblicas amigas; de igual forma aparece essa associação com a Antiguidade ao afirmar que, se uma república quiser se manter, deverá a mesma reinventar-se quando preciso, fazendo uma analogia com a mortalidade temporal do corpo humano:

E, como, com o passar do tempo, essa bondade se corrompe, esse corpo haverá de, necessariamente, morrer, se nada ocorrer que o reconduza às condições iniciais [*la riduca al segno*]. E os

doutores de medicina dizem, falando dos corpos humanos, “quod quotide aggregatur aliquid, quod quandoque indiget curatione”.⁵⁵ [...] era necessário que Roma fosse tomada pelos franceses, para renascer e, renascendo ganhar nova vida e nova virtude; e também retomar a observância da religião e da justiça, que lá começavam a macular-se. (*Ibidem*, p.306).

Além dessas considerações mais gerais acerca da “conexão” entre Florença e Roma, é atraente rever como Maquiavel enxergava as tipologias de governo, já que, ao passo de ter uma preferência pela constituição mista vista em Roma e Esparta, o florentino nos apresenta três formas puras: monárquica, aristocrática e popular. Nesse momento advém outra inovação do pensamento maquiaveliano. Para Platão, Aristóteles e Políbio, as cidades se alternam entre esses tipos de governo, que se degeneram para outros, fechando um ciclo constante, entretanto, Maquiavel não acreditava que uma reviravolta tão grande aconteceria em uma república que já esteja em seu pior momento.

Talvez a única exceção fosse Roma, pela abundância de *virtù* entre seus cidadãos, mas nem os romanos foram capazes de tal feito, concluindo que é mais prudente delegar para cada estrato da comunidade uma parcela do governo. O Livro I do *Discorsi* contempla a maior parte do pensamento de Maquiavel sobre a constituição mista. Vamos enaltecer alguns dos pontos presentes nesse Livro, com a finalidade de apresentar de forma mais precisa o que Maquiavel considerava por uma constituição mista, assim como será perceptível a forma de *tratamento* de Maquiavel em referência à tradição Italiano-Atlântica do republicanismo.

The *Discourses* cannot be described simply as a book on republics. At the beginning, Machiavelli indicates the intention of the book by presenting himself as another Columbus, as the discoverer of a hitherto unexpected moral continent, as a man who has found new modes and orders. But just as men generally were good at the beginning of the world or of societies, Machiavelli, who imitates in his books "the things of the world," is good at the beginnings of his books. Accordingly, at the

⁵⁵ “Que todos os dias se acrescenta alguma coisa que, um dia ou outro, precisará de tratamento”.

beginning of the *Discourses* he appears to proclaim the daring character of his enterprise without any reserve: he does not seem to conceal anything. He seems to explain his daring action by his concern with the common good: he did not write the *Discourses* in order to better his fortune. Above all, the new modes and orders prove to be the modes and orders of antiquity and hence very old modes and orders. The ancient modes and orders are new because they have been forgotten, or buried like ancient statues. Machiavelli must then disinter them: no trace of ancient virtue, the origin and progeny of the ancient modes and orders, remains. But he does not claim that he is the first or the only modern man to become aware of the ancient modes and orders. (STRAUSS, 1958, pp.85-86).

Antes de iniciar o primeiro capítulo – *Quais foram os princípios das cidades em geral e qual foi o de Roma* – do Livro I, Maquiavel alerta o leitor que a natureza do homem é “invejosa”. Isso porque “[...] por estarem os homens sempre mais prontos a censurar do que a louvar as ações alheias [...]” (MAQUIAVEL, *DISCORSI*, p.5), os mesmos precisam de arranjos governamentais para coexistir em sociedade. Para analisar os problemas da natureza político-social do homem vistos por ele até então, o florentino faz uma clara volta ao passado, aos ensinamentos dos antigos. “E tanto mais porque vejo litígios civis que surgem entre cidadãos, ou nas doenças nas quais os homens incorrem, sempre se pode recorrer ao julgamento ou remédios que pelos antigos foram proferidos [...]” (*Idem*, p.6). Os sinais de precaução continuam quando Maquiavel justifica o porquê de estar escrevendo sobre os primeiros dez Livros do *Ab urbe condita libri*: “Desejando, pois, afastar os homens desse erro, julguei necessário escrever, acerca de todos os livros de Tito Lívio que não nos foram tolhidos pelos malefícios dos tempos, aquilo que, do que se das coisas antigas e modernas, julgar necessário ao maior entendimento deles [...]” (*Ibidem*, p.7).

O erro que Maquiavel quer afastar dos homens é sua insistência em se afastar dos antigos. Para ele nenhuma república ou principado de seu tempo estava recorrendo aos exemplos desses pensadores, e por isso, também, estavam perecendo, acusando a “fraqueza” da religião da

época como o segundo elemento desse erro. O *Discorsi*, como aponta Strauss, não é somente uma “defesa da república”, pois suas intenções vão muito mais ao encontro de servir como uma fonte de conhecimento histórico e político para os homens do século XVI.

Em *Quais foram os princípios das cidades em geral e qual foi o de Roma*, Maquiavel inicia comentando que todas as cidades são edificadas ou por homens nascidos na própria cidade ou por forasteiros. Como exemplo de cidades que nasceram por conta de seus próprios homens, o autor cita Atenas e Veneza; do lado das que foram fundadas por forasteiros estão as cidades edificadas pelos romanos durante seu extenso império, como também Alexandria. Florença é vista como uma cidade que foi ou edificada pelos soldados de Sila ou pelos habitantes do monte Fiesole, algo que a fez não alargar seu território. A diferença de Roma em relação às outras cidades é que Roma já nasceu livre, sendo que a *virtù* de seus edificadores era abundante: “Neste caso, conhecem-se a *virtù* do edificador e a fortuna do edificado, que é mais ou menos maravilhosa conforme seja mais ou menos virtuoso aquele que lhe constituiu o princípio. *Virtù* essa que se conhece de dois modos: o primeiro é na escolha do local; o segundo, na ordenação das leis”. (MAQUIAVEL, *DISCORSI*, pp.9-10).

Quando Rômulo escolheu o local para a fundação de Roma – na porção centro-ocidental da Península Itálica, cortada pelo Rio Tibre –, o mesmo é elogiado por Maquiavel porque lá a terra era fértil e o mar estava em suas costas, sendo que análogo a essas comodidades, os romanos não se deixaram corromper, exaltando sua *virtù* e a manutenção da cidade por tantos séculos. A ordenação de leis seguiu esses mesmos passos virtuosos, mas dessa vez a responsabilidade não recaí somente em Rômulo, pois Numa e outros reis tiveram um papel importante nos primórdios da *urbe*⁵⁶. Tito Lívio descreve o início da

⁵⁶ “Ao enumerar os feitos de cada um dos reis que sucederam Rômulo, Cícero está colaborando para o estabelecimento de uma narrativa mestra sobre a história de Roma, que está também exposta na História de Lívio. Ao longo de diversos reis e gerações de romanos, foi estabelecida a melhor de todas as constituições. Lélío lembra Catão ao concordar com Cipião: ‘Torna-se agora mais claro aquele dito de Catão: que a constituição do “nosso” Estado não foi obra de um só tempo ou de um só homem. É, de facto, evidente quão grande se torna o acréscimo de coisas boas e úteis, por cada rei.’ (Tratado da República, 2.37), Ao narrar a sucessão dos reis, Cipião indica as contribuições de cada um para a construção de Roma, e finalmente chega ao rei que tornou a palavra odiosa aos romanos: Tarquínio, o Soberbo. Um único rei foi capaz de transformar a melhor das constituições na pior entre todas, tornando a palavra

cidade como fruto de algumas boas medidas tomadas por homens importantes, como a criação do Senado por Rômulo; a importância dos rituais criados por Numa; a criação das centúrias por Sêrvio Túlio etc.

A análise de Maquiavel continua com um foco em Roma no capítulo 2 – *De quantas espécies são as repúblicas e de que espécie foi a república romana*. Nesse momento o autor inicia uma defesa explícita da experiência republicana romana em relação a todos os outros *Statos* por ele dignos de menção. Roma adquire no pensamento de Maquiavel não mais aquela espécie de filosofia pública de Cícero, que duplica a função da mensagem presente no *De Republica*, por exemplo, já que mistura a resolução dos problemas por ele propostos com sua idealização de uma moral romana; mas sim as ordenações vivenciadas pelos romanos são postas a prova, com uma introdução de novos fundamentos conceituais que enriquecem a tradição republicana.

A distinção da república de Roma ocorre primeiramente através da forma com que suas ordenações são distribuídas. Maquiavel também concorda que Esparta e outras cidades possuíam constituições mistas, seguindo Políbio e outros historiadores, contudo, na república romana as três formas puras de governo (*principado*, *optimates* e *popular*) se *misturam* de forma quase perfeita, superando Esparta, Atenas, Veneza e Florença. O que também importa nesse momento é a *qualidade* da constituição mista. Em um governo onde uma das constituições subleva as outras, o equilíbrio será afetado e provavelmente a *anaciclose* fará seu papel.

Digo, portanto, que todos esses modos são nocivos, tanto pela brevidade da vida que há nos três bons quanto pela malignidade que há nos três ruins. Assim sempre que tiverem conhecimento desse defeito, aqueles que prudentemente ordenaram leis evitaram cada um desses modos por si mesmos e escolheram algum que tivesse um pouco de todos, por o julgarem mais firme e estável; porque, quando numa mesma cidade há principado, *optimates* e governo popular, um toma

‘rei’ odiosa entre os romanos. Sua expulsão marca o início da construção da comunidade política livre que Roma será. As instituições que formarão a res publica romana foram lançadas durante a monarquia, e, agora sem reis, a cidade precisará finalizar o processo”. (LOSSO, 2014, p.22).

conta do outro. (MAQUIAVEL, *DISCORSI*, p.17).

Aquilo que dava estabilidade à constituição mista de Roma era o tribunato da plebe, visto por Maquiavel como o fruto mais significativo da desunião entre a plebe e o Senado. Como já havia uma magistratura para os *optimates* e uma para o *principado*, faltava a Roma algo que representasse sua população mais numerosa, foi quando “[...] depois de muitas confusões, tumultos e perigos de perturbações, surgidos entre a plebe e a nobreza, chegou-se à criação dos tribunos, para segurança da plebe; e [os romanos] ordenaram tanta preeminência e reputação que a partir de então puderam ser sempre intermediários entre a plebe e o senado, obviando à insolência dos nobres.” (*Idem*, p.21). Os constantes embates entre patrícios e plebeus, vistos por Maquiavel na *História* de Lívio, o fizeram perceber que a *anaciclose* dos governos de Roma acontecia de forma diferente das outras repúblicas, já que o desdobramento da *urbe* quando eliminou os reis e instaurou a república foi no sentido de se reinventar, buscando sempre a liberdade.

Assim, no capítulo quatro – *A desunião da plebe e senado tornou livre e poderosa a república romana* –, Maquiavel salienta que não se deve trabalhar para cessar o conflito *natural* entre os *umori* dos *grandes* e do *povo*, uma vez que essa foi a “causa primeira” da liberdade de Roma. O florentino chega nesse resultado com um diagnóstico deveras simples: se uma cidade como Roma conseguiu se manter e tornar-se o maior império já visto até então, o combustível de suas discussões internas entre patrícios e plebeus era o causador dessa grandeza, mas não somente isso. A grande eloquência dos oradores romanos não valia nada caso não fosse realizada em um espaço institucional aprovado pela constituição mista, “E não se pode ter razão para chamar de não ordenada uma república dessas, onde há tantos exemplos de *virtù*, porque os bons exemplos nascem da boa educação; a boa educação, das boas leis; e as boas leis, dos tumultos que muitos condenam sem ponderar [...]” (*Ibidem*, p.22). Os bons resultados da política interna romana se deviam ao “conjunto da obra”; a cada nova *fortuna* que acometia a república, seus cidadãos foram moldando o governo para enfrenta-la, e assim sucessivamente, tudo isso sempre acompanhado de uma *virtù* considerável.

O quinto capítulo do *Discorsi* porventura contenha uma boa conexão com o que Araújo (2013) afirma sendo os dois “tipos” de teoria produzidos entorno da constituição mista antiga: *constituição mista plebeia* e *constituição mista aristocrática*. O título extenso do capítulo

já adianta alguma coisa para o leitor – *Onde se deposita com mais segurança a guarda da liberdade: no povo ou nos Grandes; e quem tem maior razão para criar tumultos: quem deseja conquistar ou quem deseja manter?* Maquiavel afirma que repúblicas bem ordenadas pautam suas constituições visando à guarda da liberdade, decorrendo que a vitalidade da república dependerá de quanto tempo consegue garantir a liberdade para seus cidadãos. Entre os espartanos e venezianos a liberdade foi confiada aos *grandes*; em Roma à plebe. A liberdade de Esparta e Veneza é venerada pelo autor graças ao longo tempo que ambas conseguiram mantê-la, mesmo sendo os nobres a guardá-la.

Quando a liberdade da república está depositada na plebe, há um componente interessante notado pelo autor: a plebe, por desejar com mais ímpeto a liberdade que os *grandes* (somente não quer ser dominada), a partir do momento que depende dela a sua própria vida-livre dificilmente perderá essa garantia, “[...] sendo os populares encarregados da guarda de uma liberdade, é razoável que tenha mais zelo e que, não podendo eles mesmos apoderar-se dela, não permitirão que outros se apoderem”. (MAQUIAVEL, *DISCORSI*, p.24). Araújo (2013) comenta a *constituição mista plebeia*: “Na história do pensamento político, a grande ponta de lança dessa alternativa é a visão de Maquiavel sobre a república e a constituição mista”. (ARAÚJO, 20013. p.93).

Ainda no capítulo cinco do *Discorsi*, Maquiavel alia a expansão da república ao tamanho de sua liberdade, tendo como maior exemplo novamente Roma. Os romanos viviam em uma situação de guerras externas extremamente complexas; Tito Lívio, somente na primeira década de sua *História*, descreve uma grande quantidade de embates contra as mais variadas cidades, e Maquiavel enxerga que não só a liberdade de Roma era atrelada à sua expansão, já que também a plebe, por compor grande parte da infantaria, adquire um papel fundamental nesse expansionismo, ou seja, a *constituição mista plebeia* de Roma funcionava como uma dependência mútua entre os desejos da plebe de liberdade e a sede dos *grandes* de conquistar. Essa relação é entendida por Araújo como: “Se é verdade que há um equilíbrio a ser buscado na constituição de uma república, este é precário, mutável e necessariamente dependente de sua relação com outros povos”. (ARAÚJO, 2013, p.114).

O professor da USP ainda arremata que a *constituição mista plebeia*, além de estar constantemente na busca de uma estabilidade precária, parte do princípio de que a boa ordenação de uma república é suscetível à “dinâmica da história universal”, e não a nenhuma “ordem divina ou natural”. Isso porque Araújo nota que o pensamento maquiaveliano em relação ao estabelecimento da *virtù* era volátil, isto é, Maquiavel considerava que o tempo histórico, a qual todos os homens estão condenados, não cria valores, como o bem e o mal, *ele apenas distribuiu* “mais ou menos desigualmente no espaço do mundo”. Essa alegação indica que a *virtù* que sobrava em Roma provavelmente causava um “déficit” em outro lugar do mundo. O fim da república com o advento do império inicia um movimento de realocação dessa *virtù* para outro lugar, talvez um expansionismo tão agressivo como foi aquele executado no império afetou o equilíbrio interno da constituição mista, pois no momento em que Otaviano é proclamado “*Augustus*” (*Imperator Caesar Divi Filius Augustus*) a constituição mista é alterada substancialmente, assim como todo o destino de Roma.

Como se vê, permanece na versão plebeia um ponto que é comum a toda tradição da teoria da constituição mista: ela opera como um conceito de ordem comunitária no qual a “constituição” não se distingue claramente da vida social concreta, negando na prática a polaridade entre a sociedade, o momento da cisão, e a articulação institucional, o momento da unidade ou da unificação – daí, novamente, o sentido fraco de representação política, que, ao contrário, numa concepção que admita aquela polaridade aparecerá como elemento mediado fundamental. [...] Pelo próprio fato de ser pensada como uma aliança de grupos cujas posições estão firmemente estabelecidas e antagonizadas, a ação institucional e ação social estão profundamente misturadas, de modo que todas as suas fichas são depositadas nas chances de a interação constitucional vir a contemplar, substantivamente e aqui e agora, os interesses básicos de cada grupo fundamental. (ARAÚJO, 2013, pp.122-123).

A *constituição mista aristocrática* é, obviamente, o contrário, quando a liberdade está depositada nos *grandes*. Essa constituição estaria presente em Veneza, Gênova, Genebra, Polônia e as Províncias Unidas (Holanda), de todas somente as Províncias Unidas não estava em

declínio no século XVIII (Araújo, 2013). O “fracasso” desses exemplos não pode ser entendido de forma simples, assim Araújo nos alerta, utilizando de Norbert Elias em *O processo civilizador*, que “estamos falando de tipos muito diferentes de aristocracia, com seus comportamentos e psicologias sociais contrastantes”, quer dizer, o modelo *aristocrático-burguês*, por servir de base intelectual de uma nobreza *pós-renascentista* do século XVIII que tentava conservar-se no poder, acabava por contrastar suas peculiaridades com aquelas da constituição plebeia, indo ao oposto das direções tomadas por esta⁵⁷.

Findando momentaneamente nossa análise do *Discorsi*, o capítulo seis – *Onde se procura saber se em Roma era possível ordenar um estado que eliminasse as inimizades entre povo e o senado* – continua com a defesa de Maquiavel dos conflitos entre os estratos sociais das repúblicas. São apresentados três exemplos de constituições e como estas lidaram com os problemas da desunião no seio da sociedade – Roma, Esparta e Veneza. Nessas duas últimas os *grandes* nunca desejaram expandir as fronteiras de suas cidades para tornarem-se vastos impérios, era mantido um clima de neutralidade de humores entre a plebe e a nobreza: “Porque Licurgo, com suas leis, criou em Esparta mais igualdade de bens e menos igualdade de cargos; pois ali havia igual pobreza, e os plebeus não eram ambiciosos, pois os cargos da cidade se distribuíam por poucos cidadãos e eram mantidos fora do alcance da plebe [...]” (MAQUIAVEL, *DISCORSI*, p.29). Licurgo organizou a constituição mista de Esparta da seguinte maneira: havia a *Diarquia* (governo de dois reis, hereditários, composto por duas famílias), a *Gerúsia* (clássico Conselho das repúblicas, similar ao Senado romano), a *Ápela* (assembleia de todos os cidadãos, com poder deliberativo) e os *Éforos*, que Plutarco, em *Vidas paralelas*⁵⁸, quando

⁵⁷ Complementando o significado do conceito: “Essa projeção [*constituição mista aristocrática*] competia fortemente, é claro, com visões *soberanistas* como as de Bodin e Hobbes, as quais apareciam como defesas do absolutismo monárquico e combatiam qualquer concepção posta naquela linguagem tradicional”. (ARAÚJO, 2013, p.127).

⁵⁸ “Although Lycurgus thus tempered his civil polity, nevertheless the oligarchical element in it was still unmixed and dominant, and his successors, seeing it “swelling and foaming,” as Plato says, “imposed as it were a curb upon it, namely, the power of the ephors.” It was about a hundred and thirty years after Lycurgus that the first ephors, Elatus and his colleagues, were appointed,

fala de Licurgo, transparece que seriam os *Éforos* que realmente tinham autoridade em Esparta, alegando que Licurgo não os teria *misturado* efetivamente no governo.

Enfim, o que chama a atenção de Maquiavel com esse tipo de constituição mista concentra-se no aspecto de que os reis, por temerem a nobreza, protegiam a plebe das “injúrias” desses *grandes*, e a plebe, além de ter uma igualdade material bem homogênea, não ansiava o poder, já que ela não temia nem os reis nem a nobreza, dessa forma a constituição mista de Esparta tinha como mote *evitar* os conflitos; o mesmo ocorria em Veneza, mas com algumas diferenças, entre elas que os venezianos não “dividiram o governo com nomes”, eles denominavam todos que poderiam administrar como *gentis-homens* e ao povo chamavam de *populares*. Não ocorria revoltas em Veneza porque, como em Esparta, a constituição mista estava voltada a esquivar-se das tensões entre *gentis-homens* e *populares*, sendo que Maquiavel também apontava para o tamanho populacional restrito tanto de Veneza quanto Esparta, ambas não almejavam grandiosas conquistas, apenas queriam conservar-se sem muitos problemas. Quanto a essas especificidades, Maquiavel logo incluí Roma na análise:

Considerando portanto tudo isso, vê-se que os legisladores de Roma precisariam ter feito uma destas duas coisas, se quisessem que Roma permanecesse tranquila como as repúblicas acima citadas: ou não empregar a plebe na guerra, como os venezianos, ou não abrir caminho para os forasteiros, como os espartanos. Mas fizeram ambas as coisas, o que deu à plebe força, número e infinitas ocasiões para criar tumultos. (MAQUIAVEL, *DISCORSI*, p.29).

Após toda essa reflexão emerge um dos postulados mais originais de Maquiavel, definindo quais são os *fins* caso uma república escolha ser numerosa e conquistadora e/ou pequena e pacífica.

in the reign of Theopompus. This king, they say, on being reviled by his wife because the royal power, when he handed it over to his sons, would be less than when he received it, said: "Nay, but greater, in that it will last longer." And in fact, by renouncing excessive claims and freeing itself from jealous hate, royalty at Sparta escaped its perils, so that the Spartan kings did not experience the fate which the Messenians and Argives inflicted upon their kings, who were unwilling to yield at all or remit their power in favour of the people. (PLUTARCO, 1914, p.227)”

“Portanto, se queres criar um povo numeroso e armado para poderes criar um grande império, acabarás por fazê-lo de tal maneira que não poderás depois manejá-lo a teu medo; e, se o manténs pequeno ou desarmado para poderes manejá-lo, se conquistares domínios, não os poderás conservar, ou eles se tornarão tão fracos que serás presa fácil de quem te atacar”. (*Idem*, p.30). Como podemos notar até agora, não há uma definição determinista de Maquiavel em relação a nenhum conceito por ele utilizado, ou mesmo em suas análises sobre Roma e outras cidades antigas, pelo contrário, o papel do *acaso* muitas vezes era determinante para o sucesso de alguma república, *vide* novamente Roma. A qualidade vital dos romanos foi a de conter a *fortuna* em uma *barreira* que era composta pelo *mos maiorum*, pela constituição mista e pela grande disponibilidade de *virtù* que seus cidadãos cultivavam. A visão *realista* de Maquiavel engrandece os romanos. Realizando a empreitada de resgatar o legado dos antigos, ele reativou uma tradição, assumindo esta uma posição privilegiada na história do pensamento político. Entram no “rol” de pensadores do Renascimento outros nomes que contribuíram igualmente para o que chamamos hoje de teoria política⁵⁹.

O último estágio de investigação das obras de Maquiavel para essa pesquisa está na *História de Florença*. Tanto no *Príncipe* quanto no *Discorsi* os avisos eram de certa forma direcionados aos seus concidadãos, do lado dos *grandes* ou do *povo*; na *História de Florença* o autor exerce uma dupla-função, escrever propriamente uma História e

⁵⁹ “After more than two full generations and the masked principalities of four heads of the Medici family, this system collapsed spectacularly in 1494 and was followed by an alternation of equally insecure republican and Medicean regimes, until the family was reestablished as a hereditary and titular dynasty by another Cosimo, later Grand Duke of Tuscany, in 1537. The last quarter of this century— from 1512—is that of the transforming writings of Machiavelli, Guicciardini, and Giannotti, but the whole period can be treated in terms of the working out of the implications and contradictions inherent in civic humanism; and it can also be shown how the thought of the Machiavellian epoch served to convey the Aristotelian-Polybian tradition to future generations and to lands beyond Italy. There is danger, however, that to concentrate on the giants of 1512-1530 may be to forget how many of their themes and values had been stated for them; and before the stage is set for the scenes of 1494, 1512, and 1527-1530, something must be done to depict the expression of the civic humanist outlook by the men of the *quattrocento*”. (POCOCK, 1975, p.86).

refletir teoricamente sobre ela. A Florença do tempo de Maquiavel era uma república que, de início (fundada em 1115), fora controlada por uma *Signoria* (aristocracia) que elegia um *gonfaloniere* (príncipe), o que na prática só alternava as elites da cidade no poder, já entrando na espécie de república que deposita sua liberdade nos *grandes*⁶⁰. O ponto desta obra que nos é mais útil encontra-se na transformação do entendimento do *conflito* entre os *grandes* e o povo. As repúblicas dos séculos XV e XVI que Maquiavel analisara não recorriam às experiências dos antigos por também não cultivarem o mesmo “modo de vida”, e um dos paradigmas mais expressivos se encontra na história da república de Florença.

Desde o início da cidade, o autor aponta que o governo já nasceu dividido, grande parte por culpa de duas famílias poderosas que tinham grande influência nas repúblicas italianas desde o século XIII, os Guelfos e os Gibelinos. Ambos os clãs se preocupavam somente com seus próprios interesses. Maquiavel levava em consideração ao avaliar uma cidade, como visto no *Discorsi*, não somente a forma de governo adotada, principado ou república, mas também de que *modo* ocorreu sua fundação. O fundador (ou os fundadores), caso possua grande *virtù*, levará seus concidadãos à liberdade. Isso importa porque as várias formas de governo discutidas pelos antigos não seguiam tanto uma

⁶⁰ “Being united, the Florentines thought the time favorable for the ordination of a free government, and that it would be desirable to provide their means of defense before the new emperor should acquire strength. They therefore divided the city into six parts, and elected twelve citizens, two for each sixth, to govern the whole. These were called Anziani, and were elected annually. To remove the cause of those enmities which had been observed to arise from judicial decisions, they provided two judges from some other state, – one called captain of the people, the other podesta, or provost, – whose duty it was to decide in cases, whether civil or criminal, which occurred among the people. And as order cannot be preserved without a sufficient force for the defense of it, they appointed twenty banners in the city, and seventy–six in the country, upon the rolls of which the names of all the youth were armed; and it was ordered that everyone should appear armed, under his banner, whenever summoned, whether by the captain of the people or the Anziani.[...] With these ordinations, civil and military, the Florentines established their liberty. Nor is it possible to imagine the power and authority Florence in a short time acquired. She became not only the head of Tuscany, but was enumerated among the first cities of Italy, and would have attained greatness of the most exalted kind, had she not been afflicted with the continual divisions of her citizens. (MAQUIAVEL, HF, pp.31-32).

exegese analítica que Maquiavel exerce. Florença poderia ter uma roupagem republicana, contudo, aquilo mister em uma república, o funcionamento de suas instituições, era estancado por forças exteriores provenientes dos influentes clãs que comandavam a cidade.

A *História de Florença* apresenta uma república com sérios problemas internos, que também eram compartilhados pelos outros *Statos* da Itália, mesmo assim Maquiavel exaltava alguns feitos alcançados pelos florentinos. O maior problema de Florença era o fracionamento dos grupos que detinham o poder; comparando com Roma, o autor argumenta que, após a expulsão dos reis, foi desenvolvida entre os romanos uma tensão constante entre os *grandes* e o *povo*, que duraria até o seu fim. Em Florença as desuniões entre os *grandes* e o *povo* (e entre os próprios *grandes*) provocava mais divisões internas do que um conflito que gere resultados proveitosos para a república. Consideremos que os *umori* dos florentinos não tinham uma *vazão* fértil que pudesse transformar a cidade em uma potência tal qual Roma, não obstante, a relação entre as famílias que disputavam o poder era geralmente sanguinária, sendo que o governo era alcançado não por intermédio das instituições, mas sim por uma mescla de ações corruptas.

O conflito em Florença não atingia as características do modelo romano porque, fora suas inúmeras divisões internas, Maquiavel achava difícil designar se Florença era um principado ou uma república, pois sua alternância de governo era tão abrupta e inesperada que a cidade nunca assumia completamente nem um perfil nem outro. As *engrenagens* da dissensão entre a plebe e o Senado em Roma configuravam-se em uma normatização negativa e positiva do conflito: a plebe somente deseja não ser dominada; os *grandes* só desejam dominar. Os florentinos não possuíam esse traço em sua dinâmica social de grupos, o poder muitas vezes era tão concentrado na mão de poucos – e a *insolência* dos nobres tão presente – que devido ao engessamento desse tipo de constituição não era possível vislumbrar uma saída que não fosse o curso da *anaciclose*. Segue uma passagem que exprime particularidades do conflito entre *grandes* e *povo* em Florença:

In this unhappy state, the people not knowing what to do, Giano della Bella, of a very noble family, and a lover of liberty, encouraged the heads of the Arts to reform the constitution of the city; and by his advice it was ordered that the Gonfalonier should reside with the Priors, and

have four thousand men at his command. They deprived the nobility of the right to sit in the Signory. They condemned the associates of a criminal to the same penalty as himself, and ordered that public report should be taken as evidence. By these laws, which were called the ordinations of justice, the people acquired great influence, and Giano della Bella not a small share of trouble; for he was thoroughly hated by the great, as the destroyer of their power, while the opulent among the people envied him, for they thought he possessed too great authority. This became very evident upon the first occasion that presented itself. (MAQUIAVEL, HF, p.35).

Compilando os problemas que Maquiavel vai apresentando, quase sempre recorrendo aos romanos para resolvê-los, os *umori* aparecem como um ponto nodal da comparação. Florença era uma comunidade bastante heterogênea, com instituições que funcionavam precariamente e sem uma vazão eficiente dos *umori*, como, então, isso foi possível? Na *História de Florença* o sentido antes duplo entre os *umori* dos *grandes* e do povo assume somente um sentido negativo, isto é, o conflito visto por Maquiavel em Florença era de tal tipo que, além de não trazer bons frutos para o debate político, este não conseguia manter em uma coexistência dos desejos dos dois grupos, estes *umori*⁶¹ eram extremamente mutáveis, a confluência das vontades (visando o bem da república) que deveria ocorrer no fim do debate não acontecia em Florença, ao menos não de forma satisfatória.

Por conseguinte, a “arquitetura” do governo de Florença não possibilitava, caso ou *povo* ou os *grandes* estivessem no poder, que os mesmos cooperassem para o bem-comum da cidade. Maquiavel havia

⁶¹ “Those serious, though natural enmities, which occur between the popular classes and the nobility, arising from the desire of the latter to command, and the disinclination of the former to obey, are the causes of most of the troubles which take place in cities; and from this diversity of purpose, all the other evils which disturb republics derive their origin. This kept Rome disunited; and this, if it be allowable to compare small things with great, held Florence in disunion; although in each city it produced a different result; for animosities were only beginning with the people and nobility of Rome contended, while ours were brought to a conclusion by the contentions of our citizens. A new law settled the disputes of Rome; those of Florence were only terminated by the death and banishment of many of her best people”. (MAQUIAVEL, HF, p.57).

visto que, quando o *povo* alcançava o governo, o mesmo queria extirpar todos os nobres e exilá-los da vida pública (ou mesmo da cidade), concentrando com *temeridade* o poder em suas mãos, essa forma de agir, que ocorria igualmente quando os *grandes* comandavam, afinilava as tomadas de decisão somente para um grupo ou outro, o que nutria um sentimento de distanciamento entre eles, indo contra o que se apresentava em Roma, pois “Those of Rome increased her military virtue, while that of Florence was quite extinguished by her divisions. The quarrels of Rome established different ranks of society, those of Florence abolished the distinctions which had previously existed”. (MAQUIAVEL, HF, p.57)p.57)

Apesar das latentes diferenças entre Florença e Roma, relembremos novamente da volatilidade dos conceitos empregados na análise maquiaveliana, já que, a exemplo da constante alocação e realocação da *virtù* ao redor do mundo, Florença tornou-se uma grande potência, muito por conta de ações que em um primeiro momento poderiam ser dignas de erros, mas que se mostraram o inverso, ajudando a cidade a alcançar bons louvores. Essa constatação ancora-se no fato de que, correlato aos resultados negativos do conflito, o que essa dinâmica causou nos florentinos foi uma série de revoltas do povo contra a nobreza, depondo-os do poder, mas ao mesmo tempo obrigando esse grupo a buscar, para retomar sua posição, *assemelhar-se* mais com o *povo*, assumindo aqui um sentido de igualdade que não era visto em Roma. A desigualdade de Roma trouxe ótimos frutos, no entanto, também foi a causa de sua derrocada; a igualdade de Florença alçou o *povo* ao poder, mas não transferiu para este a *virtù* intrínseca da nobreza, sendo que o *povo*, enquanto comandou a cidade e exterminou a nobreza, não soube comportar-se de maneira a visar também o bem destes, somente querendo aproveitar-se das riquezas antes pertencentes a eles.

Esse tipo de conduta do povo de Florença é exatamente o que o autor exalta, inversamente, no caso da plebe de Roma. Um dos casos utilizados para remeter a esses *umori* é o da *revolta dos ciompi* (1378)⁶².

⁶²“Of the eight books that compose Niccolò Machiavelli’s *Florentine Histories*, the better part of Book III is dedicated to the uprising of the Florentine wool workers known as the “tumult of the Ciompi” in 1378. And while this is not the only episode of social conflict chronicled in the *Florentine Histories*, the insurrection occupies a special place. During the summer months of 1378, the lowest stratum of the Florentine working class overthrew the governing elites

O *ciompi* é como era chamado o assalariado que manejava a lâ em Florença, e sua postura foi determinante para a manutenção, em um primeiro momento, do curto tempo em que o duque de Atenas governou a cidade. Para entender o significado que Maquiavel dá à revolta dos *ciompi*, é necessário contextualizar alguns aspectos, o primeiro deles é que em Florença existiam as chamadas “*Artes*”, algo como uma repartição entre os mais variados ofícios (tintureiro, açougueiro, sapateiro etc.) existentes na cidade, ou seja, era uma das divisões que Maquiavel alerta que é ruim para a cidade, essa divisão adquiria características de distinção:

[...] they classed the whole of the people according to their arts or trades, and over each art appointed a magistrate, whose duty was to distribute justice to those placed under him. They gave to each company or trade a banner, under which every man was expected to appear armed, whenever the city required it. These arts were at first twelve, seven major and five minor. The minor arts were afterward increased to fourteen, so that the whole made, as at present, twenty-one. The thirty-six reformers also effected other changes for the common good. (MAQUIAVEL, HF, p.33).

A separação imposta pelas “*Artes*” acaba por criar um estado de competição entre os ofícios, mas uma competição onde as “*Artes*” consideradas “superiores” tinham muito mais valor – tanto monetariamente, através dos melhores salários, quanto moralmente –, acabando por criar um clima de descontentamento interno, forçando inclusive os trabalhadores a mudarem de ofício buscando melhores vantagens, indo contra suas aptidões. O peculiar dos *ciompi* foi que o duque de Atenas, para agradá-los, transformou-os em uma associação armada, que logo após iria se insurgir contra o próprio duque, acabando

and instituted a revolutionary regime. For the first time in its history, Florence was ruled by a radical insurgent government that included both artisans and manual laborers, drawn primarily from the textile industry. Even though the uprising was defeated after six short weeks, its memory cast an enduring spell on Florentine history. Alarmed by the unprecedented political and economic mobilization of the plebs, the Florentine elites developed a lasting fear of the rabble manifest in successive generations of humanist writers”. (WINTER, 2012, pp.736-737).

por depô-lo e assumindo o poder, com a indicação de Michele di Lando, um *ciompi*, para o cargo de *gonfaloniere di giustizia*⁶³, vindo a modificar uma série princípios que a estrutura política de Florença sustentava até então⁶⁴.

O restante da revolta conta com uma série de traições e muitas mortes. Lando traiu os *ciompi* e as outras “*Artes*” que o ajudaram a assumir uma das mais importantes magistraturas da constituição florentina, acabando por derrotá-los, dividindo o governo posteriormente entre representantes tanto das “*Artes*” inferiores quanto superiores, todavia, em 1382, quatro anos após o primeiro levante, a nobreza retoma seu lugar devido principalmente à desorganização do povo. Como já visto o povo de Florença normalmente não possuía a *virtù* considerada necessária para manter um bom governo – o nível de dificuldade aumenta ainda mais se esse governo for fruto de uma revolta –, sendo que os *ciompi* conquistaram efetivamente o controle, no entanto, os *grandes* logo reconquistam o poder, exilando Lando e acabando com a “*Arte*” dos *ciompi*, ou seja, agindo da mesma forma que o povo outrora. Esse era o lamento de Maquiavel.

The new establishment was not less injurious to the citizens, or less troublesome at its commencement than that of the plebeians had been; for many of the nobles of the people, who had distinguished themselves as defenders of the plebeians, were banished, with a great number of the leaders of the latter, among whom was Michael di Lando; nor could all the benefits conferred upon the city by his authority, when in

⁶³“When, on August 30, two Ciompi went to the palace demanding veto power for the Eight over all comunal legislation, Michele di Lando had them arrested. The next day he rode out of the palace with the Standard of Justice, cleared the piazza of a militia from the three new guilds, and allowed the older guilds to occupy it”. (NAJEMY, 2006, p.168).

⁶⁴“The four principal popular governments were the “*primo popolo*” of 1250-60, which removed elite Guelfs and Ghibellines from government and limited their ability to dominate politics and the inner city; the “*second*” *popolo* (as Villani called it), which promulgated the 1293 Ordinance of Justice, subjected a large group of elite families to magnate status, and barred them from major political offices; and the governments of 1343-8, whose radical fiscal and economic policies will be considered in due course.” (*Idem*, p.63).

danger from the lawless mob, save him from the rabid fury of the party that was now in power. His good offices evidently excited little gratitude in his countrymen. The neglect of their benefactors is an error into which princes and republics frequently fall; and hence mankind, alarmed by such examples, as soon as they begin to perceive the ingratitude of their rulers, set themselves against them. (MAQUIAVEL, HF, pp.74-75).

Resumindo o argumento até aqui⁶⁵, o “discurso do anônimo *ciompo*” é uma das citações mais utilizadas para expressar considerações de Maquiavel acerca do povo de Florença, usualmente entendido como uma resposta às palavras do *gonfaloniere* Luigi Guicciardini. O pronunciamento de um hipotético chefe dos *ciompi* foi ao sentido de inflar os ânimos de seus companheiros, avisando-os de que se não for pelo conflito, com vistas para garantir o governo, os *grandes* novamente os derrotariam, culminando em uma série de exílios e mortes em direção do grupo,

If the question now were, whether we should take up arms, rob and burn the houses of the citizens, and plunder churches, I am one of those who would think it worthy of further consideration, and should, perhaps, prefer poverty and safety to the dangerous pursuit of an uncertain good. But as we have already armed, and many offenses have been committed, it appears to me that we have to consider how to lay them aside, and secure ourselves from the consequences of what is already done. I certainly think, that if nothing else could teach us, necessity might. You see the whole city full of complaint and indignation against us; the citizens are closely united, and the signors are constantly with the magistrates. You may be sure they are contriving something against us; they are arranging some new plan to subdue us. We ought therefore to keep two things in view, and have two points to consider; the one is, to escape with impunity for what has been done during the last few days, and the other, to live in

⁶⁵ Para um estudo mais aprofundado da *revolta dos ciompi*, consultar Winter (2012).

greater comfort and security for the time to come.
(*Idem*, p.67).

Há discordâncias se Maquiavel realmente estaria ali utilizando do *ciompo* anônimo como seu interlocutor, contudo, para nós são claras as conexões entre o discurso de um “líder” da plebe com aquele *vivere civile* defendido pelo autor, nesse caso o *vivere civile* do *povo*. O realismo maquiaveliano pode nos levar à duvidar de algo que, no fim das contas, é bem razoável, como o conteúdo do discurso do *ciompo*; ora, se realmente o povo quisesse se manter no poder, o mesmo não poderia mais, devido ao seu histórico com os *grandes*, sustentar a existência de uma nobreza que *sempre* irá oprimi-los energeticamente, e a melhor forma de fazer isso é claramente exortar os *grandes* da cidade, esse conselho Maquiavel oferece diversas vezes no *Príncipe*, contudo, não quer dizer que o florentino concorde com essa atitude. O fato é que Guicciardini discursava com o intuito de buscar a concordância, como era de praxe dos *grandes*, tentando demonstrar para o povo que eles já haviam causado um enorme estrago na cidade:

If these Signors, and I with them, had not long been acquainted with the fate of this city, that as soon as external wars have ceased the internal commence, we should have been more surprised, and our displeasure would have been greater. But as evils to which we are accustomed are less annoying, we have endured past disturbances patiently, they having arisen for the most part without our fault; and we hoped that, like former troubles, they would soon have an end, after the many and great concessions we had made at your suggestion. But finding that you are yet unsettled, that you contemplate the commission of new crimes against your fellow-citizens, and are desirous of making new exiles, our displeasure increases in proportion to your misconduct. And certainly, could we have believed that during our magistracy the city was to be ruined, whether with or without your concurrence, we should certainly, either by flight or exile, have avoided these horrors. (MAQUIAVEL, HF, pp.65-66).

Esse “desempenho” dos *grandes* e do *povo* de Florença quando vistos em situações de alto confronto compreendem nas maiores críticas de Maquiavel à sua cidade-natal. A revolta dos *ciompi* foi um dos diversos exemplos ocorridos na cidade digno da frustração do autor quanto à dinâmica do conflito florentino. Se fosse em Roma talvez o fim da revolta causasse uma transformação radical no governo, com forte presença da plebe, onde esta não desejaria o fim dos *grandes*, mas sim que por meio das *comitias* romanas, realizadas em um espaço institucionalizado, que sua presença não fosse somente para compor o exército, aliás que em Florença era designado a mercenários, muito por temor dos *grandes* de armar o *povo*.

A *História de Florença* se mostra, assim, como um bom campo onde podemos clarear alguns pensamentos de Maquiavel relacionados à tradição Italiano-Atlântica do republicanismo. A estruturação do texto em comparações profundas entre os casos por ele observados, seja entre cidades ou entre homens, justifica a importância do autor para o pensamento político moderno. Portanto, uma das conclusões preliminares que o florentino nos possibilita tomar é que, entre as três formas puras de governo, com suas respectivas degenerações, a melhor ordenação delas seria pela sua *mistura*, ou, nas palavras de Maquiavel, “algum [modo de governo] que tivesse um pouco de todos”.

Conquanto, não basta somente que a cidade tenha uma constituição mista, pois o autor afirma uma série de outros requisitos que “completam” sua compreensão de uma *cidade bem ordenada*; a volta constante aos antigos está conectada a esse “ideal” de vida civil, militar e pública que floresceu no Mediterrâneo Antigo durante um longo período de tempo. A sensibilidade que Maquiavel teve ao colocar a *fortuna* como a roda que move o mundo, podendo esta ser positiva ou negativa, dependendo da contrarreação da *virtù*, o fez ser um pensador que, apesar de suas preferências explícitas à experiência romana, compreendia que cada cidade tinha suas singularidades, e dependendo destas talvez a república não fosse melhor que o principado e vice-versa.

It can be shown both that the American Revolution and Constitution in some sense form the last act of the civic Renaissance, and that the ideas of the civic humanist tradition – the blend of Aristotelian and Machiavellian thought concerning the *zoon politikon* – provide an important key to the paradoxes of modern tensions between individual self-awareness on the one hand and consciousness of society, property, and history on the other. (POCOCK, 1975, p.462).

3. O NEO-REPUBLICANISMO DE PHILIP PETTIT: COMO SE CONFIGURA O “TRIPÉ” DE IDEIAS ESSENCIAIS AO MODELO?

3.1. Liberdade como não-dominação

O que hoje em dia usualmente se denomina como “*neo-republicanismo*” advém de uma cooperação de esforços de alguns importantes pensadores do século XX. Esses nomes⁶⁶ se inserem nas mais diversas áreas do conhecimento, assumindo um destaque a filosofia política, a história das ideias e a teoria política. O neo-republicanismo é um dos *campos de investigação* que mais produzem frutos no âmbito da teoria política, patrocinando a volta de um estudo mais cuidadoso sobre o pensamento político antigo. Temos nesse “retorno” uma preocupação para que as obras de alguns grandes autores – como Cícero, Tito Lívio e Maquiavel – sejam utilizadas como principais fontes de inspiração para teorizações que tentam compreender e solucionar problemas contemporâneos.

Nesse quesito, o conceito de liberdade assume um lugar privilegiado no debate⁶⁷, tendo diversos autores de nosso tempo revisitado Roma e Grécia para pautarem seus estudos, dando um incentivo a mais para esse movimento. “Na última década, a teoria neo-romana republicana de liberdade como não-dominação adquiriu um estatuto de liderança em ciência política e redesenhou a geografia de estudos políticos.” (URBINATI, 2012, p.607). Philip Pettit – filósofo político irlandês e professor de Princeton (EUA) e da Australian

⁶⁶ Philip Pettit se posiciona enquanto um republicano “neo-romano”, isso porque o termo “neo-republicanismo” também faz sentido para uma vertente “neo-ateniense” da tradição, essa tendo como principais representantes os *comunitaristas*, entre eles Hannah Arendt. C.f Silva (2008) “Essa orientação “neo-romana” do republicanismo de Pettit e Skinner é também compartilhada por autores como Brugger (1999), Halldenius (2001), Maynor (2003), Honohan (2002), Viroli (2002) e Richardson (2002), dentre outros”. (p.217).

⁶⁷ Essa primeira parte do capítulo três será dedicada à exposição do tipo de liberdade cara aos *neo-republicanos*, a chamada liberdade como não-dominação, logo em seguida será exposto o ideal de democracia contestatória e, findando o “tripé”, a constituição mista.

National University (AUS) – desenvolveu uma série de *papers* a partir da década de 1990 em que propõe que um republicanismo *neo-romano* adquire uma “nova roupagem” com o resgate de um conceito de liberdade característico dos romanos antigos, a liberdade como *não-dominância*⁶⁸. O status da liberdade defendida por Pettit ser de *não-dominância*, ou seja, pautada na não interferência *arbitrária* de um indivíduo ou instituição em outrem, diferencia-se da ideia dicotômica clássica de liberdade apresentada por Isaiah Berlin (2002), onde temos um tipo de liberdade positiva e outra negativa. A liberdade como *não-dominância* seria uma espécie de terceiro conceito criado pela retomada de uma tradição republicana fundada na Roma antiga.

Os conceitos de liberdade foram mudando no decorrer dos períodos históricos pela alta capacidade que as culturas humanas têm de se modificarem e se adaptarem aos mais diversos acontecimentos que as acometem. A compreensão de como seria definido um Estado⁶⁹ e todas as suas atribuições enquanto um governo que age sobre a vida das pessoas é, da mesma forma, imprescindível para uma associação da definição de liberdade. A formulação positiva da liberdade tem bases na antiga *pólis* grega, onde era defendida por uma condição em que o indivíduo necessitaria participar da vida política da cidade para que fosse livre, determinando que a ausência de interesse nos *negócios públicos* tornaria o cidadão mais suscetível a perder sua autonomia; diminuiria sua capacidade de contribuir com os assuntos públicos da *polis*⁷⁰.

A questão do engajamento político que seria necessário à *polis* se encontra naquilo que podemos chamar de *autogoverno*, pois nada

⁶⁸C.f.: Skinner (1984); Skinner (1999) e Pettit, (1996).

⁶⁹ Para maiores esclarecimentos sobre a formação do Estado moderno: Skinner (1996).

⁷⁰ Um bom exemplo desse “espírito” estava na *Oração Fúnebre de Péricles*, presente na *História da Guerra do Peloponeso*, do historiador grego Tucídides: “Assim estes homens se comportaram de maneira condizente com nossa cidade; quanto aos sobreviventes, embora desejando melhor sorte deverão decidir-se enfrentar o inimigo com bravura não menor. Cumpre-nos apreciar a vantagem de tal estado de espírito não apenas com palavras, pois a fala poderia alongar-se demais para dizer-vos que há razões para enfrentar o inimigo; em vez disso, contemplai diariamente a grandeza de Atenas, apaixonai-vos por ela e, quando a sua glória vos houver inspirado, refleti em que tudo isto foi conquistado por homens de coragem cômicos de seu dever [...]” (TUCÍDIDES, HIS, pp.112-113)

valeria para os atenienses, tomando Atenas como a mais próspera comunidade política grega, em se preocupar somente com os negócios relativos a esfera privada de suas vidas; participar do dia-a-dia da *polis* era considerado algo virtuoso e visto com bons olhos pelos seus pares. Se autogovernar é, além de tudo, uma ação diária dos cidadãos, já que era dessa forma que a sua liberdade estaria assegurada, considerando que podemos afirmar que a realização da liberdade positiva é feita somente com a ação do indivíduo visando a sua comunidade, o lugar onde vive.

O sentido positivo da palavra liberdade deriva do desejo da parte do indivíduo de ser seu próprio mestre. Desejo que minha vida e minhas decisões dependam de mim, não de forças externas de forma nenhuma. Desejo ser meu próprio instrumento, não dos atos ou vontades dos outros homens. Desejo ser sujeito, não objeto; ser movido por razões, por propósitos conscientes, que são meus, não por causas que me afetem de fora. (BERLIN, 2002, p.8).

O historiador inglês Quentin Skinner ainda adiciona que, em se tratando da liberdade positiva, não podemos nos limitar a classificá-la somente como autogoverno, precisamos colocar o paradigma do “domínio de si mesmo” em evidência, como sendo um diferencial para que o sujeito seja livre e possa exercer sua liberdade de forma a não ser coagido a não fazê-lo.

A liberdade não é, portanto, sinônimo de autogoverno, mas, mais que isso, auto-realização e, acima de tudo, auto-aperfeiçoamento e da idéia (como expresso por Berlin) do melhor de si mesmo. O conceito positivo portanto, se relaciona, como Berlin sintetiza, “qualquer que seja o verdadeiro fim do homem (...) deve ser idêntica à sua liberdade”. (SKINNER, 2005, p.22).

A filósofa Hannah Arendt, leitora atenta de Aristóteles e Cícero, normalmente é citada como defensora da versão neo-ateniense do republicanismo. Para compreender com mais clareza o que Arendt entende por liberdade positiva, precisamos nos voltar para a *polis* grega,

pois tal caracterização está enraizada na ideia aristotélica de *zoon politikon* – razão pela qual este tipo de liberdade é chamado de *neo-ateniense* –, segundo a qual a liberdade do indivíduo está atrelada em sua vida pública, ou seja, depende do intermédio de ações do ator social. Essa participação político-social objetiva a busca pelo *autogoverno* dentro da *polis*, e, então, a liberdade seria resultado da atividade comunitária dos concidadãos presentes em determinada porção de território.

A esfera da polis, ao contrário, era a esfera da liberdade, e se havia uma relação entre essas duas esferas era que a vitória sobre as necessidades da vida em família constituía a condição natural para a liberdade na polis. A política não podia, em circunstância alguma, ser apenas um meio de proteger a sociedade [...] (ARENDDT, 2004, p.40).

A tese de Arendt conecta-se a Aristóteles no momento que há um tipo de *interiorização* do conceito de liberdade positiva no próprio indivíduo, já que, por um lado, faz-se possível a criação de teorias no âmbito da *vontade* de cada um, abarcando uma gama maior de possibilidades para se fazer uma análise; de outro lado, o âmbito original da liberdade, que seria de caráter político, acaba perdendo força e até mesmo criando ilusões (Arendt, 1992). O que a autora oferece é uma aproximação do ideal aristotélico de liberdade positiva que potencialize a *vida cívica* com o acontecimento da liberdade; isto é, a liberdade positiva do republicanismo *neo-ateniense* somente acontece na *ação efetiva em comunidade*, com os agentes executando-a juntamente com seus pares.

Segundo o pensamento grego, a capacidade humana de organização política não apenas difere mas é diretamente oposta a essa associação natural cujo centro é constituído pela casa (*oikia*) e pela família. O surgimento da cidade-estado significava que o homem recebera, – além de sua vida privada, uma espécie de segunda vida – o seu *bios politikos* (*Idem*, p.33).

Atendo-se agora no entendimento negativo da liberdade, vamos tomar como uma ponderosa premissa para nossa avaliação a afirmação de Pettit quando diz que a liberdade como não-dominação é,

conjuntamente, tomada como uma forma negativa de liberdade. Berlin, em *Dois Conceitos de Liberdade*, nos mostra que a liberdade negativa é designada como a “liberdade dos liberais”. Isso se deve pela liberdade negativa ser correspondida com o *estar livre de* algo ou alguém, ao contrário da positiva que seria mais para um *estar livre para* agir de certa forma (Berlin, 2002). Com isso, a liberdade negativa se interessa pela não interferência de uns sobre os outros; é conceituada em uma argumentação que remete ao liberalismo, sendo que não interferir na vida de outrem, seja de que forma for, é o essencial para que a “negatividade” seja alcançada, pois a sua condição para ser livre é determinada pela da ausência da ação, possibilitando um crescente individualismo que é normalmente diagnosticado nas sociedades liberais.

Reagindo à tese de que a “essência” da liberdade está na participação política, Skinner e Pettit preferem dar corpo à idéia de que a liberdade republicana não contém uma essência em particular, uma vez que ela se define antes pela *ausência* do que pela *presença* de algo. A ênfase no critério da ausência lhes permite apresentar, em termos analíticos, a liberdade republicana como um tipo de “liberdade negativa”. (SILVA, 2008, p.169).

A ausência da interferência nos leva a pensar sobre os limites que seriam necessários de se estabelecer em uma comunidade em que esse tipo de liberdade fosse o mais presente e preferível. É razoável ter uma noção polarizada dos atributos positivos e negativos que Berlin nos mostra, todavia, a liberdade negativa é por ele escolhida por ter a competência de assegurar as pretensões individuais dos sujeitos, provocando com isso uma oportunidade maior de que todos possam ter uma possibilidade ampla de aperfeiçoarem seus objetivos. Foi com o *Leviatã* de Thomas Hobbes que esse ideal de não interferência foi sendo construído e aprimorado, dado que Hobbes salientou que a liberdade em “sentido próprio” era a ausência de oposição ao movimento ⁷¹.

⁷¹ “Liberdade ou independência significa, em sentido próprio, a ausência de oposição (entendendo por oposição os impedimentos externos do movimento), e não se aplica menos às criaturas irracionais e inanimadas do que às racionais.

É necessário, da mesma forma, que tenhamos em mente algumas asserções quando falamos nas ações dos indivíduos que precedem a realização da sua liberdade. Para que algum ser humano possa apresentar a predisposição em realizar algum ato é crucial – mais do que um simples *desejo* –, por exemplo, que suas aptidões físicas estejam de acordo com aquilo que se pretende fazer, de outro modo: é preciso ter pernas para caminhar, mas eu posso desejar caminhar e não possuir as duas pernas ou a condição necessária para que esse movimento seja realizado, sendo que a minha vontade não condiz com a minha capacidade de efetuar tal ação, concluindo que a falta de algo iminente necessário para que a ação seja concluída me incapacitou de realizá-la, mesmo eu possuindo o desejo para tal. Berlin ressalta que esse detalhe é imprescindível para operar certas diferenciações no contexto do acontecimento da liberdade, tanto negativa quanto positiva. “Se minha falta de bens materiais reflete minha falta de capacidade mental ou física então começo a falar sobre ser privado de liberdade (e não simplesmente sobre pobreza) apenas se eu aceitar a teoria.” (BERLIN, 2002, p.4).

Restringir a liberdade, no entanto, nem sempre se caracteriza como uma forma total de controle. Quando imaginamos o que é necessário para que não seja possível realizar tal ato que almejamos, isso não se comporta como uma interferência em nossa liberdade, pelo menos não na maneira com que a liberdade negativa é enaltecida. A intenção (ainda não materializada) de interferir na vida de alguém não passa de uma vontade ainda não executada, contudo, vemos que esse ponto é um diferencial importante da liberdade como não-dominação, pois Pettit nos mostra que mesmo quando não se tem intenção em interferir arbitrariamente na vida de um ser, mas que, por um acaso, se

Porque de tudo o que estiver amarrado ou envolvido de modo que não se possa mover senão dentro de um certo espaço, sendo esse espaço determinado pela oposição de algum corpo externo, dizemos que não tem liberdade de ir mais além. E o mesmo se passa com todas as criaturas vivas, quando se encontram presas ou limitadas por paredes ou cadeias; e também das águas, quando são contidas por diques ou canais, do contrário se espalhariam por um espaço maior, costumamos dizer que não têm a liberdade de se mover da maneira que fariam se não fossem esses impedimentos externos. Mas quando o que impede o movimento faz parte da constituição da própria coisa não costumamos dizer que lhe falta liberdade, mas que lhe falta o poder de se mover; tal como uma pedra que está parada, ou um homem que se encontra amarrado ao leito pela doença”. (HOBBS, 2003, p.179). Para uma revisão aprofundada da liberdade em Hobbes: Silva (2013).

interfira, já é o necessário para que o domínio ocorra. A liberdade como não-dominação que foi desenvolvida pelos neo-republicanos não deve ser tachada como um simples terceiro conceito entre os outros dois formulados por Berlin, mas sim como um ideal amplamente discutido e com um referencial teórico-metodológico distinto do que já existia em se tratando do tema.

I maintain that the traditional, republican ideal of freedom supports and unifies a compelling manifesto of political demands, and that if a state and a society looks after the freedom as non-domination of its members, then most other desiderata will look after themselves. Whatever may be said of this claim, the centrality of the notion of freedom means that it should at least command attention. It may be mistaken but it surely isn't boring. (PETTIT, 1997, p.7).

Ser livre, para Pettit, significa não ser subjugado ou dominado por ninguém. Essa declaração do filósofo irlandês remete ao que foi defendido em alguns dos momentos históricos mais importantes que a humanidade já vivenciou, como é o exemplo do *revival* que sofreu a ideia de não-dominação na Itália Renascentista, na guerra civil da Inglaterra, na guerra pela independência americana e na Revolução Francesa. O *status* de não ser dominado é tido como central para distanciar a liberdade como não-dominação da liberdade como não interferência, pois temos que o domínio de uns ou alguns sobre qualquer outro não pode ser algo benéfico e muito menos confortável para o lado que está sendo dominado.

O que faz com que a liberdade como não-dominação seja contrastante da liberdade negativa é, de fato, a questão da interferência. Enquanto a interferência é considerada excludente, em todos os seus âmbitos, na liberdade negativa, não é tida dessa forma na liberdade como não-dominação. Ser livre, como já dito, é não ser dominado, contudo, a dominação tem que ter um caráter arbitrário; uma sensação de *domínio* incisivo sobre o indivíduo. Sofrer uma interferência denota para uma *intuição de objetividade* do agente que pretende intrometer-se no outro, podemos citar como um “exemplo-geral” a inciativa de desejar modificar ou constranger as ações de alguém, reduzindo suas alternativas de escolha e/ou manipular suas pretensões enquanto ator na

sociedade. Portanto, todas as interferências arbitrárias são uma forma de dominação na liberdade defendida por Philip Pettit e os neo-republicanos.

Um questionamento surge quando falamos na interferência arbitrária como ação coerciva: como não ser dominado? Pettit nos mostra que a virtude cívica e a participação na vida da comunidade onde vivemos é essencial para que a arbitrariedade não ocorra (retomando à característica da liberdade positiva). Comprometer-se com os assuntos públicos garantiria que o cidadão, por exemplo, pudesse *carregar* consigo o status de não ser dominado por qualquer pessoa ou instituição, tendo que condição do *poder de* dominar se baseia em três pontos (já relatados, mas que merecem a lembrança): (i) de interferir; (ii) com impunidade e de acordo com sua vontade; (iii) em certas escolhas que os outros estão em posição de fazer. (PETTIT, 1997, p.52). Retomando as diferenças com relação à liberdade como não interferência, temos que essa liberdade negativa deixa em aberto uma fragilidade na relação de que é possível ser dominado mesmo sem sofrer interferência, ou seja, podemos estar em uma situação onde não estamos sofrendo interferência de ninguém e, ao mesmo tempo, estarmos sendo dominados por essa instituição ou indivíduo. Um exemplo poderia se dar pelo relato de Pettit quando demonstra que um escravo pode viver sob o jugo de seu dono durante toda a vida, no entanto, sem sofrer uma interferência *efetiva* advinda dele; admitindo-se que o dono não acha necessária a utilização do poder de interferência que ele possui por ter a vida do escravo em suas mãos, é perfeitamente aceitável que não ocorra uma interferência na vida do escravo, apesar do mesmo ainda estar sobre domínio de seu dono (Pettit, 1997).

Partindo do que foi dito sobre a liberdade como não interferência, notamos que esse tipo de liberdade admite e, a rigor, permite, que aconteça uma relação de domínio entre os agentes, mesmo que seus defensores considerem que esse domínio não deverá ser exercido a fins de comprometer a liberdade alheia. É extremamente relevante relatarmos que ao tratar do domínio, levando-nos à ideia de poder, temos em Pettit uma contribuição significativa. Em um *paper* denominado *Freedom as antipower* (1996), o autor exalta a preocupação de pôr em pauta que a sua preferência de liberdade é, também, identificada como o acontecimento de uma liberdade em que o *poder de dominar*, isto é, a competência em usar do poder adquirido a partir de qualquer forma para exercer a interferência arbitrária é algo que não pode ser deixado de lado no debate.

Por outro lado, o poder de interferência arbitrária freqüentemente mostrar-se-á presente em sociedades que, de outro modo, são mais ou menos governadas por leis. O marido que pode bater na esposa que desobedece as suas ordens e que estará sujeito, no máximo, a uma censura moderada por parte de seus vizinhos; o empregador que pode demitir seus empregados conforme dita o seu capricho e que mal sofrerá algum constrangimento em função disso; o professor que pode castigar seus alunos movido por desculpas insignificantes, ou pretensas; e o carcereiro que pode fazer da vida dos internos um inferno e que não se preocupa muito em esconder as pistas de seus atos: todos esses tipos gozam de elevados graus de poder arbitrário sobre aqueles que estão sujeitos a eles.. (PETTIT, 2010, p.18)⁷².

Para embasar ainda mais a argumentação desse conceito de liberdade republicana, tomamos alguns acontecimentos do cotidiano das sociedades regidas por um Estado moderno que influem na liberdade de sua comunidade. As leis têm um papel fundamental quando tratamos da liberdade, já que é nelas onde encontramos um aparato do Estado para que a vida seja regulada e, utopicamente, “balanceada” para que não ocorram desordens sociais que poderiam levar a uma situação de desordens. Entretanto, quando visamos que a criação das leis não segue, e muito menos abarca a maioria da população que por elas é afetada, surge uma predisposição nas análises conectada à complexidade que remete à legislação de cada Estado, sendo que algumas leis existem de forma a agirem diretamente em algumas liberdades individuais e coletivas consideradas básicas pelo conjunto da sociedade. É justificável a criação de leis que privem a liberdade em alguns pontos, até por que não temos na liberdade uma unanimidade enquanto valor da vida humana, o injustificável, segundo Silva (2008), é que se procure com essas leis uma busca por algum ideal de verdade que não existia antes dela, mesmo tendo o consentimento dos que são diretamente privados por tais leis.

⁷² Utilizamos para essa citação a versão em português traduzida e publicada pela revista *Política e Sociedade*.

Berlin faz uma relação daquelas que considera as confusões introduzidas por pensadores do porte de Rousseau, Spinoza, Kant, Montesquieu e outros a esse respeito. Locke, por exemplo, no quinquagésimo sétimo parágrafo do *Second Treatise*, afirma que “onde não há lei, não há liberdade” e que a lei que nos protege de “pântanos e precipícios” não “merece o nome de confinamento”. Ainda mais: “a finalidade da lei não é abolir ou restringir, mas preservar e aumentar a liberdade.” Orientado pela crença na inerradicável imperfectibilidade humana, Berlin denuncia o racionalismo perfeccionista subjacente à idéia de que a liberdade está na obediência à lei: somente, “numa situação ideal, a liberdade coincide com a lei: a autonomia com a autoridade. Uma lei que me proíba de fazer o que eu, em pleno juízo, não poderia concebivelmente desejar fazer não é uma restrição à minha liberdade”. (SILVA, 2008, p.173).

Assim sendo, como se relacionariam as leis na liberdade como não-dominação? Pettit ressalta que as leis seriam cruciais para que a não interferência arbitrária ocorresse, já que são elas, junto com as instituições republicanas, que assegurariam a liberdade entre os indivíduos e iriam impor limites para o poder do Estado. O governo republicano teria que ser, essencialmente, dotado de uma democracia contestatória, pois não existe criação de leis sem que haja um mecanismo de contestação que capacite os concidadãos de reclamar sobre algum aspecto autoritário de alguma lei. A contestação serve para regular o *dominium* e não permitir o *imperium*⁷³, sendo que leis com caráter de dominação não devem existir em um Estado republicano, pois rejeitaríamos todo o enfoque institucional que os neo-republicanos preconizam para a criação de uma república livre⁷⁴.

3.2. Democracia contestatória

⁷³ O *imperium*, para Pettit, seria o poder arbitrário advindo do Estado; o *dominium*, de outra forma, seria a arbitrariedade consolidada entre os concidadãos.

⁷⁴ Silva (2008) fez um excelente recorte ao comentar o papel das leis no neo-republicanismo de Pettit e Skinner.

O segundo estágio da nossa investigação sobre o modelo neoromano do republicanismo de Philip Pettit conta, necessariamente, com a contribuição do autor em um livro publicado em 2012 – *On The People's Terms: A Republican Theory and Model of Democracy*. A escolha pela utilização desse livro se pauta na clareza com que Pettit arquiteta o desenvolvimento de uma democracia contestatória necessária para um governo republicano. Ainda mais, demonstra claramente a conexão existente entre a liberdade como não-dominação e o regime de governo que poderia proporcionar essa liberdade, onde o autor constrói toda uma teoria que passa por uma metodologia rawlsiana do *reflective equilibrium*, e de um apanhado de autores que escreveram sobre democracia e representação, tendo que Pettit consegue, como poucos, aliar a sua teoria com as possíveis desavenças que possui com os outros autores por ele mencionados. Grande parte do pensamento do filósofo até o ano de 2012 está condensado na referida obra, e nosso esforço consistirá em criar uma ampla reflexão que embasa esses escritos e demonstrar como que o filósofo argumenta a favor de suas preferências.

Uma diversidade de críticos da tradição republicana baseou suas ideias na questão da liberdade, principalmente os liberais e comunitaristas, e no que toca a forma com que os cidadãos seriam representados em nível de governo, pois essas críticas eram fundamentadas na falibilidade, e/ou ineficácia, que teriam os Estados de promover tal liberdade para o seu povo. Pettit nos mostra que o Estado tem a capacidade de proporcionar aos seus cidadãos uma maior igualdade e a possibilidade de não serem subjugados arbitrariamente, para que assim possam andar olhando uns para os outros sem que haja um temor entre os sujeitos, o chamado *eyeball test*.

Em contraponto com as três ideias expostas, Francis Fukuyama (2011) mostra que também existem alguns preceitos para que um governo não seja razoável, são eles: (i) favorecer certos grupos particulares, como famílias ou tribos; (ii) ser imparcial mas não advogar de acordo com as leis estabelecidas e (iii) poder ser imparcial e constitucional, porém não ser responsável perante seus súditos. Essas distinções seriam suficientes para que as desigualdades aparecessem e, piorando a situação, para que haja uma imperfeição que vicie as instituições do Estado, consequentemente desfavorecendo uma (ou muitas) partes que compõem a sociedade.

É seguro dizer que o republicanismo sofre de críticas de diversas outras correntes teóricas, como é o caso, já dito, do comunitarismo e liberalismo, nos aprofundaremos em algumas delas mais à frente⁷⁵. Os principais pontos a serem debatidos se concentram em uma teoria da justiça social e em uma legitimação política, pois entendemos que uma república moderna, para não ser desigual, deva operar com base em uma democracia onde o povo tem o controle. “My response is to say that if you depend on the goodwill of a given individual or set of individuals for being able to take the relevant option, then you do not have the ability in the sense required for freedom.” (PETTIT, 2012, p.37).

Para interpretar como se daria essa teoria da justiça republicana, Pettit utiliza de um método elaborado por John Rawls, descrito como *reflective equilibrium*, que consta, resumidamente, em averiguar fatos empíricos para dar suporte a uma série de julgamentos normativos. Essa metodologia condiciona, em certo sentido, uma melhor e mais *justificável* forma para com aquilo que o autor quer esclarecer, pois ao comparar fatos empíricos de uma legitimidade política do Estado, por exemplo, em face a uma teoria normativa do que *deveria ser* o ideal, Pettit consegue argumentar a favor da possibilidade de sua teoria vir-a-ser realizável. Analisando arquétipos de repúblicas Italiano-Atlântica, vemos a possibilidade do autor de pôr a metodologia de Rawls a prova e de classificá-la como sendo a mais sensata para tal designação.

Analisando a justiça social, primeiro devemos ter em mente algumas características que o autor nos informa para definir como ele vai tratar da desenvoltura desse tema. Os cidadãos de um Estado são, para Pettit, todos os que possuem uma permanência, ou ao menos os que permanecem por um tempo considerável necessário, em que o governo pelo qual fazem parte afete-os de alguma maneira. Temos que considerar os adultos e mentalmente hábeis nessa classificação. Surgem duas questões de início: (i) quais políticas o Estado deve executar para exercer a justiça social e (ii) de que modo essas políticas foram legitimadas. Por justiça entende-se a capacidade do Estado de prover um equilíbrio entre os desejos dos cidadãos e a ordem social vigente, ou seja, quais são os aparatos que o Estado dispõe para que não se encontre uma disparidade grande entre seus concidadãos e de que maneira ele aplica esses aparatos, considerando que deva existir, obrigatoriamente, igualdade entre as pessoas e uma política de promover o bem-estar por

⁷⁵ Ver Pettit (2012) e Silva (2008) para uma melhor compreensão das críticas liberais e comunitaristas.

parte do governo. Teorias da justiça divergem em se tratando de que objetivos se deva seguir para que se alcance essa igualdade, mas aqui nos concentramos na liberdade como não-dominação como a principal meta a ser alcançada⁷⁶.

And so, whatever benefits the state makes available as a matter of justice to its citizens, it is subject to the constraint of making them available in an expressively egalitarian way. This constraint does not necessarily argue that the state should adopt a policy that imposes a certain substantive equality amongst citizens. (PETTIT, 2012, p.78).

A justiça em um governo republicano deve “demonstrar” aos seus cidadãos que a liberdade como não-dominação está assegurada a todos. As necessidades de cada um – econômicas, proteção, recursos dos mais básicos – devem ser asseguradas e consideradas como liberdades básicas, para que assim elas oportunizem a aprovação do *eyeball test*⁷⁷. Pettit se questiona se essa busca pela igualdade não poderia trazer uma interferência na vida privada das pessoas, no que trata de sua riqueza e “poder”, mas logo rebate mostrando que a justiça social não busca privar os cidadãos de seus assuntos particulares, e sim de provocar uma maior igualdade entre eles, por meio de um acoplamento entre o seu desejo de não ser dominado com uma justiça social ampla, sem excluir um ou outro, não possuindo o ideal de justiça social o fim de sequestrar o que os agentes conquistaram ou delegam como particulares em suas vidas.

Um governo republicano justo deve se incumbir de garantir que todas as opções que derivam de um compartilhamento de ações dos indivíduos, como no caso de uma atividade restringir uma outra de alguma maneira, possa se basear em uma espécie de *rodízio* proposto por Pettit para que as opções de cada um, individualmente, sejam realizadas em algum momento sem a possível restrição do outro, mas

⁷⁶ Joseph Schumpeter, em *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, é citado por Pettit como uma outra opção em se tratando de uma teoria da justiça, assim como John Rawls e a sua obra: *Uma teoria da justiça*.

⁷⁷ O *eyeball test* foi formulado por Pettit para mostrar que quando os cidadãos conseguirem andar pelas ruas olhando uns nos olhos dos outros sem temer uma represália de qualquer nível, é que uma justiça está sendo praticada e uma liberdade como não-dominação existe.

isso, como nos alerta o autor, se concentraria bem mais nas chamadas “liberdades básicas”⁷⁸. Uma visão republicana de teoria da justiça não crê que seus cidadãos exerçam sua liberdade se dependerem uns dos outros, da *boa vontade e filantropia* (Pettit, 2012). Pelo contrário, deve proporcionar um ambiente aceitável para que os indivíduos se desenvolvam de forma livre. “The just system, so the lesson goes, cannot be a system that discriminates on any such basis between its members; it is inherently impartial..” (PETTIT, 2012, p.78).

Retomando a questão do choque de vontades, não fica claro como Pettit o resolveria somente com esse *rodízio*. Para melhor esclarecer, Pettit busca em Hart (1973) alguns tipos de liberdade que não poderiam ser aproveitadas por todos, como é o caso de alguém querer sacar o dinheiro da conta de uma outra pessoa e todos ao mesmo tempo desejarem isso, o banco iria falir e um conflito iminente seria causado entre todas as partes, sendo assim, o que fazer? O autor nos mostra que para resolver um caso desse tipo é necessário que os cidadãos sigam as regras e leis⁷⁹ que o Estado promove e que, teoricamente, todos estão de acordo. Medidas reguladoras dessa natureza não são consideradas como dominantes, pois sua única função é a de equilibrar os possíveis desgastes que uma vida em sociedade traz, não favorecendo nem o Estado e nem nenhuma das partes, fora aquilo que já foi conquistado, como, nesse caso, o dinheiro no banco.

O Estado, utilizando de medidas que tentem resolver os problemas de interesses, deve promover um debate sobre certa lei e tentar adequá-la entre as partes interessadas, sendo que, utilizando de certas restrições, como é um exemplo posto por Robert (2011), onde ele nos mostra como conseguir falar no meio de uma multidão onde estão todos falando ao mesmo tempo: deveriam existir regras onde todos pudessem falar e deliberar suas propostas para que, no fim, tudo seja votado e debatido. Parecem medidas simples e óbvias, mas avaliamos

⁷⁸ Liberdades básicas seriam diferentes para cada tipo de sociedade. Pettit acredita que cada comunidade de indivíduos almeja certas liberdades básicas diferentes, mas elas devem corresponder a dois critérios: (i) todos devem ter a liberdade de exercer tal opção, individualmente ou coletivamente e (ii) a opção deve satisfazer cada um como a todos.

⁷⁹ A lei tem um papel fundamental em qualquer teoria de governo. Para tornar o argumento mais claro, Pettit se faz 4 perguntas: (i) O que é criminalização? (ii) Por que o Estado deve criminalizar certos atos? (iii) Que atos o Estado deve criminalizar? E (iv) Como o Estado deve “praticar” a criminalização? Para as respostas e um detalhamento maior sobre a função das leis na teoria da justiça republicana: (Pettit, 2012, pp.117–122).

sua complexidade quando se trata de assuntos como drogas e porte de armas, podendo aqui ser citado uma infinidade de outros exemplos. Um modelo republicano de justiça compete aos cidadãos a maior responsabilidade para que exista uma igualdade entre eles. A participação deve ter um lugar essencial na vida de quem quer uma nação justa, pois só dessa forma é que se pode modificar e/ou anular um governo que não está cumprindo com suas funções. A justiça social se pauta na mesma capacidade assegurada que todos devem ter para manter as liberdades básicas e poderem passar pelo *eyeball test*.

O terceiro e um dos mais importantes capítulos do livro *On The People's Terms*, intitulado *Political Legitimacy*, nos oferta, logo de início, como compreender que um Estado não precisa ser politicamente legitimado para que exista uma justiça social e vice-versa. Quer dizer que um Estado pode ter sua legitimidade, por qualquer meio que seja, assegurada, mas não possuir a capacidade de viabilizar uma justiça social digna; ou ser perfeito em sua forma de promover a justiça social e ao mesmo tempo não ser legitimado por seu povo a fazê-la⁸⁰. Pettit diz que a justiça social e a legitimidade política devem andar juntas em um governo republicano, pois é somente com o amplo realizar dessas duas premissas que os indivíduos irão ter a noção de que o Estado realmente está em convergência com os interesses do povo. Um Estado é, mais que tudo, um ente legal que tem a competência de influir na vida de muitos outros sujeitos e, elevando ainda mais a importância, deve reger os negócios externos, como no caso de diálogos com outros países (McLean, 2004). A unidade de um Estado deve ser mantida para que se fale uma só língua, mas não de uma forma imperativa, e sim com o consenso e a participação de todos que ajudaram a eleger ou não certo governo para o poder, Pettit nos mostra que se um Estado for simplesmente constituído de diversas facções que somente trocam acusações, não conseguiremos abstrair as melhores competências que o organismo público chamado Estado possui.

The fact that a corporate, conversable entity is required for establishing a system of justice not only means that there has to be a state. It also

⁸⁰ Madison, n.º *O Federalista* no. 51 demonstra que o maior comprometimento da república é “guardar uma parte da sociedade contra as injustiças da outra parte” (MADISON apud PETTIT, 1987).

means, more specifically, that the state has to have two characteristic features. The state must have the power of coercively imposing the order it establishes, threatening and implementing penalties for those who disobey, without competition from rival bodies. And, given that this is going to be manifest to all, the state must as a matter of its practice make an explicit or implicit claim to having the exclusive authority to use coercion in that manner. (PETTIT, 2012, p. 133-134).

As leis e normas podem ser estabelecidas por pessoas individuais, mas somente quando chegarem ao corpo do Estado é que elas realmente irão agir para o todo. Podemos utilizar de diversos exemplos de autores clássicos que não viam a necessidade de um Estado para que a ordem social seja garantida, como é o no caso do contratualista Jean-Jacques Rousseau, que não apoiava um aparato burocrático-legal nos moldes do que temos hoje, que tivesse o intuito de produzir boas leis ou para que se tenha um mecanismo que regule a vida das pessoas em prol de uma liberdade coletiva. Em contrapartida, o segundo presidente dos EUA, John Adams (1776), afirma que a melhor definição de uma república é a de “um império de leis e não de homens”⁸¹, invocando a necessidade de ter um Estado para manusear essas leis e praticá-las de forma efetiva. Pettit fica com a escolha pela existência do Estado.

A legitimidade denota que você pode ter em mente um novo sistema de justiça e outras concepções sobre a aplicação e criação de leis, mas isso, se pensarmos em uma extensão para toda a população que possui um pensamento diferente sobre diversos assuntos, causaria uma disputa de interesses imensa e que atingiria a todos, sendo que a função do Estado é a de propor um sistema de justiça, leis e etc., todavia, da mesma forma, o Estado deve oferecer a possibilidade dos sujeitos de contestarem essas tomadas de decisão, se não estaríamos em pé de uma guerra civil ou algo pior a todo instante, podendo aqui se fazer uma

⁸¹ “That the only valuable part of British constitution is so; because the very definition of a Republic, is “an Empire of Laws, and not of men.” That, as a Republic is the best of governments, so that particular arrangement of the powers of society, or in other words that form of government, which is best contrived to secure an impartial and exact execution of the laws, is the best of Republics”. (ADAMS, 1776, p.108).

analogia com o *estado de natureza* preconizado por Hobbes, por exemplo, onde o Estado viria como forma de “organizar” a sociedade. Somente os cidadãos têm o poder de contradizer os seus representantes no republicanismo pensado por Pettit e, mais ainda, tem o dever de contribuir para uma melhor gestão dos negócios públicos.

É necessário que existam bons argumentos para que uma ordem social seja legitimada contemporaneamente, pois se analisarmos mais a fundo pensadores como Rousseau, Locke e Hobbes, veremos que as noções de legitimação propostas por eles encaixam em um Estado forte (ou em uma gama de indivíduos que pensam e deliberam mais ou menos da mesma forma, como é o caso de Rousseau) e que, mesmo no caso da busca por um “bem-comum” rousseauiano, implicam em uma estagnação da população em geral após as definições já adotadas, é exatamente esse congelamento que Pettit não quer que aconteça; não se pode legitimar politicamente algo forçosamente, deve haver uma constante troca de ideias e um debate razoável para que não cheguemos em uma autoridade descomunal por parte do Estado. Pettit ainda busca em Kant (1996) um outro exemplo dessa aparente imobilidade pós-criação do contrato social, onde Kant diz que não deve acontecer uma rebelião popular, ou algo do tipo, contra o Estado já formado, sendo que no republicanismo isso não deve ser preconizado.

The primary reason that the state raises a question of legitimacy of this kind is that in pursuing its distinctive tasks, it assumes and exercises a presumptively unchallenged right to coercion: it brooks no opposition. People are not given an individual choice on whether or not they will have to follow the laws imposed, fall in line with the policies pursued, or pay the taxes that are levied on them. They are required by the state to do so, on pain of enduring the rigours of punishment. The problem of legitimacy is how to reconcile such political submission with personal freedom, identifying a sort of regime that can coerce citizens without depriving them of their freedom. The question, in Rousseau's (1997: iv.2.7) words, is how 'a man can be both free and forced to conform to wills which are not his own'. (PETTIT, 2012, p.147).

Na liberdade como não-dominação temos na legitimação uma nova abordagem baseada na premissa de que, quando houver interferência, e essa interferência vai ocorrer de alguma forma, seja ela econômica ou pelo meio das leis, não estamos lidando com uma interferência coercitiva do Estado, já que é impossível de se pensar em um Estado moderno que, devido ao tamanho da população e dimensões territoriais, não exista, eventualmente, leis que obstruam a liberdade do indivíduo, todavia, essas leis não são com o intuito de *dominar as ações* dos cidadãos, e sim de cooperar com eles para que o bem-estar geral seja proporcionado, de forma igualitária. O republicanismo credita à legitimação como algo a favor dos sujeitos, e não que sirva como um aval para toda e qualquer ação que possa vir de quem está no poder. Pettit preza pelo controle dos cidadãos nas esferas que tangem diretamente sua vida enquanto membros de uma *comunidade de interesses*, e não o contrário, como uma liberdade como não-interferência poderia oferecer. “To have a degree of control over a result two things are essential. First, you must have some influence over the process leading to the result. And second, you must use that influence to impose a relevant direction on the process, helping to ensure that a suitable result transpires”. (PETTIT, 2012, p.153).

A democracia não consegue se estabelecer plenamente em um lugar onde somente se utilize de suas características de voto universal como algo utilizável. Para que se tenha contestação e um regime democrático forte, toma-se como necessário que o povo invoque seu direito de fala sem ser coagido a não o fazer. Ser livre sem ser dominado presume que a forma de controle que existe entre os cidadãos e entre esses e o Estado, das mais diversas maneiras possíveis, seja melhor explicada. Pettit nos dá um exemplo do “copo de bebida”: imaginemos que um amigo nos peça que não o deixemos beber; ao fazer isso, nosso colega está nos dando o controle sobre o copo de bebida que ele poderia ingerir e também sobre a vontade dele de tomar álcool, sendo que está sob nosso jugo o ato dele de ingerir ou não a bebida, se por um acaso ele nos pede o copo de bebida e nós não permitimos, lembrando a ele de seu próprio pedido, estaríamos exercendo um controle intencional ou não sobre ele? Pettit esclarece que, como relatado nesse caso, possa existir dois tipos de controle: o *intencional* e o *não-intencional*, sendo que essa dicotomia pode ser elevada para assuntos que abrangem uma quantidade de indivíduos e assuntos muito mais complexos, como no caso das relações de trabalho, por exemplo, onde podemos nos perguntar até que

ponto o chefe está exercendo um controle sobre seus funcionários e de que forma se dá esse controle, para que assim possa se tomar as medidas cabíveis em ambos os casos.

Continuando com a argumentação, o que seria plausível para que se tenha um controle dos cidadãos sobre o Estado onde vivem? Vimos que a democracia contestatória do republicanismo é cheia de nuances e detalhes acerca da dominação; do controle e da influência que ocorrem no seio da sociedade. Mais ainda, temos que Pettit roga por uma maior participação (e necessidade) dos cidadãos junto com o Estado que eles legitimariam politicamente, ou, em outros termos, têm-se a necessidade de que exista uma participação ativa dos indivíduos naquilo que ronda suas vidas, tanto particular quanto pública⁸², sendo assim, a proposta republicana pode trazer uma certa esperança para esse “problema”.

A insistência de Pettit em reforçar uma democracia contestatória se vale pelas experiências relatadas por ele em outros tipos de repúblicas ao longo da história, voltando ao método de Rawls, e que podemos retirar desses fatos algo para aplicarmos em nossas sociedades contemporâneas. Claro que um Estado republicano moderno não pode oferecer um total controle dos cidadãos, mas podemos oferecer diversos aparatos para que haja algum controle e que esse controle domine as pretensões arbitrárias do Estado.

Mas, além do caráter deliberativo e inclusivo, a democracia contestatória deve contar com uma terceira pré-condição para sua efetividade: a responsividade da *polity* republicana. Ou seja, é preciso que haja canais institucionais pelos quais as contestações formuladas nos debates públicos sejam efetivamente consideradas pelos agentes públicos. (SILVA, 2011, p.215).

Porém, o controle popular também deve ser regulado, uma vez que não se quer uma constante onda de críticas dos cidadãos contra o

⁸² Os limites da vida particular e pública se confundem em um Estado republicano, pois existe a prerrogativa de que sem participação não há contestação, e sem contestação não há elementos que possam servir como contrapartida às ações tomadas pelos representantes e/ou à própria insatisfação dos cidadãos com os seus pares, admitindo aqui que existam desigualdades.

Estado, sem que se tenha uma contestação satisfatória com o que se está reclamando, dessa forma, podemos criar facções diversas que iriam terminar de vez com a função do Estado e não aperfeiçoá-lo, podendo surgir a imagem de um tirano. “Hence the only way in which the state can operate effectively and yet satisfy the demands of republican legitimacy is by giving each of its citizens an equal share in a system of joint control.” (PETTIT, 2012, p.168). Um Estado democrático nos moldes do republicanismo neo-romano não é necessário somente para tentar superar as dificuldades que encontramos hoje nos formatos mais liberais de tratar a política e os assuntos públicos, mas sim serve como todo um arranjo teórico-institucional diferente que está preocupado em garantir a liberdade como não-dominação, a democracia contestatória e a constituição mista.

Entraremos agora no modelo *propriamente dito* de democracia contestatória de Pettit, que é onde veremos uma maior clareza nas funções institucionais e na ação desses mecanismos democráticos na vida dos cidadãos. Para começar a dissertar acerca de um sistema de governo que seja mais compatível com a tradição republicana, é preciso adicionar em primeiro lugar a inevitabilidade de uma constituição mista⁸³. O autor crava que a democracia em sua forma “pura” só foi encontrada em Atenas entre os séculos IV e V – o chamado Século de Péricles. Essa forma de democracia era pautada na participação direta dos cidadãos atenienses na assembleia, tendo que as discussões eram postas em pauta e havia uma deliberação geral, em que todos podiam falar, mas não todos, de certa forma, utilizavam da palavra⁸⁴. Voltando à constituição mista na construção da democracia, como que poderíamos ver, na prática, todas as parcelas da população representadas de forma igual?

Pettit remonta à utilização das *assembleias*, mas o dilema começa já nessa reconstituição, pois pode-se criar novos tipos de reuniões, como com a utilização da internet, contudo, somente isso não basta, pois vemos que não podemos propiciar uma maior participação de todos nos debates públicos sem que haja um direcionamento para o bem-comum – que pode ser constituído dos mais diversos valores, dependendo dos costumes da sociedade – e não somente para questões

⁸³ O exemplo mais categórico – e absorvido por Pettit – de uma república que utilizava de uma constituição mista foi a Roma Antiga, principalmente encontrado nos escritos de Tito Lívio, Maquiavel e Cícero.

⁸⁴ Para mais detalhes sobre a questão da representação política e da democracia em Atenas, ver Manin (1997).

particulares. O problema do voto majoritário são as inconsistências que podem ser causadas em votações para assuntos importantes e que remeteriam somente a decisões egoístas dos indivíduos, sendo que não existira vantagem em tal igualdade de votação.

A alternativa proposta por Pettit é o chamado *straw-vote*⁸⁵: “No âmbito deste processo, a maioria de votos em apoio de alguns julgamentos será tratado como um voto de palha até os resultados serem testados e mostraram-se consistentes com os julgamentos apoiados anteriormente, se ele falhar no teste, então ou ele ou algum voto anterior é rejeitado.” (PETTIT, 2012, p. 193). O *straw-vote* é um dos principais argumentos para que se tenha uma deliberação que combine com uma participação igual de todos. Sua característica que o torna primordial no processo de formação de uma democracia contestatória é a própria capacidade de ser contestado, ou seja, o voto de palha serve ao mesmo tempo de uma forma de promover uma igualdade e de contestar a escolha feita pela maioria. Contudo, Pettit, mesmo mostrando adjetivos favoráveis a uma assembleia, não crê que, no fim das contas, possamos deliberar sobre todos os assuntos por meio de uma votação universal que contenha o mesmo peso para todos os cidadãos, pois os problemas relacionados ao tamanho da população e a importância do resultado da votação poderiam fugir do controle. Para tentar mostrar sua opinião, que é compartilhada com a de Nadia Urbinati (2006), o filósofo nos diz que devemos olhar o campo representativo de duas formas: (i) representação de forma indicativa e (ii) representação responsiva.

A forma eleitoral responsiva de assembleia é a preferida por Pettit. Ter um sistema responsivo significa que as responsabilidades dos representantes estarão sendo testadas a todo o momento pelos cidadãos, e temos ainda que os eleitos pelo povo na forma responsiva terão que demonstrar seu valor para que, nas próximas eleições, sejam reeleitos. Os representantes devem se portar tentado ao máximo atingir as necessidades do povo que os legitimou, mas isso implica em uma arena eleitoral competitiva que é necessária para que se provoque ainda mais pressão em cima dos representantes, não que eles devam dar suas vidas para que continuem no poder, mas sim que quando estiverem no poder, se lembrem de que existe uma nação soberana para representar.

⁸⁵ Na tradução livre: “voto de palha”. O adjetivo “palha” tem o sentido de perecibilidade, fragilidade, ou seja, um tipo de voto que não possui uma certeza única e imutável.

Especificando mais como se daria a representação, temos que a preferência republicana é no sistema parlamentar de *Westminster*⁸⁶, pois temos nesse sistema uma subjugação do governo por uma ou mais de uma aliança de *parties*, sendo que quando o corpo de governantes está sob constante avaliação e denúncias de uma série de representantes da sociedade civil, temos uma maior responsividade; em detrimento do sistema parlamentar de *Washington*, que preza por um governo dividido entre duas casas – Senado e Câmara –, deixando a parte executiva menos pressionada para tomar as decisões, já que se admitirmos que o partido do presidente possua maioria nas duas casas, praticamente não haverá muita contestação por parte dos representantes. “[...] democracy is defined, not by the presence of electoral institutions, but rather by the fact that the people exercise control over government, enjoying equally accessible influence in the imposition of an equally acceptable direction.” (PETTIT, 2012, p.207).

Mecanismos eleitorais são necessários em uma democracia nos moldes republicanos. Somente dessa forma é que podemos abarcar os diversos problemas impostos pelas sociedades de massa e tentar arranjar alguma forma de resolvê-los ou pelo menos amenizá-los. O povo deve ter o comando do Estado, entretanto, delegar sua representação a outro indivíduo não o torna menos cidadão e nem presume uma falta de compromisso com os assuntos públicos. Pettit inicia uma série de desconstruções teóricas acerca de outras formas de voto para que o seu – o voto de igual poder a todos – seja explicitamente o mais favorável à democracia contestatória republicana, sendo que o voto deve ser capacitado para que todos os indivíduos tenham uma influência no fim das contas, o que causou uma diversidade de lacunas em seu pensamento político.

⁸⁶ O chamado sistema parlamentar de *Westminster* é aquele presente no parlamentarismo inglês, existindo também, de forma mais ou menos diferente, nos outros países da *Commonwealth*. “The UK political system exemplifies ‘majoritarian’ or ‘Westminster’ government, a type subsequently exported with some important variations to Commonwealth countries such as New Zealand, Canada, India, and Australia, as well as to many post-colonial nations in sub-Saharan Africa and South East Asia where these institutions commonly failed to take root. At the apex of British colonial power in the late 19th Century, President Woodrow Wilson observed that *Westminster* parliamentary government had become ‘the world’s fashion.’ The primary advantages of this system, proponents have argued ever since Bagehot, lie in its ability to combine accountability with effective governance”. (NORRIS, 2001, p.3).

O sistema de voto individual contestatório seria composto de três premissas principais: (i) transparência; (ii) contestação e (iii) imparcialidade. Esses três tipos de demanda seriam satisfatórios para que se tenha um regime democrático operante, que garanta certa segurança para seus eleitores do que eles estão fazendo ao depositar seu voto em algum candidato. De mesma forma, deverá existir uma série de meios para que se tenha a oportunidade de contestação entre o povo e o governo. A existência de uma ampla consulta pública do que está sendo decidido pelos legisladores em conjunto com uma maneira de debater diretamente com os representantes do povo fazem parte da base da contestação republicana, mas Pettit nos alerta de que isso tem que funcionar de uma forma *legal*, institucional; um meio que esteja protegido e legitimado para que possa fornecer essa contestação na democracia republicana. A escolha dos que irão fazer parte das cortes e tribunais também deve passar pelas três premissas acima, mesmo porque as decisões dos que serão julgados tem que necessariamente serem imparciais, transparentes e contestatórias, mas para que possa ser contestatório, é necessário que a sociedade em que esse modelo de democracia seja instaurado aceite viver em igualdade com seus pares, como nos chama atenção o autor.

Completando a reflexão, é de extrema importância, da mesma forma, que exista uma *cultura* contestatória na população. Não é possível imaginar que com um voto individualizado e igualitário entre todos os cidadãos; com uma série de instituições contestatórias que servem como meio para melhorar as ações do governo sobre a sociedade e todas as outras características da democracia contestatória, que não se tenha uma concepção geral entre os participantes de que a contestação tem que ser ativa. Se essa cultura política não se realizar, de nada adianta termos uma democracia perfeita somente em teoria. “O compromisso que é necessário para fazer a influência popular bastante robusta é a atividade dos movimentos sociais radicais que oferecem uma conta de preocupações comuns, articular um conjunto de demandas populares e desafiar o governo em seus fracassos para reconhecer ou refletir essas demandas em suas políticas.” (YOUNG (1990); HONNIG (2001) apud PETTIT, p. 227).

Chegando à fase derradeira de nossa investigação sobre a democracia contestatória de Philip Pettit, o autor nos guia nesta etapa final de seu modelo Italiano-Atlântica do republicanismo reiterando que

existem outros pensadores notáveis que discursam sobre a democracia na contemporaneidade, como é o caso de Schumpeter, e que a questão da influência exercida pelo povo para com o aparato estatal é a parte mais importante para que todo o resto seja alcançado. Mas Schumpeter, que influenciou e influencia uma grande parte de cientistas políticos atualmente, entra em contradição com a questão da democracia no cerne de que sua teoria aparenta um certo ceticismo ao confiar que somente podemos chamar de democracia um regime de governo onde o povo é o próprio governo, em formas mais claras, onde o Estado existiria, como também o corpo de representantes, todavia, exclusivamente se essa representação se der como um *espelho* da sociedade é que teríamos uma democracia, algo que Pettit discorda, como já visto.

Portanto, para os republicanos é preciso que as virtudes cívicas de uma sociedade estejam em consonância com o governo pretendido. Vimos que existem diversos meios de modelar uma assembleia e até que podemos reformar o estilo da assembleia ateniense para os dias atuais – se admitirmos as questões tecnológicas etc. –, mas o que deve-se retirar dessa teoria de governo e democracia de Pettit é a sua insistência na forma com que as comunidades políticas se organizam. Não podemos promover uma liberdade como não-dominação se os indivíduos não quiserem se preocupar com os assuntos públicos; muito menos é possível instaurar certos meios institucionais no corpo governamental do Estado sem que haja uma cobrança efetiva dos mais interessados em tais instituições, pois dessa forma cairíamos novamente na questão da corrupção que qualquer um que tenha algum poder em mãos esta suscetível.

3.3. Constituição mista⁸⁷

3.3.1. As duas grandes tradições do republicanismo

A constituição mista enquanto componente que faz parte de uma *base indivisível* do pensamento republicano de Pettit – reforçando:

⁸⁷ Esta sessão será dividida em dois momentos. Primeiro, será feita uma explanação mais substanciosa em torno de como a tradição Franco-Germânica do republicanismo, simbolizada por Kant e Rousseau, aborda a constituição mista, apontando aspectos discordantes com a Italiano-Atlântica que ajudam a delimitar ambas; em seguida entraremos com mais precisão na reflexão de Pettit sobre a constituição mista e testaremos nossa hipótese da mistura constitucional ser a propulsora das outras duas peças do modelo, a democracia contestatária e a liberdade como não-dominação.

em conjunto com a liberdade como não-dominação e a democracia contestatória – aparenta assumir uma relevância que é alvo de críticas por parte de alguns teóricos contemporâneos. Antes de iniciar a exposição sobre a teoria da constituição mista no pensamento de Pettit, é importante citar a contribuição de alguns dos autores da modernidade, onde o filósofo *inspira* seu próprio neo-republicanismo, e notaremos a insistência na separação de poderes dentro do Estado, esta característica é totalmente amparada em uma teoria da constituição mista, seja ela a *popular* ou a *aristocrática*. O intuito concentra-se, após os esclarecimentos iniciais do capítulo acerca das outras duas partes do “tripé” republicano de Pettit, dissertar sobre o alcance da teoria da constituição mista para o funcionamento *conjunto* do modelo. Parece-nos que a constituição mista seria a peça-chave para o acontecimento de um regime republicano ancorado na tradição Italiano-Atlântica do republicanismo.

O primeiro motivo está ligado ao pensamento de Maquiavel sobre Roma, principalmente na parte em que o autor escreve sobre as instituições da república. Uma reverberação do pensamento político maquiaveliano “capacitou” os teóricos ingleses do século XVII a desenvolverem uma reflexão republicana que foi a “vencedora” na forma de se organizar o Estado, essa afirmação se torna válida pela grande contribuição intelectual e política de James Harrington – estudioso dos clássicos – em um cenário onde Carlos I havia sido deposto à força (decapitado) e um governo republicano vingou de 1649 a 1660. Sua *magnum opus* – *The Commonwealth of Oceana* – expõe uma filosofia de Harrington que buscava uma resposta em meio a uma crise constitucional inglesa. Em *Oceana*, seu pseudônimo para a sua Inglaterra, o autor desenvolve a maioria de suas ideias tendo como véu a república e, mais ainda, como nos informa Pocock⁸⁸, a obra é um

⁸⁸ Na coletânea *The Political Works of James Harrington* (2010): “Harrington was a classical republican, and England’s premier civic humanist and Machiavellian. He was the first to think about English politics in these terms – Bacon and Raleigh, to name no others, had been before him – but he was the first to achieve a paradigmatic restatement of English political understanding in the language and world-view inherited through Machiavelli. In the *Commonwealth of Oceana* he found means of depicting England as a classical republic and the Englishman as a classical citizen, and the consequences of his

exemplo da aplicação dos ensinamentos de Maquiavel⁸⁹ e outros humanistas cívicos, tornando Harrington, para muitos, o primeiro humanista cívico da Inglaterra.

O segundo nome mais importante dessa “guinada republicana” encontra-se em Montesquieu. Uma teoria da *separação dos poderes* surge de fato como esse autor, lembrando que uma ligação direta entre a constituição mista e a divisão dos poderes proposta pelo francês não é algo intuitivo, muito menos automático. Montesquieu foi fortemente influenciado pelos romanos, assim como Harrington e Maquiavel, todavia, n’*O espírito das leis*, a aclamada obra-prima do autor, encontra-se uma complexidade que deve ir além de algumas barreiras e, de igual forma, encontrar uma delimitação daquilo que pode ser utilizado para este Pesquisa propõe.

Em o *Espírito das leis*, Montesquieu utiliza como exemplo, quando analisa *boas* constituições, do caso da Inglaterra do século XVII⁹⁰ – uma monarquia constitucional pós-Revolução Gloriosa –, mais especificamente em como a liberdade era assegurada e como ela se dava naquele momento. A obra é volumosa, contendo trinta e três Livros, onde Montesquieu inicia sua abordagem desde os antigos até chegar em

doing so were felt to the American Revolution and beyond.” (POCOCK, 2010, p.15).

⁸⁹Harrington utiliza dos “legisladores” de Oceana em uma discussão interessante: “Nevertheless, so it is, that without this power, which is so dangerous, and subject to introduce monarchy, a commonwealth cannot be safe from falling into the like dissolution; unless you have an expedient in this case of your own, and bound up by your providence from recoiling. Expedients in some cases you must not only have, but be beholden for them to such whom you must trust at a pinch, when you have not leisure to stand with them for security; which will be a thousand times more dangerous. And there can never be a commonwealth otherwise than by the order in debate wrought up to that perfection; but this necessity must sometimes happen in regard of her natural slowness and openness, and the suddenness of assaults that may be made upon her, as also the secrecy which in some cases may be of absolute necessity to her affairs. Whence Machiavel concludes it positively, that a commonwealth unprovided of such a refuge, must fall to ruin; for her course is either broken by the blow in one of those cases, or by herself, while it startles her out of her orders”. (HARRINGTON, 2010, p.73).

⁹⁰ “O seu ideal estaria num regime em que vigorassem contrapesos ao poder do rei, *checks and balances*, como na Inglaterra. [...] Mas trata-se de um ideal, ou seja, algo que não existe, não de uma sociedade completada em sua forma e que se dispusesse a espalhar seu *imperium* pelo mundo”. (RIBEIRO, 2000, XXXVIII).

sua constatação de como as leis e o ordenamento da sociedade deveriam funcionar para que a ideia de constituição proposta por ela vingue. É no livro décimo primeiro – *Das leis que formam a liberdade política quando à sua relação com a constituição* – o lugar em que a reflexão sobre a liberdade e a Constituição inglesa ganham um fôlego interessante.

É verdade que nas democracias o povo parece fazer o que quer; mas a liberdade política não consiste em se fazer o que se quer. Em um Estado, isto é, numa sociedade onde existem leis, a liberdade só pode consistir em poder o que se deve querer e em não ser forçado a fazer o que não se tem o direito de querer. Deve-se ter em mente o que é independência e o que é a liberdade. A liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem; e se um cidadão pudesse fazer o que elas proíbem ele já não teria liberdade, porque os outros também teriam esse poder. (MONSTESQUIEU, 2000, p.167).

O autor compreendia as tipologias existentes de governo de forma mais ou menos dispar da de Harrington, são elas: monarquia; república e despotismo. Cada forma de governo abriga em si uma maneira distinta de criar leis, pois as leis eram entendidas como produto do tipo de governo e da sociedade existente, então nem sempre uma república – que pode ter como governante o povo ou algumas poucas pessoas – será bem-sucedida. Caso não haja virtude nos governantes e, principalmente, nos legisladores, essa república estará fadada ao fracasso, contudo, é no modelo republicano que, movidos por uma *conexão forte* com sua pátria, os cidadãos fariam o máximo possível para serem iguais, e assim o governo deveria promover essa igualdade.

Na Inglaterra comandada por uma monarquia constitucional, Montesquieu atesta que a Constituição promovia uma regulação nos poderes do rei, que antes eram praticamente ilimitados. “Existem em cada Estado três tipos de poder: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem das gentes e o poder executivo daquelas que dependem do direito civil.” (MONSTESQUIEU, 2000, p.167). A liberdade política do cidadão está amplamente direcionada a essa divisão, já que ela provoca a sensação de que o mesmo não precisa se curvar a ninguém, ele terá as garantias que nem seu concidadão nem o

governante poderão infringir. Dividir o poder entre essas camadas certifica de que as prerrogativas concedidas a magistrados e outros cargos não sofrerão de abusos, levando em conta que os outros poderes servem de freio uns dos outros.

Nessa sequência, Montesquieu afirma que o Direito romano ajudou significativamente na criação futura das leis francesas, tendo usado a *Lei das XII tábuas* como exemplo da criatividade dessa sociedade para lidarem com essa problemática que envolve os estágios da criação das leis. Outro aspecto importante é a relevância do autor para os debates⁹¹ entre *Federalistas* e *Anti-Federalistas*, que culminaram na vitória dos primeiros, compilando seus argumentos nos *Artigos federalistas*. Madison, Hamilton e Jay, que utilizavam do pseudônimo *Publius* para assinarem seus artigos, basicamente reuniram em três aspectos o que consistia em suas propostas: (i) a criação de um governo federado; (ii) a separação dos poderes e (iii) a república como forma de governo, para evitar o facciosismo considerado prejudicial à Nação.

No decorrer daquele verão quente em Filadélfia os 55 delegados produziram um documento espantosamente austero, com sete artigos. O primeiro estabelecia um legislativo bicameral e expunha seus poderes. O segundo estabelecia um executivo nacional, um presidente cujo tempo de mandato e poderes eram expostos. O terceiro estabelecia um judiciário nacional investido numa Corte Suprema. O quarto expunha as futuras relações entre os Estados. O quinto delineava os processos pelos quais futuras emendas poderiam ser acrescentadas à Constituição. O sexto tratava da avocação das dívidas estaduais incorridas antes da Constituição e da supremacia da Constituição. O sétimo e último descrevia numa única frase o processo por que a Constituição deveria ser ratificada. (KRAMNICK, 1987, p.24).

⁹¹ Tal movimento era caracterizado pela discussão de uma Constituição após a independência das 13 colônias perante a Inglaterra. A carta-magna foi promulgada em 1787, na Filadélfia, e substituiria os antigos Artigos da Confederação, firmados provisoriamente após a Revolução. Resumidamente, o lado dos federalistas propunha uma maior centralidade do poder, com a defesa de valores republicanos; já os anti-federalistas eram favoráveis à continuidade de uma autonomia das colônias, mesmo que menor que aquela experimentada nos anos em que faziam parte do reino inglês.

Assim, o Barão de Montesquieu conclui que a liberdade somente é alcançada, em uma república, a partir da criação de boas leis, condicionada às características do povo e à virtude de quem governa. A retificação que tantos autores importantes fazem em relação aos romanos e seus grandes pensadores não é coincidência, eles poderiam, assim como vários fizeram, negar o legado dos antigos, ou ao menos colocá-los na sombra doravante a outros acontecimentos da história, mas não o fizeram, pois em Roma a república passou por desafios cruciais – como as Guerras Púnicas – e mesmo assim tornou-se um dos maiores impérios já documentados. Em Roma os embates internos em patrícios e plebeus causaram mortes, traições e ditaduras sanguinárias, no entanto, essas mesmas discordâncias, voltando a Maquiavel, fortaleceram a política, nortearam as ações dos plebeus para conquistarem seus direitos enquanto cidadãos de Roma, enfim, foram uma das causas de sua grandeza.

A tradição Italiano-Atlântica do republicanismo estava presente em alguns dos momentos mais importantes da história do pensamento político do “homem moderno”⁹². Grande parte do republicanismo de Pettit, levando em conta as experiências dos casos por ele observados, remetem a essa tradição porque é nela que o “tripé” já existiu “materialmente”, ou seja, onde a constituição mista, a contestação e a liberdade como não-dominação sobrevivem mutuamente, causando uma série de benefícios sócio-políticos notados por importantes pensadores que viveram esses momentos históricos. Citar autores do porte de Montesquieu e Harrington nos redireciona para a situação inglesa e norte-americana dos séculos XVII e XVIII: a primeira estava realizando diversas experiências constitucionais, onde a criação de um Parlamento independente da monarquia merece realce, pois uma divisão das prerrogativas constitucionais estava presente no pensamento de James

⁹² “The Italian–Atlantic tradition described constitutes a firm reality that endured across classical, medieval and modern times” (Pocock 1975). “The best sign of its independent importance is that the set of ideas described constituted a vivid and salient target of attack for those who espoused a rival way of thinking about liberty – a way of thinking that eventually gave rise to classical liberalism – in the later eighteenth century. The main figures here were utilitarians like Jeremy Bentham and William Paley” (PETTIT, 2013, p.173).

Harrington⁹³ e outros republicanos ingleses; o segundo exemplo localiza-se no debate público entre *federalistas* e *anti-federalistas* nos EUA pós-independência inglesa, o resultado da Convenção da Filadélfia de 1787 era muito devoto a Montesquieu, além da vitória do sistema federalista, os dois polos do debate concordavam que a liberdade seria o objetivo principal, e ela só poderia ser alcançada com a separação dos poderes.

A adjectivação “Atlântica” dessa tradição é basicamente porque Pettit considera, assim como John Pocock, que os EUA avançaram com a reflexão republicana de tal forma que modificou até mesmo o que entendemos por uma democracia moderna, já que as decisões tomadas a partir do momento que o país se tornou independente da Inglaterra são assumidas como “tipos ideais”, servindo como influência⁹⁴ para diversas Revoluções da modernidade, em especial a francesa. Tendo isso em vista, a frequência com que uma discussão sobre a mistura constitucional aparece nesses autores reforça ainda mais o peso da teoria da constituição mista Italiano-Atlântica no republicanismo neo-romano.

⁹³ “Government, according to the ancients, and their learned disciple Machiavel, the only politician of later ages, is of three kinds: the government of one man, or of the better sort, or of the whole people; which, by their more learned names, are called monarchy, aristocracy, and democracy. These they hold, through their proneness to degenerate, to be all evil. For whereas they that govern should govern according to reason, if they govern according to passion they do that which they should not do. Wherefore, as reason and passion are two things, so government by reason is one thing, and the corruption of government by passion is another thing, but not always another government: as a body that is alive is one thing, and a body that is dead is another thing, but not always another creature, though the corruption of one comes at length to be the generation of another. The corruption then of monarchy is called tyranny; that of aristocracy, oligarchy and that of democracy, anarchy. But legislators, having found these three governments at the best to be naught, have invented another, consisting of a mixture of them all, which only is good. This is the doctrine of the ancients”. (HARRINGTON, 2010, p.10).

⁹⁴ C.f. Hannah Arendt (2011): “O que os homens da Revolução Americana consideravam uma das maiores inovações do novo governo republicano – a aplicação e aperfeiçoamento da teoria de Montesquieu sobre a divisão de poderes no interior do corpo político – sempre desempenhou um papel muito secundário no pensamento dos revolucionários europeus [...] O que alimentou o impulso revolucionário na Europa não foi a Revolução Americana, e sim a existência de condições sociais na América que lá tinham se implantado e eram bastante conhecidas na Europa muito antes da Declaração da Independência”. (ARENDR, 2011 pp.50-51).

A segunda motivação está precisamente na ruptura intelectual provocada por Kant e Rousseau, ambos representantes da vertente Franco-Germânica do republicanismo. O principal ponto de discordância desses dois autores está no “caminho” trilhado pelo Estado para sustentar uma liberdade como não-dominação. Eles rejeitam a ideia de constituição mista: “The Franco–German alternative was fostered in the first place, as we shall see, by a departure from the idea of the mixed constitution”. (PETTIT, 2013, p.176). Essa lacuna pode ser compreendida se analisarmos com mais cuidado como Kant e Rousseau entendiam a questão da liberdade como não-dominação, que ambos prezam. Pettit transparece que as “exigências” de uma teoria *contratualista* robusta servem como uma maneira de frear o desenvolvimento de uma mistura constitucional amparada pela liberdade como não-dominação e a democracia contestatória.

O homem condiciona sua existência de uma maneira antes do pacto social e de outra distinta após o firmamento do *contrato*. Em meio ao *estado de natureza*, Rousseau afirma que não existe um senso de diferenciação entre o homem e o ambiente que o cerca, a Natureza e o homem são uma coisa só, não precisamos nos preocupar com sistemas que regulem nossas vidas, muito menos em questões como a da liberdade, pois o que é ser livre em um estado onde tudo pode ser realizado? O que se quer dizer é que não existe liberdade onde todos são livres para fazerem o que quiserem, sendo que quando o homem começa a viver em sociedade, não seguindo mais somente os seus instintos de sobrevivência, é que uma noção do que é ser livre começa a ser construída. Portanto, o autor leva em consideração o que ele designa como uma *liberdade civil* ao invés da *liberdade natural* característica do estado de natureza. “Uma vez que homem nenhum possui uma autoridade natural sobre seu semelhante, e pois que a força não produz nenhum direito, restam pois as convenções como base de toda autoridade legítima entre os homens”. (ROUSSEAU, DO CONTRATO SOCIAL, I.15).

Rousseau está interessado não tanto na “passagem” do *estado de natureza* para o contrato social, e sim na legitimidade desse novo acordo. Uma constante evolução das faculdades mentais do homem é levada em consideração para justificar o emaranhado complexo que é a vida em sociedade, já que sem uma organização-maior legítima que limitasse os anseios dos homens, provavelmente transgressões típicas do

estado de natureza voltariam a ocorrer e o pacto social seria desfeito. A liberdade cívica nasce junto com o contrato social, e só pode ser garantida se a soberania estiver depositada nas mãos de todos, por meio de uma assembleia permanente, não mais em déspotas que concentram grande poder por conta de suas linhagens nobres. O autor, mais do que Kant, propunha uma teoria contratualista nova para um novo tipo de governo, proveniente de uma Revolução ampla dos costumes, direitos e deveres, como ocorreu na França no século XVIII.

Esse novo governo seria regido pela *vontade geral*, ponto nodal da teoria política rousseauiana, que o distancia de Kant, Hobbes e Locke, principalmente no que tange às liberdades individuais que o homem teria garantido aparte da sociedade que o rodeia. Para Rousseau a *vontade geral* atinge a todos e todos devem respeitá-la, entretanto, o conteúdo e a forma assumida por essa vontade são difíceis de externalizar com clareza, porque dentro da *sociedade civil* há uma quantidade de *associações subordinadas* que surgem naturalmente em qualquer organização desse tipo, e cada uma delas possui uma vontade peculiar que pretendem transformar na *vontade geral* da sociedade.

Se, quando o povo, suficientemente informado, delibera, não tivessem os cidadãos nenhuma comunicação entre si, sempre resultaria a vontade geral do grande número de pequenas diferenças, e a deliberação seria sempre boa. Quando, porém, há brigas, associações parciais às expensas da grande, a vontade de cada uma dessas associações torna-se geral em relação a seus membros, e particular no concernente ao Estado; pode-se então dizer que já não há tantos votantes quantos são os homens, mas apenas tantos quantas forem as associações; as diferenças se tornam mais numerosas e fornecem um resultado menos geral. Finalmente, quando uma dessas se apresente grande a ponto de sobrepujar todas as outras, não mais tereis por resultado uma soma de pequenas diferenças, porém uma diferença única; deixa de haver então a vontade geral, e a opinião vencedora é tão-somente uma opinião particular. (ROUSSEAU, DO CONTRATO SOCIAL, II. 41-42).

A dificuldade de definir uma *vontade geral* força o autor a encontrar meios para que ela seja efetivada. Um dos primeiros postulados é que a *desigualdade social* deve ser controlada para ser a

menor possível, pois Rousseau entendia que quanto mais homogênea de ideias, costumes, crenças, renda etc. fosse a sociedade, mais fácil seria a “emanação” da vontade geral, ou seja, é uma busca no final das contas por um consenso⁹⁵ dominante, no sentido que todos, idealmente, deveriam concordar em executar aquilo que foi decidido pela vontade geral, mesmo os que forem contra, pois tais decisões não devem ser entendidas como restritivas à liberdade, e sim como a realização de uma liberdade que só é possível em conjunto com todos. Nesse ponto a liberdade cívica de Rousseau contrasta muito com a visão de um liberal como John Locke, mas se aproxima da liberdade como não-dominação.

O contrato social ainda cria outro fenômeno que nos ajuda a entender a realização da liberdade cívica de Rousseau – o *soberano*. O soberano será constituído pelos mesmos homens que “assinaram” o contrato, que formarão a vontade geral e a criação das leis. A soberania é aqui entendida como uma comunhão integral de vontades entre os homens que dividem um mesmo espaço geográfico e uma mesma rede de interesses, visando sempre o bem comum, por isso o autor afirma que a soberania é indivisível e inalienável, ela só existe enquanto uma vontade geral for mantida mais ou menos de forma constante e legítima. Um dos afastamentos em relação à constituição mista pode ser visto nesse momento, já que o caráter indivisível da soberania impede a partilha na tomada de decisões entre as várias *associações subordinadas* do soberano, tendo o autor criticado qualquer tipo de divisão relacionada à soberania: “Observando igualmente as demais divisões, perceberíamos que todas as vezes que imaginamos ver a soberania partilhada nos enganamos, que os direitos tomados como partes dessa soberania lhe são todos subordinados e sempre supõe vontades supremas, dos quais esses direitos só dão a execução”. (ROUSSEAU, DO CONTRATO SOCIAL, I.39).

O paradoxo da liberdade como não-dominação rousseauiana está precisamente nas amarras provenientes do soberano por meio da vontade geral. Os homens somente desfrutariam dessa liberdade caso compartilhassem uma gama de interesses que fosse extremamente

⁹⁵ “[...] somente a vontade geral tem possibilidade de dirigir as forças do Estado, segundo o fim de sua instituição, isto é, o bem comum; pois, se a oposição dos interesses particulares tomou necessário o estabelecimento das sociedades, foi a conciliação desses mesmos interesses que a tornou possível”. (ROUSSEAU, DO CONTRATO SOCIAL, I. 36).

homogênea, porque assim nenhuma decisão do soberano os pareceria arbitrária, ninguém sentir-se-ia dominado por seus concidadãos. Nem a contestação nem a constituição mista merecem espaço na teoria de Rousseau, pois sem um incentivo à pluralidade e à vazão de humores, o consenso acaba sendo a única saída, indo contra as necessidades do republicanismo neo-romano⁹⁶. A liberdade dos homens surge com o fim do estado de natureza, mas é dependente de um contrato social rígido, que inibe as liberdades individuais.

Rousseau espoused a version of freedom as non-domination or nondependency, giving it pride of place in the concerns of the state. He says that if people are to be free, each must be “perfectly independent of all the others” (Rousseau 1997: ii.2.2). And he maintains that that “which ought to be the end of every system of legislation is . . . freedom and equality”, where freedom is understood in the sense of non-dependency and equality is valued “because freedom cannot subsist without it” (Rousseau 1997:ii.11.1). But while he remained faithful to Italian–Atlantic republicanism in this respect, he broke dramatically with it in arguing against the mixed constitution and the contestatory image of the citizenry. (PETTIT, 2012, p.12).

A análise de Pettit sobre Rousseau aponta ainda para uma influência de Bodin e Hobbes na questão da constituição mista⁹⁷: “Following Bodin and Hobbes he emphasizes that the sovereign assembly of the people has to have absolute power and not be subject to interrogation by citizens, at least when they speak outside the assembly

⁹⁶ “The free-man in the Italian–Atlantic tradition, the liber of Roman thought, was someone who lived in his own domain – the masculine form fits with the habits of the time – on terms that he himself set. Within that domain he lived sui juris, as it was put in Roman law, ‘under his own jurisdiction’. He did not operate in potestate domini, ‘in the power of a master’, and he did not have to make his choices cum permissu, ‘with permission’. He could act without fear or deference, being protected and empowered in relation to others, and even in relation to the very law that helped establish his position.” (PETTIT, 2012, p.17).

⁹⁷ As formas de governo para Rousseau – em *Do contrato social* – compreendem na democracia (boa para estados pequenos); aristocracia (perfeita para estados médios) e a monarquia (condizente com estados grandes).

on the basis of their rights as individuals”. (*Idem*, p.14). Uma unidade abstrata vista na vontade geral não permite aos cidadãos contestar nada do que foi decidido, muito menos buscar outros meios de tentarem valer sua voz, pois o soberano é em si mesmo um ente criado artificialmente para ser ao mesmo tempo todos e um só, voltando à noção de indivisibilidade da soberania. “The idea is that there has to be one, final, spokesperson on what the law is and that if the people could individually contest the legislature’s decisions outside the assembly, there would have to be another body to rule between them”. (*Ibidem*).

A obra mais famosa de Jean Jacques Rousseau – *Do contrato social* (1762) – é escrita em um contexto histórico-político delicado da Europa dos séculos XVII e XVIII. Nesse período, grandes potências como a Inglaterra e França passaram por transformações profundas em suas sociedades, contando ainda com a Revolução Industrial⁹⁸, que inauguraria toda uma tradição nova de pensar a economia⁹⁹. Foi em meio a esse ambiente que vários pensadores importantes para o pensamento político viveram, entre eles Thomas Hobbes, John Locke e Immanuel Kant, desenvolvendo cada um uma maneira distinta de refletir sobre a teoria política.

O outro símbolo da tradição Franco-Germânica mobilizada por Pettit é justamente Kant¹⁰⁰. O filósofo prussiano desenvolve suas reflexões a respeito dos mais diversos problemas filosóficos, sendo considerado um dos mais importantes intelectuais das Humanidades. A liberdade é entendida por Kant – utilizando aqui a *Crítica da razão*

⁹⁸ C.f.: Thompson (1980; 1987; 2001). O historiador inglês possui um leque de obras que analisam a realidade político-social-econômica dos ingleses dos séculos XVIII e XIX, focando principalmente no acontecimento da Revolução Industrial.

⁹⁹ “Parece que dar plena liberdade e estímulo às buscas aquisitivas particulares foi tanto um resultado de uma longa tendência do pensamento ocidental quanto um importante ingrediente do clima intelectual dos séculos XVII e XVIII. Se no entanto a “tese interesses-versus-paixões” é completamente desconhecida, isso se dá em parte devido ao fato de ter sido relegada e ofuscada pela publicação histórica, em 1776, de *A riqueza das nações*”. (HIRSHMAN, 2002, p.91).

¹⁰⁰ Kant, em *A paz perpétua*, tem uma consideração interessante sobre as formas de governo: (i) primeiro ele as divide entre as formas que teriam como fim um poder absoluto, seja ele do príncipe (autocracia); dos nobres (aristocracia) ou do povo (democracia); (ii) em seguida pelo “modo” de governar: republicano ou despótico. A junção desses dois pontos formatará os fins que o Estado buscará.

prática (1959)– como interna e externa, contudo, essa definição, que à primeira vista parece simples, se mostra como uma ideia complicada dentro arcabouço teórico kantiano, já que o autor opera com conceitos intrínsecos de uma filosofia continental característica do século XVIII.

A liberdade na teoria política kantiana é tomada como um *conceito racional puro*, isto é, ela é totalmente independente da experiência do homem. Quando utilizamos a razão prática, a liberdade se mostra para nós como um leque de escolhas possíveis em meio às leis derivadas da razão pura, esse detalhe distancia o conceito de liberdade das condições empíricas, tocando naquilo que o autor denomina de *vontade pura* do sujeito. O conceito de liberdade torna-se nuclear no pensamento de Kant porque sua marca encontra-se na *razão prática*, enquanto outros elementos importantes, como o de Deus e da imortalidade, permanecem na seara da razão especulativa, somente tornando-se palpáveis quando ligados à liberdade, que através da *lei moral* “transforma” ou não a especulação em algo relevante para a vida do sujeito.

Assim, a liberdade externa é subordinada às incumbências do Estado enquanto o detentor legítimo do poder de coerção entre seus membros. A liberdade externa é a liberdade usufruída por todos em conjunto, mas o Estado pode, por meio desta, isolar um membro da sociedade que esteja afetando a liberdade individual de outrem, ou seja, a liberdade externa advém da doutrinação do Direito, de uma *lei moral*¹⁰¹ que atinge a todos os indivíduos.

Pois bem: enquanto a natureza real é um objeto da experiência, a livre-vontade não se determina por si mesma em relação a máximas tais que, também por si mesmas, pudessem fundar uma natureza, segundo leis universais, ou que se conluiassem por si com uma natureza que fosse ordenada segundo elas. São apenas inclinações particulares que, embora constituam um todo natural segundo leis patológicas (físicas), não representam uma

¹⁰¹ “O conceito da liberdade, ao mesmo tempo que a sua realidade, fica demonstrado por meio de uma lei apodítica da razão prática e constitui a *pedra angular* de todo o edifício de um sistema da razão pura, inclusive a especulativa, e todos os demais conceitos (os de Deus e da imortalidade) que, meras idéias, permanecem desapoizadas na razão especulativa, alindo-se(*) ao mesmo e adquirindo com ele e por meio dele consistência e realidade objetivas, isto é, a sua *possibilidade* fica *demonstrada* pelo fato de ser liberdade real, já que esta idéia se manifesta por meio da lei moral”. (KANT, 1959, p.8).

natureza que só por nossa vontade seria possível segundo leis puras práticas. Todavia, mediante a razão, somos conscientes de uma lei à qual estão conexas todas as nossas máximas, como se mediante a nossa vontade devesse originar-se uma ordem natural. Esta lei, por conseguinte, deve constituir a idéia de uma natureza não dada empiricamente, mas, não obstante, possível mediante a liberdade, portanto, supra-sensível, à qual concedemos a realidade objetiva, porque, enquanto somos puros seres racionais, consideramo-la como objeto de vossa vontade. (KANT, 1959, p.37).

A lei moral é chamada dessa forma para diferenciar-se das leis da Natureza. No interior da lei moral ainda existe uma nova divisão: jurídica e ética. A ação derivada da lei moral – ou ação moral – converge juridicamente quando for pensada de forma externa ao indivíduo, em concordância com outras leis; quando a ação moral respalda na ética, Kant considera que o *imperativo categórico* interfere com mais intensidade, já que a ética é refletida somente internamente para que a ação seja realizada. Resumindo o argumento, o imperativo categórico do ser humano o faz ter dois modelos de ação, pautados na interferência interna e externa ao qual é dependente, quando a lei moral é jurídica, a ação é realizada a partir de uma vontade que se pretende externalizar, contudo, o Direito do Estado limita esse movimento que partiu do interior do indivíduo, porque esse mesmo indivíduo terá que compartilhar sua liberdade com outros, não podendo agir somente a partir de suas considerações éticas, por exemplo, já que o seu julgamento precisa levar em consideração as outras liberdades de seus concidadãos.

Nesse rol de conceitos que estamos comentando, precisa-se ter em mente que a razão do homem é parte central de todas essas considerações de Kant. O homem é visto pelo autor como *autônomo*, e essa autonomia advém da razão que nos diferencia dos outros animais, mas também essa razão nos possibilita “criar” a moralidade necessária para vivermos em sociedade, ou seja, a autonomia do homem é parte integral de sua liberdade, seja externa ou interna, pois a razão permite-nos legislar para nós mesmos, não dependendo somente das leis da Natureza. Na *Fundamentação da metafísica dos costumes* o autor

elabora melhor a ideia de autonomia, que se ligará à liberdade como não-dominação da tradição Italiano-Atlântica.

Mas um ser racional pertence ao reino dos fins como seu membro quando é nele em verdade legislador universal, estando porém também submetido a estas leis. Pertence-me como chefe quando, como legislador, não está submetido à vontade de um outro. O ser racional tem de considerar-se sempre como legislador num reino dos fins possível pela liberdade da vontade, quer seja como membro quer seja como chefe. Mas o lugar deste último não pode ele assegurá-lo somente pela máxima da sua vontade, mas apenas quando seja um ser totalmente independente, sem necessidade nem limitação do seu poder adequado à vontade. (KANT, 2007, p.76).

A importância de comentar as diferenças entre liberdade interna e externa está precisamente na questão da autonomia do homem, vista pelo autor como um status que carregamos de que não devemos ser dominados por ninguém. O Estado exerce seu poder de coerção caso a dialética entre a ética interna e as leis morais provoque alguma ação que tenha o intuito de reduzir a liberdade de outrem, já que a liberdade como não-dominação kantiana encontra seu limite quando ultrapassa a barreira da liberdade do outro. Nesse direcionamento, Kant, que leu *Do contrato social* de Rousseau, criticava a dependência que teriam os homens quando partilhavam do contrato social:

The line taken by Kant, even more clearly than that espoused by Rousseau, is perfectly consonant with the Italian–Atlantic conception of freedom. That is made especially clear in a passage written by Kant in his private notes on *The Social Contract*¹⁰², where he demonizes precisely the sort of dependence on the will of another that all republicans had deplored. (PETTIT, 2013, p.177).

¹⁰² “Find himself in what condition he will, the human being is dependent on many external things . . . But what is harder and more unnatural than this yoke of necessity is the subjection of one human being under the will of another. No misfortune can be more terrifying to one who is accustomed to freedom. (PETTIT apud KANT, 2005, p.11)

Outra discordância encontra-se na qualificação da dominação em ambos os autores. O sujeito não deveria se sentir coagido, para Kant, fora pelos meios legais que o Estado dispõe, todavia, o autor não via como possível uma total independência entre os cidadãos dentro do Estado, pelo contrário, uma gradação – crescente ou decrescente – entre os homens ocasionalmente causará uma dependência entre eles, como entre ricos e pobres, mas o papel do Estado está em não permitir que essa gradação alcance níveis em que a autonomia de um homem esteja ameaçada pelo domínio de outro. Kant afirma que a simples igualdade entre todos não provoca sua liberdade, sendo que a cidadania deveria ir para os que possuem “relativa riqueza”, porque a posse de alguma propriedade é condição do homem ser seu próprio mestre. Pettit comenta que essa posição do autor se apresenta como conservadora dentro da tradição Franco-Germânica do republicanismo, tendo Rousseau, por outro lado, demandado uma de suas premissas na igualdade entre os que compõem o soberano.

Em relação à constituição mista, a construção teórica de Kant é mais robusta que a de Rousseau, mas mesmo admitindo certo tipo de poder executivo, judiciário e legislativo, a “mistura” entre eles com o fim de equilibrá-los não é a meta imaginada por Kant, muito menos seus objetivos são parecidos com o da mistura constitucional vista em Roma. Executivo e judiciário são praticamente um só “órgão da soberania”, que servem para darem suporte ao legislativo, esse sim absorve maior parte das prerrogativas dentro do Estado. A “infração” à constituição mista Italiano-Atlântica está na subordinação dos outros dois poderes ao legislativo. Mais ainda, o legislativo se comporta como um poder “silencioso”, de “bastidores”, “in Kant’s picture, it is as if the legislator is a silent, background power – a force akin to gravity – that becomes incarnate and visible only through the actions of its executive and judicial organs”. (PETTIT, 2013, p.188).

Ao retomarmos a análise de Kant sobre as leis morais, torna-se aparente a maior importância dada ao legislativo. O Estado tem sua função atrelada, basicamente, na manutenção das leis criadas pela vontade do povo, e nisso o autor concorda de certa forma com Rousseau, tendo Pettit incluído que a ideia kantiana de soberania oferta para o povo o controle em relação ao Estado e/ou aos poderes do Estado, ou seja, a *vontade universal* do povo, que legisla para todos e para si mesma, pode reformar toda a soberania, caso necessário, mas aqui há

uma aproximação também com Hobbes, pois sob o véu de uma organização-maior como o Estado, Kant acredita que não há espaço para que somente algumas vontades individuais prevaleçam, a *legislação universal*, que tem a ver com a autonomia do homem e de seu imperativo categórico, deve ser protegida no momento em que é firmada, pois a racionalidade intrínseca a essa vontade é o que dá sentido ao sistema legislativo em uma república, isto é, a “soberania legislativa”, que é garantida pelo executivo e pelo judiciário, transforma-se ela mesma na forma de governo final que rege o Estado, só podendo ser contrariada caso a mesma unidade de vontades se revolte contra ela.

O que nos importa em todo esse enredado filosófico de Kant é que, mesmo defendendo uma existência de três poderes na estrutura do Estado e admitindo a consistência de liberdades individuais, esses enunciados são todos parciais, no sentido que avançam em relação à totalidade sufocante da *vontade geral* rousseauiana, mas no fim das contas a qualidade de *spokesman* da soberania acaba por engolir toda e qualquer contestação que parta dos sujeitos, incluindo a constituição mista. A autonomia do homem em conjunto com sua racionalidade acaba por “planificar” suas vontades, já que se somos seres racionais, em algum momento nossas paixões seriam tão internalizadas que dariam lugar a essa pretensa racionalidade universal, que nos governaria em nome de uma só vontade, localizada na soberania do Estado.

Assim o princípio, segundo o qual toda a vontade humana seria uma vontade legisladora universal por meio de todas as suas máximas, se fosse seguramente estabelecido, conviria perfeitamente ao imperativo categórico no sentido de que, exactamente por causa da ideia da legislação universal, ele se não funda em nenhum interesse, e portanto, de entre todos os imperativos possíveis, é o único que pode ser incondicional; ou, melhor ainda, invertendo a proposição: se há um imperativo categórico (i. é uma lei para a vontade de todo o ser racional), ele só pode ordenar que tudo se faça em obediência à máxima de uma vontade que simultaneamente se possa ter a si mesma por objecto como legisladora universal; pois só então é que o princípio prático e o imperativo a que obedece podem ser incondicionais, porque não têm interesse algum sobre que se fundem. (KANT, 2007, p.74).

Os dois autores que representam a tradição Franco-Germânica do republicanismo fizeram parte de todo um arquétipo teórico que transita entre um Estado com características liberais, regido pela moral e pela religião, no caso de Kant, e uma república governada pela vontade geral com forte presença de um espírito *comunitarista* para Rousseau. Com o relato de algumas de suas considerações em obras importantes para a teoria política, podemos agora partir para a noção de Pettit em relação à constituição mista da tradição Italiano-Atlântica do republicanismo, que mais do que se “inspirar” na experiência da Roma antiga, inova em vários pontos, já que se pretende “adequá-la” aos moldes contemporâneos de república e democracia. É particularmente nesse ponto que defendemos, assim como alguns outros autores, que a constituição mista é (ou deveria ser) o ponto-chave do republicanismo neo-romano, dando a “ignição” necessária aos outros dois princípios – democracia contestatória e liberdade como não-dominação.

3.3.2. *A mistura constitucional como propulsora do republicanismo neo-romano de Philip Pettit*

Os primeiros trabalhos de Pettit que dissertam sobre a constituição mista na tradição Italiano-Atlântica do republicanismo coincidem com os mesmos onde estão presentes, também, reflexões sobre a contestação popular e a liberdade como não-dominação. Torna-se importante salientar novamente que o chamado “tripé” é indispensável para que o sistema funcione, todavia, apesar de considerarmos as três partes também indivisíveis, a constituição mista nos aparenta ser a *chave-mestra* dessa engrenagem, no sentido de que, em Estados modernos, a mistura constitucional, seja lá como for organizada, é o que determinará os níveis de liberdade na relação entre o Estado e sua sociedade, como também uma contestação popular, que no republicanismo de Pettit está junto a um conceito de *democracia contestatória*, só é possível se os interesses do povo de forma mais ou menos heterogênea possam ser representados nas assembleias, que em nossas democracias ocidentais modernas são o espaço de excelência para deliberações.

Como proposto no início dessa pesquisa, estamos utilizando dois trabalhos de Pettit como âncoras para apresentar o seu pensamento

político – *Republicanism: a theory of freedom and government* e *On the people's terms: a republican theory and modelo of democracy*. Essas duas obras condensam de forma bem acabada grande parte do arcabouço teórico do autor, contendo nelas a parte substantiva de suas considerações sobre a teoria da constituição mista, onde nota-se sua constante volta aos antigos para fornecer bases e justificativas de mudanças às constituições mistas da contemporaneidade. Iniciaremos esta parte do capítulo pelo livro publicado em 1997, *Republicanism: a theory of freedom and government*.

The republican tradition was unified across time, partly by a deference to the same textual authorities, partly by a shared enthusiasm for the ideals and the lessons of republican Rome, partly by an emphasis on the importance of having certain institutions in place: for example, an empire of law, as it was often put, not an empire of men; a mixed constitution, in which different powers serve to check and balance each other; and a regime of civic virtue, under which people are disposed to serve, and serve honestly, in public office. The most important unifier of the tradition, in the end, may be the habit of conceptualizing liberty in a distinctive fashion. But that is something which should emerge here, not something that I want to take for granted at the beginning. (PETTIT, 1997, p.20).

O livro em questão é uma tentativa do autor de iniciar uma conciliação entre as ideias de uma doutrina republicana com um regime de governo que ocorre regularmente na modernidade, a democracia. Pettit trilha um caminho que no fim das contas basicamente está em busca da liberdade, requisito nuclear de qualquer república da antiguidade, mas uma liberdade mais “encorpada” do que a dicotomia de Berlin, e essa liberdade, como não-dominância, necessita de estruturas peculiares para que seja efetivada. A teoria da constituição mista dos antigos é trazida à baila novamente porque Pettit não acredita que as repúblicas contemporâneas devam somente “dispersar” os poderes entre legislativo, executivo e judiciário, retomando a grande influência de Montesquieu para essa separação, pois somente a existência de poderes independentes não determina que a república possua de fato uma mistura constitucional eficiente. Os diversos embates dentro da própria sociedade e desta com a organização política do Estado demandam uma

vazão desse conflito, que normalmente é feita nos espaços institucionais proporcionados pela Constituição de cada Estado. “The project supported a hostility, not just to compromising the division of functions, but also to anyone's being judge in their own case, for example, and to anyone's being both judge and jury”. (PETTIT, 1997, p.179).

A lacuna que o autor quer deixar em evidência está precisamente no que Maquiavel notou em Roma – as dissensões entre os *grandes* e o *povo*. A constituição mista era vista dessa forma, como um arranjo constitucional que proporciona a coexistência de grupos antagônicos dentro de um mesmo estado de Direito, mas essa mútua existência, novamente, nunca era pacífica, porque os interesses das ordens que faziam parte de Roma eram naturalmente conflitantes, assim como serão em todas as repúblicas. O detalhe está em como a vazão dos humores acontece. Em repúblicas modernas o regime democrático foi se adaptando às necessidades das nações ocidentais que foram se constituindo principalmente após a Segunda Guerra Mundial, e dois modelos de representação imperaram, o presidencialista e o parlamentarista, o primeiro desenvolvido com a contribuição do *Federalist Papers*¹⁰³ e o segundo graças as diversas mudanças constitucionais da Inglaterra, que culminaram na eleição de um Parlamento independente da Coroa, estágio que foi seguido por todos os outros países que fazem parte da *Commonwealth*. Para representar o republicanismo de Pettit, nos concentraremos nos eventos que antecederam a promulgação da Constituição dos EUA em 1787, já que os mesmos explicitam bem como a constituição mista está presente na tradição Italiano-Atlântica do republicanismo.

Esses dois sistemas de representação modernos alteram toda a “configuração inicial” da constituição mista, pois devido às *adaptações* necessárias à modernidade – entrando aqui o avanço galopante do capitalismo pós-Revolução Industrial –, foi preciso arquitetar novas formas de deliberar em assembleias, assim como de distribuir

¹⁰³ “The authors of the *Federalist Papers* built representative democracy into the definition of a republic (Madison *et al.* 1987: 126). But they too insisted that democratic representation was only one of a number of ways of furthering 'civil liberty'; like the separation of powers they placed it in the catalogue of 'powerful means by which the excellencies of republican government may be retained and its imperfections lessened or avoided' (Madison *et al.* 1987: 119)”. (PETTIT, 1997, p.30).

prerrogativas do governo, tendo os *Federalistas*, em pleno século XVIII, afirmado que criaram um sistema *superior* à democracia,

No cerne dos diferentes pressupostos ideológicos que dividiam os dois campos estava o compromisso dos federalistas com o que eles chamavam de governo republicano e a preferência muito mais acentuada de parte dos antifederalistas por noções de democracia participativa. Em Federalista n° 10 e 39, Madison pôs esta importante discussão no centro do debate. Definiu uma república, no n° 39, como um governo que, quer extraia seu poder direta ou indiretamente do povo, “é administrado por pessoas que conservam seus cargos enquanto são aprovadas e por um período limitado, ou enquanto exibem bom comportamento”. Foi ainda mais específico no n° 10, onde definiu a república como “um governo em que está presente o esquema de representação”. Uma democracia, por outro lado, é “uma sociedade formada por um pequeno número de cidadãos que se unem e administram pessoalmente o governo”. (KRAMNICK, 1984, p.34).

O que dava contornos republicanos aos ideais dos *federalistas* estava em sua busca pela liberdade, pela não dominação de uns sobre outros, mas também se encontrava em seu novo modo de organizar o governo, onde havia representação popular, através de um Senado e uma Câmara baixa, e uma separação entre os poderes da república, legislativo, executivo e judiciário, cada um com uma série de prerrogativas constitucionais específicas, onde a mistura da constituição não estava mais somente entre monarquia, aristocracia e democracia, ampliou-se, muito graças a reflexão de Montesquieu, para um nível diferente, havendo uma quantidade de autoridades distintas que necessitam da cooperação entre todos para que o Estado funcione.

Kramnick atenta para um fato importante: a república é dotada de um “esquema de representação”, e tanto esse aspecto quanto os próprios valores republicanos, expressos em contraponto com os da democracia, são tomados como melhores pelos federalistas, essa alegação é crucial para a compreensão das diferentes propostas que estavam em pauta no debate. Além dessa aparente contradição, quando o tópico era a mistura constitucional ambos os lados igualmente

divergiam, utilizando, na maioria das vezes, interpretações diferentes de mesmos autores para assentarem suas posições. Os anti-federalistas eram devotos de que, assim como nas ideias propagadas em seguida da Revolução – pautadas em um executivo mínimo e um legislativo forte, que garantiriam a liberdade e a segurança –, a nova Constituição deveria continuar seguindo esse mesmo modelo de separação de poderes, todavia, os federalistas preferiam o contrário, vitaminar o poder executivo e judiciário, dividindo a porção do legislativo em um sistema bicameral.

Esse favoritismo dos federalistas por uma delimitação mais substancial em relação aos poderes da república vai ao encontro da reflexão de dois dos filósofos mais presentes nas linhas do *Federalist Papers* – Montesquieu e Locke¹⁰⁴. Em Montesquieu, a Inglaterra pós-Revolução Gloriosa aparecia como um caso onde as liberdades individuais eram garantidas, e seu esforço fora em tentar compreender como ocorria esse processo. A resposta articulada pelo autor em *O espírito das leis* relembra uma ideia da Antiguidade, a constituição mista, como também a definição das formas de governo proposta por Aristóteles. É na constituição mista de Roma que Montesquieu encontra inspiração para sua ideia de divisão de poderes, compreendendo o equilíbrio entre o executivo, o legislativo e o judiciário, esse fenômeno é o que, institucionalmente, protegeria a liberdade dos homens, por meio de mecanismos de *checks and balances*¹⁰⁵.

¹⁰⁴ “A divisão aparentemente racional do governo em três funções separadas – a feitura, a execução e a adjudicação das leis – carregava consigo historicamente, no mundo britânico, e mesmo teoricamente, com Locke e Montesquieu, a ideia não apenas de uma separação, mas também de uma mistura de ambos. Locke e Montesquieu, por exemplo, deram ao executivo uma participação no poder legislativo, e ambos admitiram o papel judicial da Câmara dos Lordes. Desde o seu surgimento, portanto, a doutrina da separação das funções do governo incorporava o ideal de equilibrar uma forma, ou setor, de poder para outra”. (KRAMNICK, 1984, p.43).

¹⁰⁵ Madison, n’*O Federalista* n° 51, disserta sobre os mecanismos de freios e contrapesos: “Não é possível, porém, atribuir a cada um dos ramos do poder uma capacidade igual de autodefesa. No governo republicano predomina necessariamente a autoridade legislativa. A solução para este inconveniente está em repartir essa autoridade entre diferentes ramos e torna-los – utilizando

Proveniente da teoria *contratualista* de John Locke está uma bipartição na formação de um governo. Para o autor – no *Segundo tratado sobre o governo civil* –, a propriedade assume um papel central na independência do homem, sendo garantida a ele como um *direito natural*, juntamente com o direito à vida e à liberdade. Essa perspectiva forçava Locke a complementar sua teoria com um mecanismo que regulasse a formulação e a aplicação das leis, surgindo, portanto, o poder legislativo e executivo:

Cada vez que um homem entra na sociedade civil e se torna membro de uma comunidade civil, renuncia a seu poder de punir ofensas contra a lei da natureza na realização de seu próprio julgamento particular, mas tendo delegado ao legislativo o julgamento de todas as ofensas que podem apelar ao magistrado, delegou também à comunidade civil o direito de requerer sua força pessoal, sempre que quiser, para a execução dos julgamentos da comunidade civil; que, na verdade, são seus próprios julgamentos, pois são feitos por ele ou por seu representante. Descobrimos aqui a origem dos poderes legislativo e executivo da sociedade civil, que é julgar, através de leis estabelecidas, a que ponto as ofensas devem ser punidas quando cometidas na comunidade social, e também determinar por meio de julgamentos ocasionais fundamentados nas presentes circunstâncias do fato, a que ponto as injustiças de fora devem ser vingadas, em ambos os casos empregando toda a força de todos os membros sempre que for necessário. (LOCKE, SEGUNDO TRATADO SOBRE O GOVERNO CIVIL, VII. 88).

maneiras diferenciadas de eleição e distintos princípios de ação – tão pouco interligados quanto o permitir a natureza comum partilhada por suas funções e dependências em relação à sociedade. Talvez sejam até necessárias precauções adicionais contra perigosas usurpações. Como a importância da autoridade legislativa conduz a tal repartição, a fraqueza do executivo, por sua vez, pode exigir que ele seja reforçado. Um direito de veto absoluto sobre o legislativo parece, à primeira vista, ser o instrumento natural com que o executivo deva ser armado, mas isso talvez não seja nem inteiramente seguro nem unicamente suficiente”. (MADISON, 2000, p.274; *FEDERALIST PAPERS*, 51).

Mais à frente, no Capítulo XII – *Dos poderes legislativo, executivo e federativo da comunidade civil* –, Locke apresenta o que ele chama de poder federativo – ligado ao executivo –, que seria o incumbido de mediar a guerra e a paz com os estrangeiros. “Este poder tem então a competência para fazer a guerra e a paz, ligas e alianças, e todas as transações com todas as pessoas e todas as comunidades que estão fora da comunidade civil; se quisermos, podemos chamá-lo de federativo. Uma vez que se compreenda do que se trata, pouco me importa o nome que receba.” (LOCKE, SEGUNDO TRATADO SOBRE O GOVERNO CIVIL, VII. 88).

O homem, agora parte da *comunidade civil*, demanda ter suas garantias asseguradas, e para isso se efetivar é necessário um governo que reparta suas funções, a cabo de que um poder não se sobressaia sobre o outro, com o intuito de promover o bem público. Nesse ponto, Locke está mais inclinado em depositar suas fichas no legislativo, sendo este o responsável por, na visão do autor, emanar de uma vontade do povo reunido em assembleias, escolhendo seus representantes. A separação dos poderes encontrada na teoria lockiana pressupõe mais uma *subordinação* entre os poderes antes de um *equilíbrio*, este último ponto-chave da constituição mista Antiga e também da “monarquia mista”¹⁰⁶ da Inglaterra que o autor vivera. O poder legislativo assume um protagonismo perante os outros dois, por esses motivos encontramos muito mais afinidades de Montesquieu com a teoria da constituição mista do que em Locke, o que não tira nem um pouco seu mérito perante os federalistas e anti-federalistas.

A partir dessas referências a Montesquieu e Locke, fica mais claro compreendermos a forma com que foi forjada a Constituição de

¹⁰⁶ A designação de “monarquia mista” se deve pela experiência inglesa com a Revolução Gloriosa e suas duas guerras civis. Esses movimentos tinham por objetivo enfraquecer a monarquia absolutista, implementando um Parlamento mais forte e atuante daqueles vistos antigamente. O curto período republicano após a Revolução Inglesa, comandado ditatorialmente por Oliver Cromwell, serviu como amparo para Locke discordar de tópicos relativos a teoria da constituição mista, pois a *mistura* não parecia ter dado bons frutos à república inglesa, muito por culpa da atuação de Cromwell.

um país que futuramente seria tomado como exemplo de “bom funcionamento” da democracia. A “dispersão” dos poderes estava presente na maioria das discussões públicas entre ambos os lados, mas Pettit concorda que a proposta vencedora, dos federalistas, era mais ambiciosa (e robusta) do que sugeriam os anti-federalistas. O fato é que, graças à qualidade da vazão de humores daquela república, a organização federalizada do Estado não afetou a independência das antes 13 colônias, pelo contrário, criaram-se canais de relacionamento entre os estados e a federação que se mostraram muito eficientes¹⁰⁷. A liberdade era o objetivo principal, muito graças à experiência dos norte-americanos com a Coroa inglesa, porém foram assegurados aos cidadãos possibilidades de contestação perante o Congresso, liberdade religiosa, sufrágio para a maioria dos cargos do governo e um judiciário que garantiria que nenhum homem dominasse o outro.

The regular distribution of power into distinct departments; the introduction of legislative balances and checks; the institutions of courts composed of judges holding their offices during good behavior; the representation of the people in the legislature by deputies of their own election: these are wholly new discoveries, or have made their principal progress towards perfection in modern times. They are means, and powerful means, by which the excellencies of republican government may be retained and its imperfections lessened or avoided. To this catalogue of circumstances that tend to the amelioration of popular systems of civil government, I shall venture, however novel it may appear to some, to add one more . . . I mean the enlargement of the orbit within which such systems are to revolve,

¹⁰⁷ O *Federalist Papers* possui um artigo específico para lidar com essa questão. Uma das passagens do artigo n. XLV – *Maior discussão do suposto perigo que os poderes da União representam para os governos estaduais* – atenta para o seguinte: “Os governos estaduais podem ser vistos como partes constituintes e essenciais do governo federal, ao passo que este não é de modo algum essencial ao funcionamento ou à organização dos primeiros. Sem a intervenção dos legislativos estaduais, o presidente dos Estados Unidos simplesmente não pode ser eleito. Terão em todos os casos grande participação em sua designação e provavelmente serão, maioria deles, responsáveis por ela”, (MADISON, 2000, pp.322-323; *FEDERALIST PAPERS*, 45).

either in respect to the dimensions of a single State, or to the consolidation of several smaller States into one great Confederacy. (MADISON apud PETITT, 1997, p.101).

Pettit retoma um dos postulados dos romanos antigos (também seguido pelos federalistas) a todo o momento no desenvolvimento de sua filosofia republicana: o “império da lei”. As boas leis de uma república dependem de uma Constituição que disperse os três poderes, caso o contrário as chances de um governo tirânico surgirem aumentam consideravelmente, mas a criação e execução dessas leis igualmente não devem interferir arbitrariamente na vida dos cidadãos. Silva (2008) comenta que o republicanismo neo-romano de Pettit admite que as leis devem estar de acordo com algumas disposições, conectadas à *democracia contestatória* e o *constitucionalismo*.

A idéia do regime constitucional como um “império da lei” – condição primeira do constitucionalismo – está associada a dois aspectos centrais. Em primeiro lugar, sua adequação depende do modo como a lei é formulada e estabelecida. A lei deve ser de aplicabilidade universal e todo e qualquer cidadão, inclusive os próprios legisladores e governantes, devem estar submetidos ao que a lei prescreve. A lei deve também ser promulgada e levada ao conhecimento dos cidadãos antes de sua aplicação. Além disso, ela deve ser inteligível, consistente e não sujeita a mudança constante. (SILVA, 2008, p.186).

A segunda ideia prescrita no “império da lei” está em limites impostos às autoridades que detêm as prerrogativas legais dentro da república. Esses limites são necessários porque um regime republicano não deve permitir, utilizando de um exemplo de Pettit, que os “juízes sejam os mesmos que legislem”¹⁰⁸, ou seja, a separação dos poderes

¹⁰⁸ “If legislators are to be allowed to legislate only in a way that is consistent with certain existing laws or principles, therefore, it is important that those who judge on whether the legislation does conform to those constraints are not the legislators themselves”. (PETITT, 1997, p.178).

remete ao ideal de constituição mista no que diz respeito à interferência de uma ordem sobre a outra, assegurando sua independência, mas também a existência de mecanismos de representação, como as duas Câmaras, que aproximam os cidadãos das funções governamentais debatidas e executadas pelo Estado, podendo contestá-las.

The decision-making must not represent an imposition of their will on us, as the citizens are likely to think about the matter. It must be a form of decision-making which we can own and identify with: a form of decision-making in which we can see our interests furthered and our ideas respected. Whether the decisions are taken in the legislature, in the administration, or in the courts, they must bear the marks of our ways of caring and our ways of thinking. (PETTIT, 1997, p.184).

Vejamos até aqui que a constituição mista se apresenta como propulsora da democracia contestatória e da liberdade como não-dominação. Sem uma dispersão de poderes em conjunto com uma cooperação entre os mesmos, a qualidade contestatória da democracia fica prejudicada, pois os meios institucionais para realizá-la estariam funcionando de forma precária, assim como a liberdade como não-dominação não estaria assegurada. Retomado o exemplo os EUA do século XVIII, os *federalistas* tiveram o cuidado de fornecer ao judiciário a “palavra final” em se tratando de violações à Constituição, reforçando o “império da lei” vigente.

O *Federalist Papers* contém seis artigos – 78 a 83 – referentes às prerrogativas do poder judiciário, onde consideram o judiciário como “o menos perigoso para os direitos políticos da Constituição” (HAMILTON, 2000, p.478; *FEDERALIST PAPERS*, 78). Essa constatação de Hamilton aparece quando o autor compara as funções de cada poder, onde o executivo “não só dispensa as honras como segura a espada da comunidade” e o legislativo “não só controla a bolsa como prescreve as regras pelas quais os deveres e direitos de todos os cidadãos serão regulados”, isto é, o judiciário não tem controle nem sobre a força nem sobre as riquezas da sociedade, ele “somente” julga, é um poder que reage às ações, não foi desenhado para ser o que as executa ou cria. A interpretação e/ou julgamento das leis em uma república será tão mais justa e imparcial quanto mais independente for o judiciário, e para confirmar essa independência os *federalistas* imputaram dispositivos interessantes para os juízes, como a vitaliciedade do cargo, um salário fixo que flutua de acordo com a economia do país e a possibilidade de

impeachment para seus cargos. Esses são exemplos claros do movimento de *checks and balances*.

Essa representação da mistura constitucional dos EUA retratada pelos federalistas nos permite retomar as ideias-chave do constitucionalismo republicano de Pettit, presentes no livro em análise, que convergem para o desenvolvimento de um “*counter-majoritarian principle*”¹⁰⁹, que apresenta-se como uma garantia a mais em relação à qualquer ação arbitrária no convívio dos três poderes, principalmente para evitar que a alternância de humores dos que estão no poder possam alterar a Constituição da república. Tais fundamentos do constitucionalismo oferecem uma gama ampla de recursos amparados em leis que qualquer cidadão poderia utilizar, “One singularly important element in the contestatory image of democracy is a legislative body that is deliberative, not just in the sense of basing decisions on considerations of common interest, but in the sense of representing an inclusive and interactive debating chamber”. (PETTIT, 1997, p.232).

O autor ainda utiliza do exemplo de uma vertente populista do constitucionalismo para contrapor a versão republicana, no que tange a visão populista de que boas leis seriam as leis apoiadas pela maioria. Uma jurisprudência republicana deve ser de tal modo que proporcione aos cidadãos a liberdade como não-dominação, com uma boa seleção de leis que façam sentido para a comunidade civil, que as respeitará, pautadas nos costumes e nas tradições que são compartilhadas por aquela população. O princípio “contra-majoritário” reforça a necessária independência entre os três poderes, pois mesmo com boas leis, assembleias deliberativas e um executivo responsável, existem

¹⁰⁹ “The last constitutionalist condition that I mentioned was the counter-majoritarian principle, according to which it should always be more rather than less difficult for those in power to change certain important areas of law. This condition serves, like the first two, to guard in an important measure against the influence of those sectional interests, in particular those majority interests, that may happen to be represented in government. It means that easy majoritarian options are effectively ruled out of court, and that those in government have to follow more difficult and testing tracks if they are to succeed in getting relevant laws changed. The condition is not only going to serve as a protection against arbitrary will; it is also going to serve as a source of stability in an environment where majority coalitions might otherwise succeed in bending things to their own purpose”. (PETTIT, 1997, p.232).

momentos em que as democracias passam por crises em seu funcionamento, e são nesses momentos que algumas propostas “populistas” podem surgir, muitas vezes invocando uma espécie de “vontade-geral” como pretexto para imporem sua voz sobre as outras.

“A crença em proteções contra-majoritárias requer uma jurisprudência sob a qual uma boa lei – uma boa lei, não necessariamente uma lei como tal – é identificada por alguns outros critérios, que não pela medida de se ter o apoio da maioria.” E acrescenta: “O republicanismo, é claro, encontra tais critérios no ideal de liberdade como não-dominação”. O autor sugere ainda que a boa jurisprudência, ao recusar as imposições das maiorias circunstanciais, deveria buscar legitimidade recorrendo às leis que os costumes de determinadas comunidades consolidaram ao longo de sua história. (PETTIT apud SILVA, 2008, p.187).

Podemos assinalar alguns apontamentos em relação à teoria da constituição mista antiga no pensamento político de Pettit, que nos atenta para dois pontos importantes: (i) a defesa de uma “dispersão dos poderes” e (ii) uma fraca menção ao que Maquiavel percebeu como sendo a causa da liberdade em Roma – a desunião entre os *grandes* e o *povo*. Silva ainda acrescenta algo relevante, a ideia de Maquiavel que a corrupção da liberdade é o grande mal de uma república, que também ficou fora da reflexão de Pettit em *Republicanism*, “[...] Maquiavel deixa claro que o problema da república é o problema da corrupção da liberdade, e que o remédio para isso é a ativação regeneradora do poder popular de dizer não às ambições dos poderosos”. (SILVA, 2008, p.189).

A definição de Pettit de “dispersão de poder” (*dispersion of power*) está estreitamente ligada ao *dominium* e o *imperium*, dois tipos de autoridade presentes na república romana; e não tanto com a parte da “divisão institucional” dos poderes, entre legislativo, executivo e judiciário, imaginada por Montesquieu e inspirada pela constituição mista. Sua preocupação no final das contas é regular a filosofia republicana quase que totalmente de acordo com o alcance (ou não) da liberdade como não-dominação, incluindo dedutivamente o combate ao *dominium* e *imperium* no seio da república,

There will be no point in establishing institutions or in taking initiatives that reduce the domination

associated with *dominium* if those very instruments make room for the sort of domination associated with *imperium*; what is gained on the one side will be lost, and perhaps more than lost, on the other. The lesson is that the instruments used by the republican state should be, as far as possible, non-manipulable. Designed to further certain public ends, they should be maximally resistant to being deployed on an arbitrary, perhaps sectional, basis. No one individual or group should have discretion in how the instruments are used. No one should be able to take them into their own hands: not someone who is entirely beneficent and public-spirited, and certainly not someone who is liable to interfere for their own sectional ends in the lives of their fellow citizens. The institutions and initiatives involved should not allow of manipulation at anyone's individual whim. (PETTIT, 1997, p.173).

Uma aparente ambição do republicanismo de Pettit de neutralizar as ações arbitrárias entre os cidadãos e destes com o Estado somente é possível com uma divisão “muito bem separada”¹¹⁰ dos poderes que lidam com as leis na república, todavia, o foco do autor se concentra em evitar as ações arbitrárias de um poder sobre as prerrogativas inerentes a ele e aos outros, que acabariam por afetar toda a harmonia da constituição mista. O resultado sempre tem que ser a não-dominação, mas a constituição mista oferece um fenômeno aparentemente mais proveitoso do que “somente” a independência constitucional dos poderes, sendo para Maquiavel o que assegurou a liberdade em Roma por tanto tempo: a desunião constante entre plebe, Senado e consulado.

Essa desunião entre as divisões (econômica, social, religiosa etc.) da sociedade moderna foi alvo de uma diversidade de pensadores

¹¹⁰ “The dispersion of power requires that these functions be pretty well separate. And the reason, at least from a republican point of view, is more or less obvious. A consolidation of functions in the hands of one person or group would be likely to allow that party to wield more or less arbitrary power over others; it would mean that they could play around with the law in a relatively unfettered way”. (PETTIT, 1997, p.177).

importantes, mas algo que Aristóteles já presenciava em Atenas foi preservado como pressuposto essencial à teoria da constituição mista – a latente *diferenciação* entre ricos e pobres. Essa *diferenciação* tem que ser entendida não só como crescente em números – muitos pobres e poucos ricos –, mas talvez mais relevante seja sua condição de alterar o *status quo* dos indivíduos, oferecendo possibilidades dos ricos de alcançarem posições que os pobres nunca conseguiriam, causando uma desordem na *polis* com o passar do aumento dessa diferença. Aristóteles está atento para um filtro importante, que vai além do que o dinheiro pode ou não proporcionar, ele articula que o acúmulo impulsivo de riquezas e, conseqüentemente, luxos extravagantes, deveria ser combatido como algo que fere a ética e a moral da comunidade.

Other constitutions have been proposed; some by private persons, others by philosophers and statesman, which all come nearer to established or existing ones than either of Plato's. No one else has introduced such novelties as the community of women and children, or public tables of women: other legislators begin with what is necessary. In the opinion of some, the regulations of property is the chief point of all, that being the question upon which all revolutions turn. This danger was recognized by Phaleas of Chalcedon, who was the first to affirm that citizens of a state ought to have equal possessions. (ARISTÓTELES, POL, II. VII p.34).

A relevância de mencionar Aristóteles novamente se funda porque a primeira forma de *dominação concreta* em Estados modernos está na quantidade de capital que os indivíduos acumulam durante sua vida. Logicamente Pettit elenca uma série de outros tipos de dominação, que vão desde a autoridade dos pais sobre os filhos até a desigualdade de força física, no entanto, a quantidade de dinheiro que um cidadão acumula de acordo com os arranjos econômicos do Estado parece ser a forma de dominação mais “viável” e visível. A fórmula é simples: se você vive em uma república onde a liberdade como não-dominação não está assegurada, provavelmente você, se possuir muito dinheiro, poderá exercer um domínio não só sobre outros homens, mas também influenciar decisões das instituições da Constituição.

A filosofia pública republicana que o autor deseja programar conta com mecanismos que, em conjunto com a democracia contestatória e a constituição mista, assegurariam a liberdade como não-

dominação através de boas leis e um “espírito” de comunidade forte, ou seja, a corrupção de qualquer parte do modelo corromperia a liberdade, o que para Maquiavel é o fim da república. “One of the greatest challenges for republican research must be to identify measures for effectively separating the worlds of government and business”. (PETTIT, 1997, p.194). O esquema encontrado por Pettit para equilibrar as desigualdades econômicas está amparado basicamente em legislações rigorosas tanto para pessoas privadas quanto públicas, “the cause of economic prosperity is related, not just to economic policy, strictly so called, but also to various areas of legal policy; the state can further economic prosperity, after all, by introducing any of a number of legal instruments”. (*Idem*).

O que queremos demonstrar é que um dos índices que mais causam desigualdade em Estados modernos também pode ser “melhor resolvido” se a teoria neo-republicana “prestar mais atenção” aos instrumentos da constituição mista antiga, exemplarmente aquela relatada por Maquiavel em Roma. O fato é que repúblicas ocidentais modernas normalmente possuem uma separação de poderes que, teórica e institucionalmente, funcionam e são bem reconhecidos pelos cidadãos, o problema se encontra na complexidade das relações entre os poderes, mais especificamente na forma com que se comporta o legislativo, que é onde a representação ocorre. Boas leis em conjunto com uma sociedade que as respeita são importantes, mas essa sociedade também há de ser plural e buscar a igualdade para que se chegue mais ou menos em uma quantia de “interesses em comum” (*common interest*) que dê sentido dessas pessoas estarem compartilhando uma mesma organização social.

Antes de continuarmos com as considerações sobre as questões que estamos levantando, faz parte dessa seção a análise de outro livro de Pettit, mais recente que o de 1997 – *On the people’s terms: a republican theory and model of democracy* (2012). Se com *Republicanism* dissemos que uma aproximação do republicanismo com o modelo democrático é iniciada, no livro de 2012 essa conexão é efetivada. A constituição mista antiga está *um pouco mais* elaborada nessa obra do que em qualquer outro grande trabalho do autor.

There are three ways, according to most contemporary normative theories, in which a government and state might fail to be satisfactory (Fukuyama 2011). It might fail to operate impartially by systematically favouring members

of a particular grouping, like a family or tribe. It might operate impartially but fail to operate according to established, stable rules in decision-making; that is, it might be ad hoc or capricious, rather than constitutional. Or it might operate impartially and constitutionally but fail to be accountable to its subjects. The first danger introduces partial, as distinct from impartial, rule; the second particularistic rule, as distinct from constitutional rule – the rule of law; and the third paternalistic rule, rather than accountable rule. We might say that in the republican tradition the mixture of the mixed constitution is meant to ensure impartial rule, the constitutionalism of the mixed constitution to ensure constitutional rule, and the contestatory character of the citizenry to ensure accountable rule. (PETTIT, 2012, p. 6).

Logo na *Introdução*, Pettit avisa o leitor que críticas foram feitas a ele desde a publicação de *Republicanism*, relativamente à “posição” de Maquiavel em sua teoria. Essas críticas podem ser condensadas no trabalho de John McCormick, *Machiavellian Democracy* (2011), onde especificamente no capítulo seis o autor insinua que Pettit estaria utilizando Maquiavel de uma maneira “aristocrática”, não “democrática-popular” como ele defende. McCormick apresenta uma faceta *contestatória* de Maquiavel, preocupada em evitar o domínio excessivo dos *grandes* sobre o *povo*, e como ele faz isso? Utilizando o tribunate da plebe como argumento-chave. Para o politólogo de Chicago, Maquiavel deixa rastros claros de que sem um dispositivo que, além de fazer parte da constituição mista, esteja diretamente relacionado ao *povo*, a própria ideia de mistura constitucional antiga não funciona. Trataremos dessa crítica mais à frente.

Pettit retoma as oposições do liberalismo e do comunizarismo em relação à teoria republicana, focando-se em autores como Hobbes, Bodin, Bentham, Pailey, Rousseau e Kant. O autor revisa elementos presentes em suas outras obras, como a negação da vertente Franco-Germânica para com a constituição mista, além das discrepâncias entre a liberdade como não-dominação e a liberdade negativa dos liberais. A constituição mista continua sendo apresentada, junto à democracia contestatória, como institucionalmente o que garante que o processo de

criação, deliberação e execução das leis não seja imposto aos cidadãos sem ressalvas, isto é, para que o *imperium* não ocorra.

No momento que Pettit está dissertando sobre os liberais, uma constatação chama atenção – a ideia de liberdade como não-interferência não necessita de uma constituição mista e nem da democracia contestatória, todavia, “Liberal ideals like the rule of law, the separation of powers, and the liberties of speech and expression are reflections of such earlier institutional ideals”. (PETTIT, 2012, p.11). Apesar dos ideais liberais prezarem por uma separação de poderes e pelo império da lei, a grande discordância vista pelo filósofo irlandês está, novamente, na questão da liberdade, pois os republicanos prezariam por uma liberdade de forma mais intensa e completa do que os liberais, delimitando as bordas de cada teoria. “Republicanism differs from liberalism in espousing a more radical ideal of freedom, in arguing for a distinctive connection between freedom in that sense and its twin institutional ideals, and in giving a distinctive interpretation of those ideals, particularly that of a contestatory citizenry”. (*Idem*).

Somente no capítulo quatro do livro – *Democratic influence* – é que Pettit designa *uma parte da seção* para a constituição mista. O argumento inicia com a exposição do “ataque” de Bodin e Hobbes relativamente à constituição mista relatada por Políbio, Cícero e Maquiavel, pois ambos não conseguiam imaginar uma soberania que fosse partilhada, basicamente porque isso poderia causar o surgimento de facções, principalmente no legislativo¹¹¹, que iriam contra a soberania do Estado entendida como uma única vontade de todo o *corpo da sociedade*, por isso a famosa alusão ao monstro bíblico Leviatã por parte de Hobbes. Pettit compreende a posição de Bodin e Hobbes devido ao contexto em que viveram e outras particularidades, mas logicamente não compactuando com esta, porque o republicanismo, sendo o império da lei, necessita de uma arquitetura que, resumindo em um *slogan*, nos aparece dessa forma: “[...] the mixture of the mixed constitution requires a separation of powers, a sharing of powers and a balancing of powers”. (PETTIT, 2012, p.221).

¹¹¹ “Their real opposition would have been to the sharing of legislative power, since it appeared, particularly in combination with a sharing of administrative and judicial powers, to ensure that government would be unable to close ranks and assert its authority in unruly and divisive times”. (PETTIT, 2012, p.223).

Como então deve ser essa separação dos poderes dentro da constituição mista? Ou melhor, como deve se comportar essa separação? O autor levanta essas questões, mas suas respostas não parecem dar conta da problemática, e vamos tentar demonstrar o porquê. Passadas as críticas de Bodin e Hobbes, os dois nomes mais mobilizados por Pettit como contraponto à ideia de constituição mista antiga, o autor comenta que Maquiavel proporciona uma visão das disputas entre *grandes* e *povo* que visava garantir a constitucionalidade do governo, quer dizer, os embates entre os dois grupos no interior de um ambiente legal é o que provocava em ambos uma sensação de vigilância constante, mas aqui vale a menção a outro postulado do florentino: o *povo* somente deseja não ser dominado; os *grandes* só desejam dominar. Essa passagem é importante porque Maquiavel consegue vislumbrar que o *povo*, seja em repúblicas ou principados, é sempre a ordem mais desfavorecida, sendo que nos casos relatados pelo florentino. o *povo*, em algum momento, também por ser em maior número que os *grandes*, se revolta contra estes por estarem sofrendo uma opressão demasiada, e normalmente essas revoltas transformam as relações sociais completamente, causando instabilidade.

Façamos um exercício de imaginação – como Pettit propõe a todo o momento – focando-nos nas explicações já tratadas sobre a liberdade como não-dominação, a democracia contestatória e a constituição mista em um Estado que garante a coexistência desse tripé a todos os cidadãos. O problema das *desigualdades* em nações capitalistas ocidentais do século XX em diante é, em última instância, aquele a ser resolvido pela teoria política neo-republicana, já que o fato de existirem ricos e pobres é algo consumado, não irá desaparecer, somente pode ser *mais ou menos* controlado. Pois bem, em um país desse tipo, onde a equidade é uma busca constante, o tripé não só assegura essa busca como incentiva os membros da sociedade a questionarem o governo quando for necessário, todavia, como devemos lidar com os anseios da grande massa populacional que está economicamente entre uma “classe baixa” e uma “classe média”, como é o caso dos EUA do século XXI, por exemplo? Ou melhor, a “dispersão dos poderes” é suficiente para que essa população não seja dominada pelo aparato estatal e/ou por seus concidadãos com mais capital?

A contribuição de John McCormick garante seu espaço nessa lacuna. O livro do professor de teoria política da Universidade de Chicago intitulado *Machiavellian democracy* (2011) é fruto de uma extensa investigação que contou com a publicação de diversos artigos ao

longo da última década. Mas por que Maquiavel? McCormick se concentra no que ele irá chamar de uma *democracia maquiaveliana* presente nas obras do florentino. Após uma leitura cuidadosa das principais obras políticas de Maquiavel¹¹², temos a constatação de que aquilo que neo-republicanismo interpreta acerca da *contestação* que Maquiavel propunha não é exatamente o que McCormick afirma ter encontrado.

Rather, Machiavelli might attribute the contemporary absence of healthy class consciousness and class contestation to a failure on the part of modern republican constitutions to remind common people of their subordination to socioeconomic and political elites and their failure to provide the people with the proper institutional channels through which they can challenge the elite's power and privilege. (McCORMICK, 2011, p.17).

O principal motivo pela não aceitação das conclusões de Pettit está na “desvalorização” do elemento popular encontrado na teoria maquiaveliana. McComirck nos mostra que a inovação de Maquiavel é justamente a não sobreposição do governo popular no republicanismo em face de uma aristocracia dominante. A principal crítica desferida ao que Pettit postula em sua teoria de governo é sobre o caráter aristocrático que prevaleceria no neo-republicanismo, já que, como explica McCormick, as instituições democráticas nunca tiveram uma afinidade muito estreita com as repúblicas no passar dos tempos. Silva (2013) nos atenta de que o que está em jogo não é a teoria da liberdade como não-dominação, mas sim a forma com que ela estaria posicionada em um neo-republicanismo que promove uma visão do *povo* e das vontades dos sujeitos de forma “demasiada filosófica”, sendo que McCormick enxerga o neo-republicanismo de Pettit como sendo uma maneira ainda aristocrática de governo, mesmo se a preterida não-dominação realmente acontecesse.

O ideário de Maquiavel se baseia na desunião entre os *grandes* e o *povo* para o acontecimento da liberdade, e isso nos remonta a Roma

¹¹² Aqui incluímos: *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio* e a *História de Florença*.

antiga que tanto é utilizada pelo mestre florentino em suas obras. Foi em Roma que existiu o tribunato da plebe, algo como uma terceira instituição de governo que fazia parte da constituição mista tão elogiada dos romanos. O argumento principal de McCormick é demonstrar de que maneira o *tribunato* impactou no funcionamento da república romana, sendo que foi a primeira instituição exclusivamente plebeia. “Tão central que teria levado o florentino a propor algo semelhante em sua própria época, quando instado pelo cardeal Júlio de Médici a esboçar uma reforma das instituições políticas de Florença.” (SILVA, 2013, p.236).

É na explicação de como Maquiavel explorou as instituições de, principalmente, Roma e Florença, que notamos a principal proposta da democracia maquiaveliana: um *tribunato* com poderes de veto que seria composto pelo *povo*. Além disso, McCormick ainda toca na questão dos sorteios, que seriam realizados para os cargos de magistrados e, também, para o dito *tribunato*. Após essa brevíssima amostra de como se daria essa “apropriação” dos escritos de Maquiavel para a formulação de um governo republicano mais voltado ao *povo* e não aos que detém de maior vantagem econômica e/ou influência política, iremos nos deter no que consta a crítica ao neo-republicanismo, mais especificamente no capítulo seis de *Machiavellian democracy – Republicanism and Democracy*.

A principal defasagem da teorização feita por Pettit, segundo McCormick, se concentra na forma com que o filósofo enxerga o *povo* que faria parte da democracia contestatória por ele elaborada, entrando aqui a constituição mista. O republicanismo realmente é composto por facetes que nos levam a imaginar que um governo aristocrático seria melhor visto comparado a uma ampla distribuição do poder a todos os súditos do Estado. Mas o termo “aristocrático” aqui empregado não pode ser confundido com uma simples valorização dos mais ricos e “aptos” para o governo, pois na própria defesa de Maquiavel referente à forma com que Roma e Florença se organizaram demanda que o autor não estava crente de que as massas agiam com vistas para que o “bem-comum” seja dividido entre todos.

Temos na proposta de Pettit, quando o mesmo articula uma afinidade da democracia contestatória com o republicanismo, uma série de fatores que conseguiriam “regular” o apetite das elites em dominar o povo arbitrariamente, todavia, o que pode ser um problema, e o faz ser, para McCormick, é como Pettit articula a disponibilidade do *povo* fazer valer a contestação na democracia. É perfeitamente aceitável que ao se propor uma gama variada de meios para que toda a sociedade possa

exercer a *accountability*, e até influenciar diretamente nas disposições do governo que está no poder, se crie uma cultura política, ou pelo menos que tenhamos o meio para que isso ocorra, de uma maior preocupação com os assuntos públicos, no entanto, essa “crise da representação” aparente em nossas democracias contemporâneas parece abarcar um esforço maior para que mudanças realmente ocorram.

McCormick exprime o seu descontentamento com Pettit não só pela maneira com que Maquiavel foi tratado, como também sobre a real participação que o *povo* teria no neo-republicanismo, como segue:

In this vein, Pettit repeatedly affirms that the people ought to act only as the “indirect” authors of public policy; they may be, in some sense, “enabled” as authors of the law, but only “imperfectly” so.³¹ Accordingly, Pettit defines democracy as “a system of government under which those who are governed enjoy a certain control over those who govern them,” and he concedes that the idea of “a certain control” is sufficiently “vague” not to imply total or perhaps even a preponderance of control *by* the governed. (McCORMICK, 2011, p.147).

Essa noção de certa fragilidade na forma com que Pettit recomenda a interação do *povo* para com os governantes aparece mais bem explicada em *On the people's terms*, todavia, já que McCormick tece sua crítica um ano antes da publicação de tal obra, percebemos que os pontos levantados pelo autor fazem sentido quando se retoma o exercício mental de como as sociedades que seriam “contempladas” pelo modelo neo-republicano de democracia reagiriam, não desvalorizando o que McCormick escreveu.

Observa-se corretamente na forma com que Pettit define sua preferência por uma assembleia responsiva, ou seja, que tenha constante contestação dos representados, uma delegação indireta dos desejos do *povo*, sendo que é isso que enfraqueceria esse tipo de representação para McCormick. A partir do momento em que se deposita no outro a sua vontade enquanto participante de um corpo complexo que são as sociedades modernas se está pondo em risco a condição de compartilhar o bem geral entre todos. McCormick acredita que necessitamos de algo a mais, porque poderíamos cair em uma instauração de uma aristocracia,

mesmo com os incentivos dados para que tudo que seja decidido possa ser revogado. Ao lembrar Maquiavel, vimos que o constante embate entre os poucos mais ricos e poderosos e a grande quantidade dos que não são é parte essencial para o acontecimento e manutenção da liberdade, assim como da não proliferação de uma desigualdade extensiva. Maquiavel nos parece ser mais “realista” em relação à maneira pela qual a sociedade age, tendo no *tribunato da plebe* um importante e valioso recurso para uma maior participação popular.

O que dizer, então, dos meios os quais Pettit afirma serem os ideais para a democracia contestatória? McCormick responde dizendo que o que Pettit encontrou como sendo o seu principal ponto, fora a cultura política contestatória que penetraria na sociedade, se encontra nas “[...] alternative institutions – judiciaries, tribunals, ombudsmen, upper houses, and local boards – through which individuals, specific subsets of the citizenry, and (more ambiguously) even the citizenry itself might variously contest, review, or amend decisions made by elected elites”. (McCORMICK, 2011, p.149). Ou seja, é o mesmo que garantir que elites serão eleitas e governarão o restante do povo, ainda que essas instituições funcionem, McCormick nos mostra que Pettit não faz mais que garantir um governo aristocrático que seria de alguma forma regulado, ou pelo menos se tentaria, pela massa da sociedade, e adicionando que McCormick considera ambíguo e confuso o funcionamento de tais instituições, porque as mesmas ainda se focam em uma influência indireta do povo, diferente do *tribunato*, não temos uma aceitação por parte do autor em considerar suficientes as assertivas de Pettit.

Neste ponto, a abordagem crítica de outro autor – Frank Lovett (2013) – difere às de McCormick ao questionar sobre a forma com que as *liberdade básicas* estariam asseguradas no neo-republicanismo. Lovett acredita que Pettit criou uma teoria republicana em conjunto com um modelo de democracia extremamente complexo e competente, porém, ao se indagar e, mais ainda, não achar suficientes as respostas de Pettit relacionadas as liberdade básicas que seriam asseguradas pelo governo da república, ele põe em cheque a maneira com que Pettit quer garantir que as liberdades básicas cheguem a todos e ao mesmo tempo em que exista um co-exercício delas por parte do povo. “But how is this consistent with the stated requirement that we should entrench the largest possible set of co-exercisable and co-realizable freedoms as basic liberties? A possible reconciliation of the two thoughts is to say that the free person heuristic gives us an upper bound while the eyeball test gives us a lower bound?” (LOVETT, 2013, p.10).

Poderíamos voltar ao *eyeball test* para explicar a questão de quando essas liberdades básicas estariam difundidas, mas Lovett ainda propõe outra problemática: como, com as dificuldades encontradas para assegurar as liberdades básicas, o Estado poderia garantir a justiça social e a legitimação política? Podemos articular essa pergunta à crítica de McCormick acerca da decisão dos vetos na teoria de Pettit. McCormick afirma que Pettit não preza pela questão do veto na sua democracia contestatória por que ele “[...] insists that contestatory democracy should not enable people “to veto public decisions,” but rather “to call them into question” by triggering reviews or appeals. Contestation of this kind is more fair and efficacious than vetoes [...]” (McCORMICK, 2011, p.151). No entanto, como seria possível formalizar uma contestação somente com a “colocação” dos problemas em uma roda de discussão? A contestação parece que toma um viés mais frágil se pensarmos que uma reação em cadeia de corrupção dos representantes ocorresse, por exemplo, e colocaria todas as questões de legitimidade do Estado, justiça social e liberdades básicas em uma derrocada.

Matthew Oliver (2012) adiciona ainda outro problema. Ao contrário de McCormick, que não se detém no ideal de liberdade como não-dominação, Oliver demonstra que uma de suas insatisfações está exatamente na forma com que o filósofo irlandês arquiteta a noção de não-dominação. Segundo Oliver, a liberdade de Pettit não se difere muito da de Berlin, que o autor insistiria em distingui-la.

How, then, does invasion differ from interference?
Both are hindrances that depend on other humans.
Any hindrance, in other words, that does not
derive from another human agent is neither
invasion nor interference. However, while
interference is defined as a result of human action,
invasion is defined as imposing the will of
another. In order to pry these two apart, therefore,
we must look for, first, hindrances that result from
human action but do not impose the will of
another, and second, hindrances that do not result
from human action but do impose the will of
another.. (OLIVER, 2012, p.672).

Essa dúvida imposta por Oliver é importante no contexto da teoria democrática de Pettit pela “questionabilidade geral” que ela provoca, já que Pettit baseia-se em Hobbes e Berlin para diferenciar e

provar que a liberdade como não-dominância é melhor formulada em um ideal republicano de governo. Oliver não deseja, no entanto, afirmar que Pettit formulou mal a teoria da liberdade como não-dominância, todavia, o intuito da reflexão proposta por ele é a de retomar alguns pontos considerados essenciais para o acontecimento da não-dominância – como a questão do controle; da coerção etc. – para que possamos pensar de que maneira uma democracia poderia propor realmente esses apontamentos para os cidadãos. É mencionada na crítica de Oliver a problemática do “copo de bebida” utilizado por Pettit como exemplo do controle intencional ou não-intencional que os indivíduos exercem uns sobre os outros. Oliver imagina que nessa situação hipotética em que o indivíduo que “deu” a chave de seu armário de bebidas para outro por 24 horas, o mesmo não estaria impedido de beber pelo tempo estipulado, pois o significado dado a vontade é mais complexo e nebuloso do que o imaginado por Pettit.

A argumentação de Pettit segue que o indivíduo estaria depositando no outro a sua capacidade de beber para que este tivesse a posse da vontade do dono do armário com o consentimento do mesmo, sendo que a dominação aí não ocorreria. Oliver demonstra que a vontade não pode ser assim facilmente delimitada, pois “It would be dishonest, under these circumstances, to describe the prohibition as the imposition of my own will, my true will, or my own will in some sort of disguise. It may be that I had some role in shaping the will that is enforced on me. It may, therefore, be less dominating than it would be if I had no input at all”. (OLIVER, 2012, pp.678-679). A vontade encontra aqui uma pesada refinação para a teoria de Pettit, mesmo que o filósofo tenha feito um brilhante trabalho ao desenvolver sua democracia contestatória, podemos ver nos autores aqui relatados algumas dificuldades impostas à sua base teórica. Apesar das críticas, todos concordam que a contribuição de Pettit ao argumentar seu ponto de vista acerca do neo-republicanismo e da democracia contestatória são de grande valia para a teoria política, mas, como em toda grande teoria, são passíveis de questionamentos.

O que vimos até agora se apresenta como um dos grandes debates da teoria política contemporânea. O tripé neo-republicano de Pettit, em conjunto com a diversidade de qualificações presentes em suas obras, aparenta uma série de fragilidades que poderiam ser atenuadas, segundo nosso entendimento, a partir de uma construção mais robusta dos elementos da constituição mista. Além dos apontamentos de McCormick em relação ao tribuno da plebe e ao sorteio como modo de distribuição de prerrogativas, adicionamos que a

constituição mista nas democracias modernas deve impulsionar o elemento contestatário com uma melhor definição de como seriam regulados as vazões de humores entre os *grandes* e o *povo*.

Esse movimento pode ser “iniciado” com uma magistratura exclusiva do *povo*, ou seja, hoje em dia, de uma delimitação para cargos constitucionais que tenham uma clivagem socioeconômica bem específica, com uma duração de mandato que possa razoavelmente oferecer a possibilidade de que o(s) ocupante(s) exerçam suas funções sem serem coagidos a não fazê-las, e mais, algumas garantias em relação à corrupção devem ser formalizadas, ambientadas em leis rigorosas, que, em conjunto com as outras definições do neo-republicanismo, fomentem uma filosofia pública que, novamente, faça sentido para a sociedade civil que as compartilha. O “princípio contra-majoritário” pode (e deve) ser usado como um aliado à vazão de humores, sendo que ele mesmo nos parece bastar – obviamente com sua complexidade teórica sendo construída de acordo com a experiência da comunidade – para uma proteção do *povo* em relação aos *grandes*, ou pelo menos uma segurança de que as decisões tomadas pelo legislativo possam efetivamente ser contestadas sem muita dificuldade, isto é, sem que um aparato burocrático característico dos Estados modernos possa desviar as demandas do *povo* por mudanças, sejam elas constitucionais ou de *accountability*.

Maquiavel, como já demonstrado, não acreditava que o homem seria “naturalmente” altruísta, talvez menos ainda estando em sociedade, contudo, pelo avançar da civilização perante a história, não podemos mais contar com a sorte da alocação da *virtù* ao redor do mundo, a organização político-social dos séculos XX e XXI *acelerou* a demanda por respostas que anteriormente amadureciam com mais lentidão, sendo também nesse ponto que as críticas ao arcabouço demasiadamente filosófico de Pettit se assentam. Em Roma a criação do tribunato da plebe se arrastou, desde a fundação da cidade, por 259 anos, tendo que nesse período a monarquia foi abolida e a cidade tornou-se uma república. Em todos esses anos, segundo Lívio, as disputas internas entre a plebe e os patrícios foram amadurecendo até chegarem a um ponto em que as discordâncias não eram mais resolvidas (somente) por meios violentos, e esse nível de comprometimento comunitário foi a

causa da grandeza da *urbe* perante as outras repúblicas de sua época, como notado por Maquiavel.

Assim, as críticas de Oliver e Lovett complementam as de McCormick em torno de algumas lacunas do neo-republicanismo de Pettit, o que é normal levando em conta a extensão de sua filosofia, considerado por Quentin Skinner¹¹³ como, entre os autores do neo-republicanismo, o filósofo irlandês seria “By far the most important of these writers [...], who initially presented the argument in his *Republicanism* (1997) and has since elaborated it in *A Theory of Freedom* (2001)”. (SKINNER, 2002, p.255). Silva (2008) ainda comenta que Skinner discordava da concepção de Pettit acerca da dicotomia exposta por Berlin, entre liberdade negativa e positiva, todavia,

Ainda mais recentemente, Skinner (2007b) faz outro movimento importante em favor da convergência de suas formulações com as de Pettit. Em *Liberdade antes do liberalismo*, ele havia sustentado que os pensadores clássicos do republicanismo inglês do século XVII concebiam a liberdade individual tanto como ausência de dependência da vontade arbitrária de terceiros, quanto como ausência de interferência efetiva nas escolhas que um agente está apto a realizar. Pettit já havia solicitado a Skinner um esforço de simplificação do conceito de liberdade republicana (Pettit,2002), sugerindo-lhe manter como núcleo definidor do conceito somente a primeira condição. A solicitação foi atendida por Skinner, com a justificativa de que, “como Pettit corretamente observa, a capacidade para engajar-se em interferência arbitrária depende da posse prévia de poder arbitrário”. E é “esta presença subjacente de tal poder que constitui a afronta fundamental à liberdade” (Skinner, 2007b, p. 22). (SILVA, 2008, p.158).

¹¹³ C.f.: Silva (2008): “Assim também, embora Skinner tenha começado a se preocupar com a teoria republicana da liberdade pelo menos uma década antes de Pettit, é possível encontrar em seus textos mais recentes inúmeras passagens em que o historiador reconhece o impacto das formulações do filósofo no redirecionamento de seus estudos sobre o tema”. (pp.157-158).

A colaboração de um intelectual do peso de Skinner alçou o desenvolvimento do republicanismo neo-romano para um outro patamar, mesmo o próprio autor, após algumas décadas, tendo ficado mais nos “bastidores” do debate, sua contribuição enquanto historiador das ideias adicionou ao repertório de Pettit uma gama de informações e análises que ajudaram a refinar o conceito de liberdade como não-dominância, assim como toda a filosofia pública republicana encontrada em seu “tripé”.

O trabalho de Pettit foi conscientemente construído devido a uma demanda latente da teoria política, ambientada, principalmente, em uma insatisfação sobre os modelos de democracia-representativa existentes. Se considerarmos que nosso conceito de democracia distanciou-se daquilo formulado pelos antigos, temos uma discussão que está longe de terminar e que necessita de uma constante troca de críticas para um melhor embasamento do que se pretende avançar entre nós contemporâneos. Alguns autores como Robert Dahl (2012) confeccionaram uma nova conceptualização do que seria a democracia moderna, que já se trataria de uma *poliarquia*¹¹⁴, ou seja, no caso de Dahl, de uma combinação de fenômenos peculiarmente modernos que trouxeram a necessidade de repaginarmos o que seria uma democracia representativa, em como os Estados estariam lidando com uma ordem democrática em conjunto com todo um mundo cada vez mais globalizado e interdependente. O neo-republicanismo está também a

¹¹⁴ “A mudança de escala e suas consequências – o governo representativo, maior diversidade, um aumento nas cisões e conflitos – contribuiu para o desenvolvimento de um conjunto de instituições políticas que, como um todo, distinguem a democracia representativa moderna de todos os outros sistemas políticos, sejam eles não democráticos ou sistemas democráticos mais antigos. Denominou-se esse tipo de sistema político poliarquia, um termo que utilizo com frequência. A poliarquia pode ser compreendida de vários modos: como um resultado histórico dos esforços pela democratização e liberalização das instituições políticas do Estado-nação; como um tipo peculiar de ordem ou regime políticos que, em muitos aspectos importantes, difere não apenas dos sistemas não democráticos de todos os tipos, como também de democracias anteriores, em pequena escala; como um sistema (à moda de Schumpeter) de controle político no qual os funcionários do mais alto escalão no governo do Estado são induzidos a modificar sua conduta a fim de vencer eleições quando em competição com outros candidatos, partidos e grupos [...]” (DAHL, 2012, p.346).

procura dessas respostas, mas seu desenvolvimento depende diretamente do sucesso do modelo de contestação permanente e de mistura constitucional.

Para um Estado moderno nutrir uma constituição mista nos parâmetros daquela que estamos propondo aqui, precisa-se ir além do desenvolvimento de Pettit sobre o assunto, até porque esse tema parece não ter uma relevância em comparação, por exemplo, com uma efetivação a “qualquer custo” da liberdade como não dominação, algo que nós achamos que faria sentido por ser nas qualidades da constituição mista que alavancaríamos esse objetivo. Se os governos somente se preocuparem com a “não-dominação” no seio de suas comunidades, poderemos cair em uma superproteção do Estado perante os indivíduos, em uma organização política que buscará o consenso ao invés de um debate público produtivo – por mais difícil que seja a manutenção desse debate – e é nesse ponto que a constituição mista legada pelos antigos e creditada por Maquiavel deve ser utilizada com mais zelo, pois sua arquitetura em conjunto com uma divisão dos poderes (e também uma dispersão dos mesmos) pode servir como meio de cristalizar uma filosofia pública republicana.

Caso a constituição mista aconteça da maneira explanada por Políbio, Cícero e Maquiavel, obtemos grandes chances, na modernidade, de alçar frutos interessantes, ao menos de testarmos novas formas de operarmos com a distribuição de prerrogativas constitucionais entre os poderes do Estado e seus cidadãos, já que no fim são os cidadãos que ocuparão esses cargos, terão outorgados em seus diplomas os poderes discricionados na Carta Magna de sua nação. O tribunato da plebe “adaptado” por McCormick em *Machiavellian Democracy* à república dos EUA parece ser uma dessas vontades de mudança, ou melhor, uma proposta de mudança “efetiva” e que revolucionaria o sistema representativo daquele país, assim como a própria noção de república e de um espírito republicano, fortemente presente na cultura norte-americana. O próprio desenho institucional republicano imaginado pelos federalistas fornece à sociedade dos EUA uma aproximação em relação aos três poderes que, tecnicamente, relega ao povo o controle do Estado, pois seus representantes normalmente estão facilmente disponíveis para serem cobrados, agora sua condução ética/moral, tanto dos representantes quanto dos representados, não poderia ser premeditada pelos pais fundadores nem por nenhuma filosofia política, faz parte da *fortuna* descrita por Maquiavel.

Uma “melhor” vazão dos humores que estamos colocando em debate é válida por conta de todo um arcabouço teórico de autores

antigos e modernos que tentamos apresentar nessa pesquisa, assim como pelas dificuldades que analisamos estarem presente na tradição Italiano-Atlântica do republicanismo em definir como, para garantir a liberdade como não-dominação, devemos misturar os poderes da constituição e garantir uma democracia contestatória, já que ambas, para funcionarem, necessitam de uma cooperação que vai além daquilo definido em qualquer Constituição. Pettit defende que as instituições da república teriam que desempenhar o papel de “regular” as relações entre o Estado e a sociedade civil, possivelmente multiplicando sua quantidade, indo mais adiante do que os três poderes. Uma república que possua agências, ouvidorias, corregedorias e outros tipos de canais que aproximem o cidadão do governo provavelmente terá mais chances de possibilitar que o tripé prevaleça ao contrário de outras realidades, fornecendo garantias para que a não-dominação se firme, mas isso só é possível, primeiramente, com uma divisão dos poderes que misture de tal forma suas responsabilidades para que a eterna vigilância entre eles produza, de fato, avanços socioeconômicos palpáveis, de preferência com a participação ativa do cidadão.

Por conseguinte, os argumentos apresentados até aqui, desde os antigos até a contemporânea filosofia do neo-republicanismo, tiveram o intuito de demonstrar de que maneira a teoria da constituição mista oferece elementos para impulsionar a democracia contestatória e a liberdade como não-dominação, garantido sua efetivação. Não estamos querendo, com essa afirmativa, sermos pretensiosos ao ponto de “transformar” a teoria política neo-republicana; o caminho que estamos traçando serve somente para contribuir com um debate que, com o passar da primeira década do século XXI, aparenta estar muito em evidência, principalmente se levarmos em conta que grandes democracias como as das Américas e as da Europa passam por dificuldades em relação à corrupção e ao *link* feito entre o Estado e sua sociedade. A constituição mista antiga tem muito a oferecer para nossas teorias, porque o regime democrático representativo que impera em nosso mundo ocidental não existe sem uma separação de poderes, assim como a separação dos poderes não ocorre sem um canal de contestação popular permanente, caso o contrário não precisaríamos nem estar discutindo, somente seria aceita a governança dos “mais aptos” ou dos eleitos pela maioria, algo que aparentemente já demonstra sinais de desgaste profundos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teoria política antiga é um campo de estudos extremamente rico, que concentra em suas delimitações uma variedade de tipos de conhecimentos que são muitas vezes adotados pelos mais variados pensadores, não importando se estamos dissertando sobre filosofia, ciência política, história, sociologia ou suas diversas subáreas. Por essa característica maleável, os autores antigos que foram abordados nessa pesquisa, como acreditamos ter demonstrado, perpassam pela história das ideias desde os pré-socráticos até as multifacetadas filosofias políticas modernas, mas com isso não queremos imputar um sentido “linear” do “avanço” do conhecimento, como nos alerta Skinner, e sim demonstrar um pouco da complexidade do assunto que estamos tratando.

A análise da história das ideias está marcada por duas formas particulares dessa estreiteza de espírito. Em primeiro lugar, há o perigo de o historiador fazer um uso errado da sua posição privilegiada na descrição da aparente *relação* de alguma afirmação num texto clássico. Um argumento numa obra pode fazer lembrar ao historiador um argumento similar apresentado noutra obra mais antiga ou que aparentemente o contradiz. Em qualquer dos casos, o historiador pode partir erradamente do princípio que era a intenção do autor referir-se a esse outro autor mais antigo e, desse modo, acaba por referir-se, incorretamente, à “influência” dessa obra mais antiga. [...] O resultado mais frequente é chegar-se a uma narrativa semelhante aos capítulos introdutórios do *First Book of Chronicles*, mas desprovida da justificação genética. Considere-se, por exemplo, a alegada genealogia das visões políticas de Edmund Burke. O seu objetivo em *Thoughts on the Causes of the Present Discontents* era “contrariar a influência de Bolingbroke”. Considera-se que Bolingbroke foi influenciado por Locke. Por sua vez, considera-se que Locke foi influenciado por Hobbes, no qual estaria certamente a pensar quando escreveu *Two Treatises*, ou teria como um dos seus objetivos contrariar a influência de Hobbes. Este, por sua vez, terá sido influenciado por Maquiavel, o qual

terá influenciado todos. (SKINNER, 2005, pp.106-107).

As formulações filosóficas gregas sobre a política foram de grande influência para o mundo clássico e são taxadas até os dias de hoje como sendo o berço da política, e mais, do *homem político*. O que aconteceu com a fundação de Roma foi uma intensa troca de informações entre os romanos, um povo que cada vez tomava mais notoriedade pelas guerras e desenvolvimento de uma concepção de vida pública, com aqueles que eram admirados por eles, em grande parte vindos da Grécia. Toda a base filosófica e política dos grandes nomes que surgiram na Roma Antiga tiveram, e relataram, uma consonância direta com Sócrates, Platão e Aristóteles, sendo que essa “troca de conhecimento” modificou toda uma história do pensamento político ocidental. Os gregos eram muito influentes em todo o mediterrâneo antigo, porém, foi em Roma que podemos ver uma, digamos, maior e “melhor” utilização daquilo que surgiu entre os helênos.

Com isso queremos dizer que a construção teórica da constituição mista foi se desenvolvendo primeiramente com reflexões de grande teor filosófico, exemplarmente em Platão e Aristóteles, mesclando duas ou mais das formas “puras”, imaginando que dessa forma estancaríamos a corrupção entre elas, evitando as degenerações. Após o “Século de Pericles”, inevitavelmente temos que voltar nossos olhos para os pensadores romanos, pois sua reflexão tinha fortes traços dos mestres gregos, entretanto, houve uma inovação considerável, e podemos citar Marco Túlio Cícero como representante desses autores, não esquecendo a importante fonte histórica presente em Tito Lívio. Com o *De Republica* de Cícero, datado de 51 a.C, observamos um modelo de escrita muito parecido com a *Politeia* de Platão, em diálogos, com uma retórica convincente, utilizando de grandes problemas filosóficos – como o que é a justiça; o que é uma boa lei; quais devem ser as condutas humanas na *politeia* etc. –, todavia, em um contexto totalmente diferente daquele de Atenas.

Uma das primeiras aparições do que seria uma constituição mista romana desponta na obra do senador romano sendo adjetivada como “[...] apesar de os próprios tipos amiúde se transformem em novos tipos, isso quase não acontece nesta constituição do Estado, amalgamada e misturada com moderação, a não ser por grandes vícios dos cidadãos de primeira”. (CICERO, DE REP, I. 69). O senador romano considerava

que as transformações de governo eram prejudiciais à *urbe* como um todo, muito por conta da instabilidade e revolta social que cada mudança acarretava, e mais ainda, Cícero tinha consciência de que o tribunato da plebe era a cristalização da plebe como parte da sociedade romana, assim como de seus conflitos incessantes com os patrícios e o Senado. Mesmo o autor tendo uma preferência pelo governo régio – em conjunto com uma noção de que o governo deveria ser predominantemente comandado por *optimates* –, a indicação está claramente por uma *mistura*, que era o que Cícero presenciava com a existência de um consulado, um Senado e um tribunato da plebe.

Em outros trabalhos, como no *De Legibus*, a constituição mista surge novamente, com outra abordagem, mas o relato de Cícero está muito mais focado em uma fundamentação teórico-política, com vistas a convencer o leitor de que a sua visão da república de Roma era tal qual que transitava entre uma idealização e a “realidade”, no sentido de que o autor confrontava essas duas visões da república, utilizando da retórica para chegar a uma síntese que exprimisse o seu pensamento. Isso precisa ser dito por que o *Ab Urbe Condita* de Lívio faz a escolha por uma análise muito mais histórica, com relatos empíricos dos acontecimentos da cidade, onde a representação de uma constituição mista foi elaborada por Lívio de uma maneira diferente daquela de Cícero, de acordo com a *dinâmica* político-social dos romanos, qualificando as dissensões entre a plebe e os patrícios por meio da discussão de leis, eleições, poderes da constituição, inclusão da plebe nos assuntos públicos, guerras etc. Foi essa representação da constituição mista de Roma que serviu como base para Maquiavel¹¹⁵ defender que eram as disputas constantes entre as ordens sociais de Roma que provocavam sua grandeza, destacando que a

¹¹⁵ Leo Strauss tem uma consideração interessante sobre quais são as intenções de Lívio e Maquiavel com suas palavras: “In order to understand the relation of Machiavelli's plan to the Livian order, one must first grasp the difference between his intention and that of Livy. Machiavelli speaks of this difference only in a very advanced part of his argument. In II, 31 (‘How dangerous it is to believe exiles’) he refers to an example adduced by Livy which is foreign to Livy's purpose: it is not foreign to Machiavelli's purpose. It is foreign to Livy's purpose because it is not a Roman example. Machiavelli's purpose is not Simply Roman. He wishes to incite his readers to imitate the virtue of the republican Romans. *The* historian of the Roman Republic in its incorrupt state is Livy. But Livy cannot teach us that the virtues celebrated by him can be imitated by modern man”. (STRAUSS, 1970, p.15).

mistura constitucional vista em tal república não se comparava às constituições mistas de outros *Statos* da antiguidade e de seu tempo.

O legado da teoria da mistura constitucional do âmago da tradição Italiano-Atlântica do republicanismo é confirmado justamente pelas obras de Maquiavel, já que foi com o recebimento de seus escritos e de outros autores do Renascimento, como Francesco Guicciardini, que se iniciou um novo olhar sobre o pensamento dos antigos, utilizando destes para repensar as práticas políticas dos homens também na modernidade. Um dos ápices do movimento do Renascimento se encontra na proliferação de ideias desses autores por grande parte das repúblicas italianas dos séculos XIV e XV, bem como de outros países europeus, como Inglaterra e Alemanha. Uma nova percepção do que era a condição humana, ou seja, de qual era o “papel” do homem no mundo, foi sendo lapidada com fortes ideais racionalistas e empiricistas, indo contra a escolástica característica do medievo, esse fenômeno isolado já revolucionaria a filosofia platônica, por exemplo, inaugurando uma nova era do pensamento político.

By the time Machiavelli entered the chancery, there was a well established method of recruitment to its major offices. In addition to giving evidence of diplomatic skills, aspiring officials were expected to display a high degree of competence in the so-called humane disciplines. This concept of the *studia humanitatis* had been derived from Roman sources, and especially from Cicero, whose pedagogic ideals were revived by the Italian humanists of the fourteenth century and came to exercise a powerful influence on the universities and on the conduct of Italian public life. The humanists were distinguished first of all by their commitment to a particular theory about the proper contents of a “truly humane” education. They expected their students to begin with the mastery of Latin, move on to the practice of rhetoric and the imitation of the finest classical stylist, and complete their studies with a close reading of ancient history and moral philosophy. (SKINNER, 1981, pp.13-14).

Esse raciocínio maquiaveliano – e por isso nossa curta retomada, nessas considerações finais, dos tópicos centrais dessa pesquisa – é, ao mesmo tempo, em nossa visão, o “natural condutor” da teoria da constituição mista na modernidade e seu maior inimigo. Tentamos mostrar alguns pontos do porquê dessa concepção. Primeiramente, foi com os elogios e uma descrição da constituição mista romana, particularmente no *Ab Urbe Condita*, que a inovação de Maquiavel se inicia. Em *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio* está o núcleo da teoria política romana que foi utilizada por autores da modernidade, entrando nessa lógica os neo-republicanos, entre eles Philip Pettit e Quentin Skinner. O que tentamos demonstrar na última parte do trabalho, de acordo com uma linha de raciocínio seguida em todos os capítulos, foi que, se for possível desenvolver uma filosofia política contemporânea inspirada em Roma e na tradição Italiano-Atlântica do republicanismo, o “espaço reservado” para Maquiavel aparenta estar “subaproveitado”.

Esse atestado está precisamente focado na percepção de constituição mista utilizada por Pettit como parte de seu tripé, já que o elemento da contestação popular presente em Maquiavel é pouco explorado pelo autor, sendo que esta característica que fornece o aval “misto” à constituição antiga, pois anteriormente à criação do tribunate da plebe, Roma era dominada por elites que se alternavam entre o reinado e o Senado, o *poder do sangue* era muito mais válido que qualquer contribuição política executada por plebeus, por exemplo. Portanto, concordamos com o pensamento de McCormick: a delimitação “democrática-popular” de Maquiavel é substituída, na teoria política neo-romana de Pettit, por um revezamento das elites econômicas no poder, onde o restante da sociedade possui sim a possibilidade de contestação garantida, mas sua participação no governo é totalmente dependente da forma com que a democracia é garantida, isto é, se por um acaso o regime democrático entrar em crise, com o aparecimento de um governante populista (como é um dos receios de Pettit), dificilmente, por meio das instituições constitucionais do Estado, a “normalidade democrática” estaria garantida, isso porque a constituição mista, operando de forma a vazar os humores entre os *grandes* e o *povo*, delega às classes sociais partes do governo que se autovigiam, onde se alguma parte da “balança” ultrapassa suas determinações pré-estabelecidas, as outras possuem a capacidade de frear essa “anomia”.

O segundo motivo está localizado em nossa ideia de que a teoria da constituição mista é a “propulsora” da democracia contestatória e da liberdade como não-dominação. Essa afirmação nos

parece que vai além da análise de McCormick, que corretamente nota a necessidade, caso se queira realmente instituir o modelo republicano romano de constituição mista presente em Maquiavel, da existência de uma magistratura exclusiva para a “plebe”; contemporaneamente uma divisão socioeconômica deveria ser implantada, onde os cidadãos que normalmente não tem a *capacidade* de vencer alguma eleição tenham a possibilidade de influenciar de alguma maneira o processo legislativo, talvez até com um poder de veto, como aquele dos romanos, mas essa parte deve ser tratada com mais cuidado, provavelmente em uma nova pesquisa.

Resumindo o argumento, não estamos tecendo uma crítica severa ao “espaço” da teoria da constituição mista no pensamento de Philip Pettit, o intuito é uma tentativa de “repensar” os rumos que a teoria neo-romana do republicanismo, notadamente aquela da tradição Italiano-Atlântica, está tomando sem dar uma devida atenção a de um de seus “pilares”, que são aparentemente indissociáveis. A constituição mista, como aponta o *Federalist Papers*, faz parte da própria fundação da república, pois é amparado em uma Constituição Federal que os Estados modernos materializam sua existência, e os poderes criados para que essa materialidade ocorra devem ser separados em instituições que atuarão conjuntamente para zelar pela condição humana de seus cidadãos, esse fenômeno é o que será responsável pela *qualidade* da vazão de humores em uma república, e, por conseguinte, de seu sucesso. “E no fim, quem examinar tudo sutilmente chegará a esta conclusão: ou se pensa numa república que queira fazer um império, como Roma, ou numa à qual baste manter-se. *No primeiro caso, é necessário fazer tudo como Roma*; no segundo, pode-se imitar Veneza ou Esparta [...]” (MAQUIAVEL, 2007, p.25 (grifos nossos)),

Assim, *ao fazer tudo como Roma*, Maquiavel nos inspira a ter um pensamento “polarizador” entre os modelos de república, e nisso entra a teoria da constituição mista, que Políbio utilizou como um dos fatores principais de Roma não ter perecido pelo seu maior inimigo, Cartago. A *virtù* dos romanos ao formalizarem a república e, em seguida, instituírem o tribunato da plebe, modificou a maneira como eram vistas as formas de governo, já que, com essa mistura entre as constituições, os romanos puderam utilizar o “melhor” das qualidades de cada uma das “formas puras”, vazando os humores entre *grandes* e *povo* de um jeito que deu vitalidade aos princípios republicanos de

liberdade, que com as obras de Maquiavel ultrapassaram a barreira do tempo, atingindo as mais variadas construções de repúblicas modernas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMS, J. *Thoughts on Government Applicable to the Present State of the American Colonies*. Philadelphia, John Dunlap. 1776.

ANDO, C. *Republican Constitutionalism*. In: *Cardozo Law Review*, Vol. 34:917. New York, 2013.

ARAÚJO, C. *A forma da república: da constituição mista ao Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

ARENDT, H. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Univesitária, 2004.

_____. *Entre o Passado e o Futuro*. Trad.: Mauro W. Barbosa de Almeida. São Paulo, Editora perspectiva, 3º edição, 1992.

_____. *Sobre a revolução*. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ARISTOTELIS. *Politics* (Translated by Benajmin Jowett). Kitchner: Batoche Books, 1999.

BERLIN, I. *Dois conceitos de liberdade*. In: HARDY, H. e HAUSHEER, R. (orgs.).

Isaiah Berlin: *Estudos sobre a Humanidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BIGNOTTO, N. *Introdução*. In: *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BOBBIO, N. *A teoria das formas de governo*. Brasília: UnB, 2001.

CICERO. *Tratado da República (De Republica)*. (Tradução, introdução e notas de Francisco de Oliveira). Portugal: Círculo de Leitores e Tema e Debates, 2008.

_____. *Das Leis*. São Paulo: Cultrix, 1967

DAHL, R. *A segunda transformação democrática: da cidade Estado-nação*. In: _____. *A democracia e seus críticos*. Tradutora: Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2012.

FINLEY, M. *Democracia Antiga e Moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FUKUYAMA, F. *The Origins of Political Order: From Prehuman Times to the French Revolution*. New York, Farrar, Strauss and Giroux, 2011.

GARRAFONI, R.S. *Guerras Púnicas*. In: História das Guerras (org. Demétrio Magonoli), 2009.

GRIMAL, P. *A Civilização Romana*. Lisboa: Edições 70, 2009.

HAMMER, D. *Roman Political Thought: From Cicero to Augustine*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

_____, *Roman Political Thought and the Modern Theoretical Imagination* (Oklahoma Series in Classical Culture Series). Oklahoma: University of Oklahoma Press, 2008.

HARRINGTON, J. *The Commonwealth of Oceana*. In: The Political Works of James Harrington (Edited by J.G.A. Pocock), 2010.

HART, H.L.A. *Rawls On Liberty and its Priority*. University of Chicago Law Review 40: 534-55. 1973.

HERÓDOTO. *Histories* (The Loeb Classical Library). Cambridge: Harvard University Press, 1920.

HOBBS, T., *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes. 2003.

KANT, I. *Political Philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press. 1996.

_____. *Crítica da razão prática*. São Paulo: Edições e Publicações Brasil Editora S.A., 1959.

_____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

KRAMNICK, I. *Apresentação*. In: Os Artigos Federalistas (1787-1788), 1987.

LINTTOT, A. *The Constitution of the Roman Republic*. Oxford: Clarendon Press, 1999.

LÍVIO, T. *História de Roma (Ab Urbe Condita)*. São Paulo: Paumapé, 1989.

LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo civil*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2006.

LOVETT, F. *Freedom, Justice, and Legitimacy in Pettit's On The Peoples Term's*. Prepared for delivery at the Annual Meeting of the American Political Science Association, August 29th – September 1st, 2013.

LOSSO, T. *A Monarquia entre Republicanos*. Política & Sociedade Volume 13, Número 27, pp. 11-35, 2014.

MANIN, B., *The Principles of Representative Government*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

MAQUIAVEL, N. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. *O Príncipe*. São Paulo: Published by Companhia das Letras in association with Penguin Group (usa) Inc., 2010

_____. *História de Florença*. Project Gutenberg Etext History of Florence, 2001.

McLEAN, J. *Government to State: Globalization, Regulation, and Governments as Legal Persons*. Indiana Journal of Global Legal Studies 10: 173-97. 2004.

McCORMICK, J. *Machiavellian Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press. 2011.

_____. *Of Tribunes and Tyrants: Machiavelli's Legal and Extra-Legal Modes for Controlling Elites*. In: Ratio Juris, Vol. 28, Issue 2, pp. 252-266, 2015.

MONTESQUIEU, C. *O Espírito das Leis*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

NAJEMY, J. *A History of Florence 1200-1575*. Oxford: Blackwell Publishing, 2006.

NORRIS, P. *The Twilight of Westminster? Electoral Reform and its Consequences*. In: Volume 49, Issue 5, Pages 877–900, 2001.

OLIVER, M. *Freedom on the People's Terms: The Problem of Democratic Domination*. [Review Essay: Philip Pettit, *On The People's Terms: A Republican Theory and Model of Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

PEIXOTO, P. *Introdução*. In: *História de Roma (Ab Urbe Condita)*. São Paulo: Paumapé, 1989.

PETIT, E. *Tratado Elementar de Direito Romano*. Campinas: Russel Editores, 2003.

PETTIT, P. *Liberdade como antipoder*. Política e Sociedade Volume 9, número 16, 2010.

_____. *Republicanism: a theory of freedom and government*. Oxford: Oxford University Press, 1997.

_____. *On the people's terms: a republican theory and model of democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

_____. *Two republican traditions*. In: *Republican Democracy: Liberty, Law and Politics*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2013.

PEREIRA, M.H.R. *Estudos de História da Cultura Clássica. Volume II – Cultura Romana*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

_____. *Nas origens do humanismo ocidental: os tratados filosóficos ciceronianos* (Conferência proferida na Faculdade de Letras do Porto em 30 de Abril de 1985).

PLATÃO. *As Leis*. São Paulo: Edipro, 2010.

PLUTARCO. *Plutarch's Lives*. Cambridge: The Loeb Classical Library (Translated by Bernadotte Perrin), 1914.

POCOCK, J.G.A. *The Machiavellian Moment*. Princeton: Princeton University Press, 1975.

_____. *Introduction*. In: *The Political Works of James Harrington* (Edited by J.G.A. Pocock), 2010.

POLÍBIO. *The Histories*. New York: The Loeb Classical Library, 1923.

REGO, A.C.P. *Equilíbrio e contradição: a constituição mista na obra de Políbio*. In: *Revista de informação legislativa*, v. 18, n. 71, p. 95-126, jul./set. 1981.

RIBEIRO, R.J. *Apresentação*. In: *O Espírito das Leis*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROBERT, H.M. H.M Robert, III, D.H. Honemann, T.J. Balch, D.E. Seabold and S. Gerber. *Robert's Rules of Order Newly Revises*. Iith edn. Cambridge, MA, Da Capo Press. 2011.

ROUSSEAU, J.J. *Do Contrato Social*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.

SILVA, R. *O Contextualismo Linguístico na História do Pensamento Político: Quentin Skinner e o Debate Metodológico Contemporâneo*. In: *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 53, no. 2, 2010, pp. 299 a 335.

_____. *Republicanism neo-romano e democracia contestatária*. In: *Revista Sociologia Política*, Curitiba, vol.19 no. 39, 2011, pp. 35 – 51, 2011.

_____. *Liberdade e lei no neo-republicanismo de Skinner e Pettit*. In: *Revista Lua Nova*, no. 74, São Paulo, 2008.

_____. *Democracia e república plebeia*. In: *Rev. bras. Ci. Soc.* vol. 28 no. 82. São Paulo, June 2013.

SKINNER, Q. *Freedom as the absence of arbitrary power*. In: LABORDE, C. & MAYNOR, J. (eds.) *Republicanism and Political Theory*, London: Blackwel, 2002.

_____, *Meaning and Understanding in the History of Ideas*. In: *History and Theory*, vol. 8, no. 3, pp. 3-53, 1969.

_____. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

_____. *Visões da Política: Sobre os Métodos Históricos*. Algés, Difel, 2005.

_____. *A third conception of liberty*. In: Proceedings of the British Academy, Volume 117: 2002 Lectures.

_____. *Maquiavel*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. *Machiavelli on the Maintenance of Liberty*. Politics, vol. 18, pp. 3-15, 1983.

_____. *Liberdade Antes do Liberalismo*. São Paulo, Ed. Unesp, 1999.

_____. *Machiavelli: a very short introduction*. Oxford: Oxford University Press, 1981.

_____. *The Idea of Negative Liberty*. In: R. Rorty, J. Schneewind e Q. Skinner (eds.), *Philosophy in History*. Cambridge, Cambridge University Press, 1984.

STRAUSS, L. *Thoughts on Machiavelli*. Chicago: The University of Chicago Press, 1958.

_____. *Machiavelli and Classical Literature*. New York: The St. John's University Press, 1970.

THOMPSON, E.P. *The Making of the English Working Class*. Harmondsworth, Penguin: Pelican Books (com novo Prefácio), 1980.

_____. *A formação da classe operária inglesa*. 2. ed., Rio: Paz e Terra, 1987.

_____. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Sergio (Org.). Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

Harmondsworth, Penguin: Pelican Books (com novo Prefácio), 1980.

TUCÍDIDES. *The History of Peloponnesian War*. New York: The Loeb Classical Library, 1965.

URBINATI, N., *Competing for Liberty: The Republican Critique of Democracy*. American Political Science Review Vol. 106, No. 3 August 2012.

_____. *O que torna a representação democrática?* In: Lua Nova, São Paulo, 67: 191-228, 2006.

WINTER, Y. *Plebeian Politics: Machiavelli and the Ciompi Uprising*.
In *Political Theory*, Vol 40, Issue 6, 2012.